

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO E FILOSOFIA DO DIREITO

Danielle Antpack Bettim

**A POSSIBILIDADE DA REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO NO BRASIL À
LUZ DO DIREITO ALEMÃO**

Porto Alegre

2015

Danielle Antpack Bettim

**A POSSIBILIDADE DA REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO NO BRASIL À
LUZ DO DIREITO ALEMÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Luís Afonso Heck

Porto Alegre

2015

Danielle Antpack Bettim

**A POSSIBILIDADE DA REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO NO BRASIL À
LUZ DO DIREITO ALEMÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovado em 17 de dezembro de 2015.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Luís Afonso Heck - Orientador
Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

Profa. Dra. Mária Cláudia Mércio Cachapuz - Membro
Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

Prof. Dr. Domingos Sávio Dresch da Silveira – Membro
Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

AGRADECIMENTOS

A feitura desse trabalho é o desfecho do trajeto que percorri pela graduação. Expressa simbolicamente a maturidade acadêmica que desenvolvi. Para tanto, a contribuição de pessoas e instituições foi fundamental, e é a elas que devo meu terno e sincero agradecimento.

Ao meu orientador, Luís Afonso Heck, agradeço pela seriedade, pelo comprometimento e auxílio firme e constante prestado por meio de uma segura orientação (inclusive na tradução da Lei de Prostituição alemã). Mais do que isso, minha gratidão profunda àquele que me introduziu efetivamente à Ciência do Direito e me estimulou ao estudo da língua alemã - o que culminou no intercâmbio acadêmico -, bem como apresentou, a mim e aos meus colegas, pessoalmente ao Prof. Dr. Robert Alexy. Estou certa de que não só eu, mas também o desenvolvimento da ciência jurídica no Brasil, devemos-lhe profunda gratidão.

Ao DAAD (*Deutscher Akademischer Austauschdienst*) e a *Baden Württemberg Stipendium*, pelas bolsas concedidas, que, respectivamente, me oportunizaram o estudo intensivo da língua alemã em Freiburg e o custeio parcial dos meus estudos durante o semestre de verão de 2015 junto à Universidade de Heidelberg, ambas na Alemanha. Assinalo que o aprendizado do idioma não só foi fundamental para o acesso às fontes de pesquisa, como também para a experiência intercultural de contato direto com o ambiente universitário alemão e aproximação empírica com a prostituição alemã.

Ao NEP (Núcleo de Estudos da Prostituição), associação de prostitutas de Porto Alegre, pelas informações concedidas, pela gentileza habitual, por me permitirem fazer um trabalho sobre a profissão delas. Por me tornarem mais humana. Muito obrigada, Nelci, Tina, Rosângela, Dete e Lúcia.

Nessa mesma linha, ao *Amalie* (centro de aconselhamento para prostitutas de Mannheim, Alemanha) e ao *Hydra* (associação de prostitutas de Berlim), respectivamente, por meio de Julia Wege e Friederick Strack, pelo auxílio nas fontes deste trabalho e pelo papel social que desempenham. Também agradeço à Alexandra Rudolph, doutoranda da Faculdade de Economia da Universidade de Heidelberg, quem me forneceu material bibliográfico.

Aos professores da graduação com quem tive contato - até mesmo os que considerei ruins puderam, por omissão, me dar uma lição sobre a distinção entre a péssima doutrina e a de boa qualidade. Em especial, ao “paraninfo de coração”, Prof. Dr. Sérgio Mattos.

À minha família, sobretudo a minha mãe, presença constante e melhor amiga, ao meu pai, pela fortaleza, pelo amor traduzido no conforto e na preocupação, e ao meu irmão, pelas pequenas brigas de infância, por me fazer “clamar por justiça” desde cedo (e, indiretamente, fazer-me perceber a minha inclinação profissional), por me mostrar que a vida é mais leve com a sua gargalhada. Obrigada por compreenderem a minha distância durante o intercâmbio.

Ao grande amigo Leonardo Trevisan, pela co-orientação informal desde a concepção do projeto. Pelas conversas sobre filosofia do direito pela madrugada, pela amizade e lealdade, por viajar junto comigo para a Alemanha, por andar de bonde, por confiar em mim até quando eu mesma duvidei. Nossa amizade, tal qual a zoeira, não tem limites. *Obwohl es geändert oder beendet ist, ist es Liebe. Für immer.*

Aos amigos que me ajudaram com a revisão e a tradução ao longo do trabalho: no idioma alemão, Franziska Chyle e Emanuel Stobbe; no inglês, Cristieli Carvalho, Emanuel e Moisés Stobbe.

Aos meus amigos, durante esses seis anos de graduação, que provocaram reflexões fecundas e deixaram um pouco de si comigo. Mas também pela descontração e pela zoeira. Nomeadamente, ao glorioso “Bonde da Vauban”, ao “Amo/Sou” e aos “Taurus”, sem esquecer do “Direito Noturno UFRGS 2015/01”, certamente a melhor turma a qual alguém poderia querer pertencer. Muito do que eu me transformei e descobri de mim mesma teve a sua influência. Vocês são as verdadeiras notas de rodapé dessa travessia e fizeram coisa julgada em meu coração. Com carinho, muito obrigada.

“Frauenrechte sind Menschenrechte.”
(Os direitos das mulheres são direitos humanos.)
Amalie Struve

“Justice. Being accepted like anyone else. Recognition by society. (...) More respect and equal rights for us as women. (...) Improved working conditions and lives for prostitutes, health and social insurance, protection from pimping, more justice.”

Comentários feitos por prostitutas respondendo à pesquisa em entrevistas (KAVEMANN, 2007, p.15).

“Este aspecto [dificuldades relacionadas à vida social] causa grande pressão psicológica e emocional, pois implica numa situação conflitiva onde, por um lado, elas [as prostitutas] são obrigadas a sustentar uma vida familiar e social, educar filhos dentro das normas morais da sociedade geral e, por outro, exercer uma atividade com a qual se identificam e que é considerada, dentro destas mesmas normas, imoral.”
(MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2004, p. 31)

RESUMO

Esse trabalho tem por objeto trazer reflexão sobre a possibilidade de se regulamentar a prostituição no Brasil à luz do direito alemão. Atualmente, a prostituição no Brasil não é ilegal, mas a sua exploração econômica, o seu favorecimento e a manutenção de casa para a sua realização o são. Nesse sentido, embora não seja criminalizada, a prostituição acaba sendo relegada à marginalização. Na Alemanha, antes da vigência da Lei de Prostituição alemã, em 2002, a situação era semelhante à do Brasil. Tendo por inspiração a Lei de Prostituição alemã, foi proposto perante a Câmara de Deputados Federal projeto de lei diretamente inspirado na lei germânica. Por esses motivos (proposição de lei diretamente inspirada e *status quo* semelhante), justifica-se a realização deste estudo de comparação. Esta exposição abrange, num primeiro momento, a situação anterior e posterior à vigência da Lei de Prostituição alemã, tratando de sua eficácia e de desenvolvimentos recentes. Após, é explicitada a situação no ordenamento jurídico brasileiro, dispondo sobre normas vigentes e não vigentes (a saber, projetos de lei que foram rejeitados ou pendem de aprovação), bem como dos institutos jurídicos correlatos à prostituição (nas áreas do direito penal, administrativo, tributário, civil, trabalhista e previdenciário). Por fim, aborda-se, sob a perspectiva prática, a opinião de prostitutas alemãs e brasileiras sobre a regulamentação da prostituição, trazendo-se informações sobre centros de aconselhamento para prostitutas da Alemanha e do Brasil.

Palavras-chave: prostituição - regulamentação - Lei de Prostituição alemã – Projeto de Lei nº4.244 (“Lei Gabriela Leite”)

ABSTRACT

The main goal of this monography is to raise a reflection over the possibility of regulating prostitution in Brazil in the light of the German Right. Currently prostitution is not illegal in Brazil, but its economic exploration, its favouring and house maintenance are. In this sense, although it is not criminalized, prostitution turns out to be relegated to marginalization. In Germany, before the validity of the German Prostitution Law in 2002, the situation was quite similar to Brazil's. Inspired by the German Prostitution Law, it has been brought forward at the Federal Deputy Chamber a Law project directly inspired by such German law. Considering those reasons (proposition of a Law directly inspired and with similar status quo), the realization of such comparison study is justified. This exposition considers, in a first moment, the previous and posterior situations to the validity of the German Prostitution Law, regarding its recent efficacy and developments. After considering that, the situation in the Brazilian ordainment is presented, regarding current and non-current norms (i.e., Law projects already rejected or pending approval), as well as the juridical institutions correlative to prostitution (concerning Criminal, Administrative, Tributary, Civil, Labour and Providence Law). Finally, it will be considered, in a practical perspective, the opinion of German and Brazilian prostitutes about regulating prostitution, presenting information about counselling centres for prostitutes in Germany and in Brazil.

Keywords: prostitution - regulation – German Prostitution's Act – Project of Law nº4.244 ("Gabriela Leite Act")

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AIDS – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida

CBO – Classificação Brasileira de Ocupações

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

EPI – Equipamento de Proteção Individual

e.V. – *eingetragener Verein* (associação registrada)

HIV – Vírus da Imunodeficiência Humana

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

NEP – Núcleo de Estudos da Prostituição

NR – Normas Regulamentadoras

SRTE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

ver.di – *Vereinte Dienstleistungsgewerkschaft* (Sindicato da Prestação de Serviços Unido)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
1 A LEI DE PROSTITUIÇÃO ALEMÃ (<i>PROSTITUTIONSGESETZ</i>).....	14
1.1 A SITUAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO NA ALEMANHA ANTES DA VIGÊNCIA DA <i>PROSTITUTIONSGESETZ</i>	15
1.1.1 Legal, mas imoral e sujeita a várias restrições.....	15
1.1.2 Mudança de concepção: de checagens de saúde repressivas para a prevenção.....	23
1.1.3 Diferentes formas de prostituição e diferentes locais de trabalho.....	24
1.1.4 Grupos de pressão política, serviços de aconselhamento e organizações de amparo.....	26
1.2 O CONTEÚDO DA LEI DE PROSTITUIÇÃO ALEMÃ EM VIGOR.....	28
1.3 A EFICÁCIA DA LEI DE PROSTITUIÇÃO NA ALEMANHA.....	31
1.3.1 A eficácia da Lei de Prostituição na situação de trabalho das prostitutas.....	31
1.3.1.1 Contratos de trabalho e acesso à seguridade social.....	31
1.3.1.2 Ingresso de ações em juízo em virtude do não pagamento do serviço.....	34
1.3.2 Facilitação de melhores condições de trabalho para prostitutas.....	34
1.3.3 Padrões de condições de trabalho aceitáveis e decentes.....	35
1.3.4 A eficácia da Lei de Prostituição quanto à acusação criminal.....	37
1.3.5 A evasão da prostituição.....	39
1.3.6 Problemas na implementação da Lei de Prostituição.....	41
1.4 DESENVOLVIMENTOS RECENTES NA ALEMANHA.....	43
2 A PROSTITUIÇÃO NO PLANO NORMATIVO BRASILEIRO.....	50
2.1 NORMAS ATINENTES À PROSTITUIÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO.....	50
2.1.1 Normas jurídicas vigentes.....	50
2.1.2 Normas jurídicas não vigentes: projetos de lei.....	51
2.2 INSTITUTOS JURÍDICOS RELACIONADOS À PROSTITUIÇÃO.....	58
2.2.1 Direito Penal.....	58

2.2.1.1 Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual.....	58
2.2.1.2 Casa de prostituição.....	62
2.2.1.3 Rufianismo.....	65
2.2.2 Direito Administrativo.....	67
2.2.3. Direito Tributário.....	70
2.2.3.1 Imposto de Renda.....	70
2.2.3.2 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.....	72
2.2.4 Direito Civil.....	73
2.2.5 Direito do Trabalho.....	75
2.2.5.1 Limitação do poder empregatício do empregador.....	76
2.2.5.2 Normas de segurança e medicina do trabalho.....	77
2.2.5.3 Trabalhador empregado, autônomo, avulso e cooperativado.....	79
2.2.6 Direito Previdenciário.....	82
2.2.6.1 Aposentadoria Especial.....	82
2.2.6.2 Auxílio Doença.....	84
3 PERSPECTIVA PRÁTICA: OPINIÃO DAS PROSTITUTAS.....	87
3.1 A PROSTITUIÇÃO NA ALEMANHA NA PRÁTICA.....	87
3.1.1 Opinião das prostitutas alemãs.....	87
3.1.2 Centro de aconselhamento para prostitutas <i>Amalie</i>	89
3.2 A PROSTITUIÇÃO NO BRASIL NA PRÁTICA: OPINIÃO DAS PROSTITUTAS E O NÚCLEO DE ESTUDOS DA PROSTITUIÇÃO (NEP).....	91
CONCLUSÃO.....	94
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	96
ANEXO A – PROJETO DE LEI “PROSTITUIERTENSCHUTZGESETZ”.....	99

INTRODUÇÃO

A prostituição, no mundo, é objeto de três sistemas legais de tratamento, a saber: proibicionista, abolicionista e regulamentar. No sistema proibicionista, a prostituição por si só configura crime, sendo o agenciador, a prostituta e o cliente considerados sujeitos ativos do crime (esse sistema é adotado em alguns estados federados dos Estados Unidos da América). No sistema regulamentar, mantém-se a atividade sob o controle estatal, argumentando-se que assim é possível reduzir a exploração e a violência contra as prostitutas, delimitar zonas de meretrício e desenvolver políticas de saúde capazes de aumentar o controle sobre o contágio de doenças sexualmente transmissíveis (esse sistema é vigente na Holanda, na Alemanha - desde 2002 -, no Uruguai, no Equador e na Bolívia). Por sua vez, o sistema abolicionista (adotado pelo Brasil, e pela grande maioria de países), entende que a prostituta age sob influência de coação ou necessidade, sendo vítima. Assim, somente são puníveis as pessoas que exploram as profissionais do sexo auferindo lucros.¹

Nesse sentido, o objeto deste trabalho é a reflexão sobre a possibilidade da regulamentação da prostituição no Brasil inspirada no direito alemão. Atualmente, constata-se que a prostituição no Brasil não é ilegal, mas configuram crime a sua exploração econômica, o seu favorecimento e a manutenção de casa para a sua realização. Desse modo, ainda que não seja criminalizada, a prostituição acaba sendo relegada à marginalização e a condições de trabalho precárias.

Na Alemanha, antes da vigência da Lei de Prostituição alemã (*Prostitutionsgesetz*), em 2002, a situação era semelhante à do Brasil, pois vigia o sistema abolicionista de tratamento legal da matéria. Tendo como inspiração a Lei de Prostituição alemã, foi proposto, no Brasil, perante a Câmara de Deputados Federal projeto de lei diretamente inspirado na lei germânica.

Por esses motivos (proposição de lei diretamente inspirada e *status quo* semelhante), justifica-se a realização deste estudo de comparação com o direito alemão. Ademais, entende-se que a regulamentação da prostituição preencheria um vácuo legislativo, efetivando normativamente direitos da categoria dos profissionais do sexo.

Quanto à estrutura deste trabalho, ele foi dividido em três capítulos.

No primeiro capítulo, é tratada a situação anterior e posterior à vigência da Lei de Prostituição alemã, tratando de sua eficácia e de desenvolvimentos recentes desse diploma normativo na Alemanha.

¹ DALOSS, Brunno Manfrin. Direitos trabalhistas das profissionais do sexo: uma questão de princípios. **Revista Ciência Jurídica do Trabalho**, Minas Gerais, n. 92, mar./abr. 2012. p. 88-89

No segundo capítulo, é explanada a situação no ordenamento jurídico brasileiro. Desse modo, subdividiu-se em duas partes, a saber, entre normas jurídicas e institutos de direito. Quanto às normas, tratamos das vigentes e das não vigentes (isto é, projetos de lei que foram rejeitados ou pendem de aprovação). Acerca dos institutos jurídicos, é feito um estudo daqueles que são correlatos à prostituição, demonstrando relevância no seu estudo, nas áreas do direito penal, administrativo, tributário, civil, trabalhista e previdenciário.

No terceiro e último capítulo, relata-se, sob a perspectiva prática, a opinião de prostitutas alemãs e brasileiras sobre a regulamentação da prostituição, trazendo-se informações sobre centros de aconselhamentos para prostitutas da Alemanha e do Brasil.

Concernente à metodologia, utiliza-se a dedução, consistindo em pesquisa legislativa e doutrinária. Também se procede a uma abordagem empírica de pesquisa de campo, com relação às entrevistas realizadas no Brasil e na Alemanha, a fim de se elaborar o capítulo terceiro deste trabalho.

Por fim, salienta-se que são excluídos deste estudo os temas relacionados à prostituição infantil e ao tráfico de pessoas, porquanto tais sejam atividades ilícitas tanto no plano jurídico internacional quanto no sistema jurídico brasileiro, bem como não envolvem a manifestação de vontade livre de vícios do profissional do sexo adulto e capaz para os atos da vida civil.

1 A LEI DE PROSTITUIÇÃO ALEMÃ (*PROSTITUTIONSGESETZ*)

O presente capítulo é essencialmente baseado em um artigo encomendado pelo governo alemão acerca dos impactos da lei de prostituição alemã (*Prostitutionsgesetz*) desde a sua vigência, que se deu em 1º de janeiro de 2002.^{2 3}

O governo federal alemão, com essa lei, além das condições de trabalho das prostitutas⁴ e da questão relativa à seguridade social, teve também por objetivo melhorar a proteção de vítimas de tráfico de pessoas e a acusação dos traficantes, a proteção de menores e promover o auxílio na evasão da vida de prostituição.⁵

Salienta-se que o enfoque gira em torno da discussão sobre direitos de pessoas que se prostituem com base na sua autonomia da vontade, segundo decisão racional, e de outras que são condicionadas por dificuldades pessoais sérias (que passam por situação de violência, possibilidades limitadas devido à exclusão social, desemprego ou clivagens sociais em razão do alargamento da União Europeia). Assinala-se que a categoria não tem apoio lobista na política, a menos que se torne vítima de tráfico humano.⁶

² KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments: findings of a study on the impact of the German Prostitution Act.** Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglich.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 03.

³ O artigo referido acima, elaborado por Kavemann e Rabe, tem por escopo analisar a eficácia da Lei de Prostituição na Alemanha. Ele foi realizado durante o período de 2004-2006 por um instituto de pesquisa independente, fomentado pelo Ministério da Família, Idosos, Mulheres e Jovens (BMFSFJ). O parlamento federal alemão (*Bundestag*), após a entrada em vigor dessa lei, recomendou que o governo federal alemão encomendasse uma pesquisa sobre a eficácia dessa lei na vida prática após dois anos de sua vigência. Esse estudo, submetido em 2007, foi baseado nesse artigo escrito por Kavemann e Rabe, enfocando as condições de trabalho das prostitutas. O objeto do estudo foi a prostituição voluntária, tendo sido excluídas a prostituição infantil, a prostituição relacionada a drogas e ao tráfico de pessoas, já que a Lei de Prostituição alemã influencia pouco na situação desses grupos, vez que outras leis influem mais sobre elas. O estudo levado a cabo incluiu homens e mulheres nas categorias de prostituição voluntária e zona cinzenta (categorias que serão tratadas no corpo deste trabalho), incluindo a prostituição prestada em apartamentos e casas privadas, em bordéis e nas ruas. É importante destacar que o estudo foi feito apenas dois anos após a vigência da lei. Assim, as conclusões da pesquisa de Barbara Kavemann e Heike Rabe correspondem a um estágio bem inicial de implementação da lei. Quanto a sua metodologia, a pesquisa foi feita por meio de questionários, da análise de literatura e de julgados, de entrevistas, etc. (cf. *Ibidem*, p. 3; p. 12-14).

⁴ Embora ao longo do texto tratemos por “prostituta” o profissional do sexo, marcado pelo gênero gramatical feminino, sabe-se da existência e menor número dos trabalhadores da categoria que são homens ou travestis, os quais também são abarcados pela proteção da lei alemã e também o seriam por eventual lei vigente no Brasil, conforme o artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

⁵ KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments: findings of a study on the impact of the German Prostitution Act.** Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglich.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 03.

⁶ *Ibidem*, loc. cit.

1.1 A SITUAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO NA ALEMANHA ANTES DA VIGÊNCIA DA *PROSTITUTIONSGESETZ*

Antes da entrada em vigor da lei de prostituição alemã, não havia legislação específica sobre a matéria. Apesar de não ser antijurídica, antes desse ano, a atividade sofria uma série de restrições legais. Embora regulamentada, contudo, a profissão ainda sofre restrições e proibições, que inclusive podem sujeitar a multas, penas e sentenças condenatórias.⁷

1.1.1 Legal, mas imoral e sujeita a várias restrições

Com base em precedente do Tribunal Constitucional Federal (alemão), apesar de não ser ilegal, a atividade realizada na prostituição ou mesmo em bordeis era visto como “imoral” e anti-social e, dessa maneira, as prostitutas acabavam não tendo, na prática, nenhum direito.⁸

Entre as restrições que se colocavam em decorrência dessa concepção de imoralidade, podem-se elencar seis: a nulidade e ineficácia de contratos prostituição, a configuração de crime na atividade de organização de serviços de prostituição, a proibição de propaganda, a falta de segurança jurídica na concessão de alvarás de permissão de funcionamento de estabelecimentos, a sujeição a batidas policiais a qualquer tempo e o zoneamento de áreas de prostituição. Contudo, pontua-se que houve mudança apenas no que diz respeito às quatro primeiras restrições, já que, respectivamente, a Lei de Prostituição disciplinou a matéria sobre imoralidade, alterou a interpretação de artigos do Código Penal alemão⁹, possibilitou que não

⁷ KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments:** findings of a study on the impact of the German Prostitution Act. Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglisch.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 03-04.

⁸ *Ibidem*, p. 04.

⁹ De acordo com Rahel Gugel, dois dispositivos do Código Penal alemão tiveram sua interpretação modificada: § 180a I (*Ausbeutung von Prostituierten* - exploração de prostitutas) e § 181a II (*Gewerbsmäßige fördernde Zuhälterei* - apoio profissional ao lenocínio).

“O § 180a I do Código Penal alemão, que trata da “exploração de prostitutas”, não foi revogado, mas deve ser interpretado conforme o objetivo da Lei de Prostituição alemã. O bem jurídico tutelado é a autonomia da vontade das prostitutas, a sua liberdade pessoal e a sua independência econômica em face dos perigos que acompanham a situação social de marginalidade da prostituição” (cf. GUGEL, Rahel. **Das Spannungsverhältnis zwischen Prostitutionsgesetz und Art. 3 II Grundgesetz - eine rechtspolitische Untersuchung**. 2010. 246 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Bremen, Berlim, 2010. Disponível em: <<http://elib.suub.uni-bremen.de/edocs/00101114-1.pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2015. p.81-82). “Assim, torna-se proibido gerir um bordel (ou negócio semelhante) em que as prostitutas se encontrem em situação de dependência pessoal ou econômica. Por bordel (ou negócio semelhante) entende-se uma empresa que mantenha atividades continuamente e com o objetivo de auferir lucro, e que conte com, pelo menos, duas prostitutas em efetividade” (cf. *Ibidem*, p. 82). “Conforme esse dispositivo legal, a prostituição se configura quando a profissional realiza atividades sexuais reiteradamente (normalmente com vários parceiros) em troca de pecúnia a fim de auferir renda. É importante salientar a necessidade de que haja o contato direto entre a prostituta e o

fosse mais aplicado o artigo que versa sobre o banimento da propaganda da prostituição (ressalvadas exceções) e ensejou avanços na concessão de alvarás, apesar de haver insegurança jurídica nesse âmbito. Portanto, acerca das restrições relativas ao zoneamento, à segurança jurídica na concessão de alvarás e às batidas policiais, não houve mudanças significativas, como se verá em detalhes a seguir.

Em razão da imoralidade, os contratos relacionados à prostituição eram nulos e sem efeito (*null and void*). Conforme o parágrafo 138 I do Código Civil alemão, transações jurídicas imorais são nulas e sem efeito. Como decorrência do não reconhecimento da prática da prostituição como profissão, havia as seguintes consequências: as prostitutas não tinham direito à exigência jurídica da remuneração combinada com o cliente; não era possível estabelecer contratos de trabalho legalmente válidos; as prostitutas não tinham acesso à seguridade social (seguro de saúde público, “seguro-desemprego” - seguridade no evento de desemprego), sendo que os fundos de pensão e seguros de saúde privados também as rejeitavam em virtude da natureza do seu trabalho, fazendo com que essas profissionais só tivessem acesso ao seguro social por meios ilegais (por exemplo, quando citavam uma ocupação profissional diferente da efetiva, ou mesmo casando).¹⁰

cliente, o qual, contudo, não necessariamente precisa ser físico. Contudo, vale frisar que não configura prostituição atividades como: *striptease* (isto é, a apresentação de ações sexuais a um grupo indefinido de pessoas), disque-sexo (representação sexual realizada por meio de ligação telefônica) e filme pornográfico” (cf. *Ibidem*, p. 82). “Como já dito, para que se configure o § 180a I do Código Penal alemão, a prostituta deve se encontrar em situação de dependência, a qual deve ser interpretada conforme o objetivo da Lei de Prostituição alemã. Desse modo, conforme o § 3 da Lei de Prostituição, o empregador tem um direito limitado em emitir ordens de trabalho às funcionárias prostitutas, de modo que não é qualquer dependência que leva à criminalidade do patrão. A dependência está relacionada ao direito de autodeterminação da prostituta durante seu trabalho. Assim, é necessário que haja influência propositada e persistente do chefe sobre a funcionária, de modo a iniciar ou prolongar a situação de dependência contra a vontade da prostituta. Desse modo, a dependência pode ser pessoal (como, por exemplo, na restrição de liberdade de realizar a prostituição e de que forma fazê-la) ou econômica (privando a empregada de receber seu dinheiro devido)” (cf. *Ibidem*, p. 82-83). “Quanto a medidas disciplinares nos estabelecimentos de bordel como represália às prostitutas quando elas não quiserem trabalhar em determinadas situações (como multas, prisão domiciliar e uso de violência), essas não precisam ser prolongadas para configurar situação de dependência. A dependência se configura quando a prostituta não consegue se libertar sem auxílio alheio ou quando há impedimento da prostituta em dar fim a relação de trabalho. Assim, é crucial levar-se em conta, na interpretação do § 180a I, se a prostituta tem a possibilidade de terminar, limitar essencialmente ou alterar o conteúdo do seu contrato de trabalho” (cf. *Ibidem*, p. 83-84). “Sobre o § 181a II do Código Penal alemão, antes da vigência da Lei de Prostituição alemã, conforme esse dispositivo, até mesmo a agenciamento da relação sexual voluntária era punível. Após a vigência da Lei de Prostituição, essa norma teve de ser interpretada de modo que o agenciamento profissional da prostituição somente seria punível quando houvesse a restrição da independência pessoal ou econômica das prostitutas. O agenciamento se dá quando alguém promove a prostituição de outra pessoa, organizando o pagamento pela atividade e dando o suporte para que a prostituição ocorra com sucesso. Quanto à independência da prostituta, no sentido do § 2 da Lei de Prostituição, ela significa a possibilidade de tomar uma decisão que seja livre de coerções (caráter pessoal ou econômico)” (cf. *Ibidem*, p. 84-85).

¹⁰ KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments: findings of a study on the impact of the German Prostitution Act.** Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <[http://www.cahrv.uni-
osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglisch.pdf](http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglisch.pdf)>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 4.

Sobre a configuração de crime na atividade de organização de serviços de prostituição, apesar de a atividade realizada pelo empresário do bordel, por si só, não preencher o tipo criminal, o ato de manter prostitutas sob dependência econômica ou pessoal, ou mesmo qualquer atitude “além de prover acomodação a longo ou a curto prazo” consubstanciaria delito. Isso era entendido como “promoção da prostituição”, conforme o artigo 180a do Código Penal alemão, na redação que teve sua interpretação modificada em virtude da vigência da Lei de Prostituição. Cumpre destacar que houve uma vasta produção doutrinária sobre quando essa situação teria ocorrido ou não. Como exemplos disso, temos o ato de “criar um ambiente elegante e de atmosfera discreta” ou de fornecer preservativos. Dessa maneira, percebe-se que qualquer melhoria nas condições de trabalho ou na proteção de prostitutas poderia resultar em uma acusação criminal. O motivo que estava por trás dessa ideia era a intenção de fazer com que o ambiente de trabalho dessas profissionais fosse tão insuportável quanto possível a fim de incentivar que elas abandonassem a profissão.¹¹

Também configurava crime o agir como intermediário entre prostitutas e clientes, ou mesmo agir no gerenciamento de serviços semelhantes, definido como forma de cafetinagem (*pimping*). Assim, qualquer um que promovesse a prostituição com motivação comercial, na busca de clientes para serviços sexuais, estaria cometendo um crime, consoante o artigo 181a II do Código Penal alemão na redação que foi revogada. Isso ocorreria independentemente de as prostitutas estarem sendo coagidas ou não. Como dito, o crime se configuraria caso houvesse o gerenciamento de clientes; dessa forma, o sujeito ativo do crime poderia ser tanto o proprietário de bordel como uma prostituta que, por exemplo, conseguisse clientes para si e para suas colegas.¹²

A respeito da proibição de propaganda relativa à prostituição, sua previsão consta no artigo 120 I 2 da Lei de Ofensas Administrativas (OWiG), que estava em vigor antes da promulgação da Lei de Prostituição e não foi ainda revogado. Essa proibição se dava independentemente do tipo de publicidade (ofensiva, discreta, direta ou difusa). Dessa forma, não apenas o profissional do sexo cometia a infração, mas também o responsável pelo meio midiático (o jornal, por exemplo). A divulgação da prostituição ocorria e ainda ocorre comumente por meio da *internet* e de jornais locais. Entretanto, tal norma raramente vinha

¹¹ KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments:** findings of a study on the impact of the German Prostitution Act. Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglisch.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 04.

¹² *Ibidem, loc. cit.*

sendo aplicada e, geralmente, era utilizada pela polícia como meio de auxílio em investigações relacionadas a crimes correlatos à prostituição.¹³

Contudo, com a vigência da Lei de Prostituição, o Tribunal Federal (alemão) (*Bundesgerichtshof*) passou a interpretar essa norma conforme essa lei a partir de 2006. Dessa forma, a proibição de propaganda passou a não ser mais aplicada, passando a ser interpretada como ofensa administrativa apenas a publicidade “que não respeite a forma discreta apropriada” e que, por exemplo, ofenda assuntos relativos à proteção de menores.¹⁴

Acerca do tema da segurança jurídica no licenciamento de negócios relativos à prostituição, como consequência da classificação da prostituição enquanto imoral, embora bordeis ou semelhantes não infringissem a lei, eles não poderiam ser registrados como empresas ou atividades comerciais. Dessa forma, a prostituição não era vista como comércio conforme definido pela Lei de Regulação de Comércio (*Gewerbeordnung*) e, portanto, um estabelecimento de prostituição não poderia nem ser registrado, tampouco receber uma licença de funcionamento. Assim, as atividades comerciais ligadas à prostituição eram às vezes toleradas ou incluídas em diferentes categorias, como, por exemplo, na de aluguel de salas comerciais. Nesse contexto, os pedidos de alvará de funcionamento com base na Lei de Estabelecimentos Públicos (*Gaststättengesetz*) eram negados ou revogados quando um bar, um restaurante, um hotel ou uma casa de eventos mostrava algum indício de conexão com a prostituição. Inclusive bares e atividades comerciais também poderiam ser interditados ou tolerados com base na conexão com atividades relacionadas à prostituição, é dizer, seu *status* jurídico era bastante incerto.¹⁵

Com a vigência da Lei de Prostituição, pode-se dizer que houve avanços na concessão de alvarás de funcionamento de negócios relacionados ao ramo. Porém, pontua-se que o poder estatal não segue uma diretriz uniforme, já que o registro do negócio vem sendo aceito em 14 de um total de 16 estados-membros alemães.¹⁶ Esses dois estados-membros motivam a sua negativa da permissão de estabelecimento aberto ao público (*Gaststättenerlaubnis*) de “estabelecimentos *pick-ups*” na ideia da imoralidade, argumentando que a prostituição é inaceitável socialmente pelo direito comercial.¹⁷

¹³ KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments:** findings of a study on the impact of the German Prostitution Act. Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglisch.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 05.

¹⁴ *Ibidem*, loc. cit.

¹⁵ *Ibidem*, p. 6.

¹⁶ *Ibidem*, p. 23-24.

¹⁷ *Ibidem*, p.24.

Com esse ambiente de insegurança jurídica, em que a interpretação da legalidade do objeto para concessão de alvará muitas vezes depende da concepção subjetiva da autoridade competente local, ocorre que o operador do negócio não é reconhecido como empregador de prostitutas. Como consequência, não lhe é exigida a promoção de condições mínimas de trabalho, pois ele é considerado como mero “alugador de quartos”, fazendo com que o intuito da lei não seja alcançado. Entretanto, apontam-se medidas de cooperação locais entre instituições que vêm promovendo mudanças.¹⁸

Entretanto, há opinião divergente sobre o tratamento dos negócios relativos à prostituição na doutrina. Há quem defenda que o tratamento dispensado aos negócios relativos à prostituição deve ser igual ao de outros estabelecimentos comerciais; há quem defenda, por sua vez, que seria suficiente o mero registro do negócio (por exemplo, enquanto um dono de restaurante precisa se submeter ao crivo dos critérios preconizados pela Lei de Comércio, os donos de bordeis necessitariam apenas da submissão do registro de seus bordeis nas juntas comerciais). Porém, se levada adiante a primeira corrente, por consequência, a prostituição seria entendida como um comércio também submetido a obrigações de licença estatutórias, o que implicaria a obrigatoriedade do preenchimento de determinados requisitos para que houvesse a concessão de autorização de funcionamento de bordeis (por exemplo, ausência de antecedentes criminais relativo ao ramo negocial, histórico negativo de sonegação de tributos, não contratação ilegal de empregados, etc.).¹⁹

Aqueles que defendem essa primeira corrente entendem que ela pode promover a distinção entre empresários que conduzem seu negócio relativo à prostituição de forma ilegal e os empresários que seguem a lei. Dessa forma, por exemplo, a concessão de um alvará de funcionamento a quem tem antecedentes criminais relativos à exploração ou cafetinagem deveria ser negado e a contratação de menores ou de mulheres com indício de exploração poderia motivar a interdição do estabelecimento. Em razão da dificuldade logística, a polícia não consegue promover um nível de monitoramento para lidar com crimes conexos à prostituição, lacuna de fiscalização que poderia, por meio de checagens adicionais, ser preenchida com fundamento no direito comercial.²⁰

No que diz respeito à sujeição dos negócios relativos à prostituição a batidas policiais a qualquer momento, na Alemanha, as leis que tratam de disciplina policial são feitas pelos

¹⁸ KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments:** findings of a study on the impact of the German Prostitution Act. Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglisch.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 24.

¹⁹ *Ibidem*, loc. cit.

²⁰ *Ibidem*, p. 25.

estados-membros, sendo que algumas leis que versam sobre a matéria dispõem que a intervenção policial pode ser justificada somente pelo fato de a prostituição estar sendo praticada em um determinado local. Nesses casos, a polícia tem o direito de entrar na casa de um particular, averiguar a ocorrência de prostituição e checar a identidade das pessoas envolvidas, podendo também pedir a busca de indivíduos ou de propriedades. Essas permissões que a lei concede às autoridades policiais datam do tempo em que era considerado necessário dar à polícia e às repartições públicas responsáveis pela ordem pública possibilidades para monitoração da prática da prostituição. Acerca da questão das batidas policiais, a lei de prostituição em nada mudou.²¹

Por fim, com relação ao zoneamento da prostituição, estatutos (*by-laws*²²) vêm sendo implementados já há anos, estabelecendo zonas de exclusão como instrumento para a regulação da prática da prostituição, tornando-a crime em determinados pontos da cidade. Esses estatutos, que explicitam em quais áreas a prostituição não é permitida, encontram fundamentação legal na Seção 297 na Lei de Introdução ao Código Penal alemão, cujo objetivo é “proteger a decência pública e os jovens”. Nesse sentido, a prática da prostituição pode ser banida ou limitada por certa faixa de horário por meio de um estatuto em uma municipalidade inteira (se a cidade contar com mais de 50 mil habitantes ou se tiver mais de 20 mil habitantes numa parte do município). A extensão desse uso varia de região para região: por exemplo, em Berlim, esse instrumento legal não é utilizado; entretanto, em Munique, a situação é regulada por estatutos de longo alcance em zonas de exclusão (*far-reaching by-law*). Assim, uma contravenção a um estatuto de zona de exclusão pode ser objeto de ilícito administrativo ou delito de ordem criminal.²³

Conforme estudos, entre os impactos das zonas de exclusão na vida e no ambiente de trabalho das prostitutas, encontra-se a diminuição artificial de oportunidades de trabalho, o que aumenta a competitividade entre as prostitutas e a consequente influência de cafetões sobre elas. Pontua-se também que as zonas de tolerância em áreas industriais ou em periferias de cidades sem qualquer tipo de infraestrutura aumenta o risco de as prostitutas se tornarem

²¹ KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments:** findings of a study on the impact of the German Prostitution Act. Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglisch.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 06.

²² *By-laws*, conforme o contexto, tratam-se de atos exarados pelo poder executivo municipal, com o intuito de regulamentar, em âmbito local, a implementação da Lei de Prostituição. No Brasil, poder-se-ia entendê-los como “portarias”.

²³ KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments:** findings of a study on the impact of the German Prostitution Act. Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglisch.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 05.

vítimas de violência. Além disso, normalmente não há instalações sanitárias nesses locais. Ainda, a alternância entre tolerar ou processar a prostituição nessas áreas de exclusão aumenta a falta de segurança jurídica (*legal uncertainty*) na situação jurídica das prostitutas. No aspecto do zoneamento de áreas designadas para a prostituição, a referida lei não teve eficácia, fazendo com que não tenha havido mudanças significativas na prática.²⁴

Houve também restrições geográficas à prostituição estabelecidas pelo direito do planejamento urbano (*planning law*). O “direito urbano alemão” torna possível revisar se e como os projetos de construção se adequam a uma área já existente. As áreas são subdivididas em diferentes zonas, a saber: residenciais, de uso misto, industriais ou comerciais e “levemente industriais”.²⁵

A prostituição foi classificada como fator de “perturbação pública” para uma área, seja pelo barulho, pela acumulação de lixo, pelo volume alto do tráfego de pessoas, entre outras razões, independentemente do tipo de modalidade em que se apresentava.²⁶ Em vista disso, seus diversos modos de apresentação (de prostituição em apartamentos privados a prostituição em casas, passando por prostituição em grandes bordeis) foram permitidos oficialmente apenas em zonas comerciais e industriais (estas que costumam ser vazias e suscetíveis a perigos durante a noite). Contudo, extra-oficialmente, a prostituição praticada em casas e apartamentos privados e mini-bordeis também existiam em áreas residenciais e de uso misto.²⁷ Com frequência, a prostituição é banida de áreas centrais, sendo os distritos de luz vermelha²⁸ exceções a essa regra.²⁹ Essa prática foi, por determinada extensão, tolerada pelas autoridades de planejamento urbano. Assim, as prostitutas dependiam da discricionariedade individual desses servidores públicos, não tendo nenhuma certeza jurídica em relação a sua possibilidade de trabalhar em áreas residenciais e de uso misto, ao mesmo tempo em que se

²⁴ KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments:** findings of a study on the impact of the German Prostitution Act. Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglisch.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 05.

²⁵ *Ibidem, loc. cit.*

²⁶ *Ibidem*, p. 22-23.

²⁷ *Ibidem*, p. 06.

²⁸ O mesmo ocorre na cidade de Porto Alegre, onde podem ser apontadas, no centro, a Praça da Alfândega e Rua Senhor dos Passos. Conforme o estudo referido, na Alemanha, podem-se destacar nesse aspecto a região próxima à estação ferroviária central de Frankfurt am Main, a Reeperbahn em Hamburgo e a Oranienstraße em Berlim.

²⁹ KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments:** findings of a study on the impact of the German Prostitution Act. Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglisch.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 08.

rejeitava permitir-lhes a prática da prostituição em vias que oferecessem melhores condições de trabalho e melhor proteção se comparada com áreas periféricas da cidade.³⁰

Contudo, os coordenadores de centros de aconselhamento e os empresários do ramo da prostituição criticam esse tratamento concedido para modalidades diferentes de prostituição. Isso porque grandes bordéis têm uma dinâmica diferente do funcionamento da prostituição em apartamentos ou casas: enquanto nos primeiros existe expressivo tráfego de pessoas, barulho, comportamentos típicos relacionados ao consumo de álcool, permanecendo os estabelecimentos abertos até as primeiras horas da manhã, na segunda modalidade é exigido um alto grau de discrição para promover o anonimato dos clientes, ocorrendo durante o dia e não envolvendo comportamentos tidos como anti-sociais ou agravados pelo consumo de álcool.³¹

Assim, tendo dinâmicas diferentes, eles argumentam que o tratamento dado pelas autoridades poderia ser diverso. Entretanto, não é o que vem ocorrendo.³²

Dessa forma, no que tange ao zoneamento da prostituição, não houve alteração por parte da Lei de Prostituição alemã. Desse modo, bordéis e semelhantes, que costumavam funcionar discretamente e sem causar distúrbios e negócios de pequeno porte relativos à prostituição em áreas residenciais, que antes da vigência da lei era tolerados, passaram a ser fechados à época da realização do referido estudo.^{33 34}

As restrições apresentadas até agora mostram que a prostituição vem sendo no máximo tolerada, sob condições de trabalho precárias, confinada a certas áreas urbanas e sujeita a checagens policiais. Também demonstram quais áreas do direito (civil, penal, trabalhista e administrativo) têm algum poder de influência na questão da prostituição e qual escala de dificuldade é enfrentada pelas prostitutas e pelos empresários do ramo.³⁵

Entretanto, alguns anos antes da vigência da Lei de Prostituição, percebeu-se uma mudança gradual na visão que se tinha da prostituição a partir de alguns casos levados para discussão nos tribunais. Nesse sentido, dúvidas claras sobre a imoralidade fundamental da prostituição foram expressas em dezembro de 2000 pelo Tribunal Administrativo, sito em Berlim. Na época, o conceito de “comportamento moral” foi visto historicamente como

³⁰ KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments: findings of a study on the impact of the German Prostitution Act.** Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglisch.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 06.

³¹ *Ibidem*, p. 23.

³² *Ibidem*, *loc. cit.*

³³ *Ibidem*, p. 06.

³⁴ *Ibidem*, p. 23.

³⁵ *Ibidem*, p. 06-07.

determinado e como uma matéria de opinião social. Assim, a prostituição praticada voluntariamente, sem qualquer acompanhamento de atividades criminais e sob condições que as próprias prostitutas consentissem foi entendida pelo Tribunal Administrativo, sito em Berlim, no sentido de não ser mais fundamentalmente classificada como imoral.^{36 37}

1.1.2 Mudança de concepção: de checagens de saúde repressivas para a prevenção

A política de saúde pública e seu tratamento em relação às prostitutas gradualmente começou a mudar: de uma atitude repressiva e controladora, passou-se a uma abordagem preventiva.³⁸

Até os primeiros anos do século XXI, a Lei para o Combate de Doenças Venéreas (*Gesetz zur Bekämpfung von Geschlechtskrankheiten*) era a referência no combate ao contágio de doenças sexualmente transmissíveis na Alemanha. Conforme essa lei, as autoridades públicas no âmbito da saúde detinham a prerrogativa de monitorar e controlar o público alcançado pelo ato normativo. Na prática, entretanto, o único grupo alvo de checagem de saúde sexual individual era o de prostitutas. Nesse contexto, era basicamente assente a ideia de que profissionais do sexo disseminavam doenças sexualmente transmissíveis, sendo o único grupo de pessoas obrigado a apresentar certificados de saúde e que deviam se submeter a exames obrigatoriamente. Na falta da realização desse exame, haveria notificação da polícia sobre essa ocorrência, o que resultaria em um posterior exame médico compulsório. Assim, era concedido às prostitutas um certificado atestando que elas se submeteram ao exame, o qual elas tinham de apresentar caso a polícia ou qualquer repartição pública o requeresse.^{39 40}

³⁶ KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments:** findings of a study on the impact of the German Prostitution Act. Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglisich.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 07.

³⁷ De acordo julgado do Tribunal Administrativo de Berlim, julgado em 01.12.2000, a prostituição não pode ser caracterizada como imoral na sociedade atual de acordo com a lei. O tribunal não pode estar limitado ao seu próprio senso moral; a determinação de conceitos como “ordem pública” e “moralidade” deve ser feita através de evidências empíricas objetivas (a cargo de especialistas). Proteger a dignidade humana das prostitutas contra a sua vontade, impedindo-as de exercer a profissão, significa violar a sua liberdade de autodeterminação e contribuir para a sua marginalização legal e social.

³⁸ KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments:** findings of a study on the impact of the German Prostitution Act. Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglisich.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 07.

³⁹ *Ibidem*, p. 07.

⁴⁰ Destaca-se que caso semelhante ocorreu no Brasil, no município de São Sebastião do Caí, Rio Grande do Sul: foi promulgada lei municipal que obrigava prostitutas a procederem ao exame de HIV e de doenças sexualmente transmissíveis a cada noventa dias, com posterior e apresentação dos respectivos resultados. Em face disso, o Ministério Público Federal ingressou em juízo com Ação Civil Pública, objetivando que o município fosse condenado à obrigação de não fazer, determinando que este ente público não submetesse prostitutas ao exame

Contudo, o alcance definido dentro da legislação tornou possível para as autoridades locais e estatais a organização de seus serviços de forma diferenciada e a adoção de uma nova abordagem. Por exemplo, em meados dos anos 80, muitas autoridades de saúde pública não insistiam mais nos certificados de saúde para prostitutas e disponibilizavam serviços que poderiam ser acessados por elas de forma voluntária e anônima. Nesse contexto, direcionavam-se serviços sociais específicos para grupos-alvo.⁴¹

No entanto, na vasta maioria das cidades alemãs, exames compulsórios continuavam sendo realizados; assim, prostitutas eram obrigadas a se submeter a esses exames em intervalos regulares que variavam no âmbito nacional.⁴²

Nesse contexto, em 1º de janeiro de 2001 entrou em vigor a Lei de Proteção contra Infecção (*Infektionsschutzgesetz*), revogando a Lei sobre Doenças Sexualmente Transmissíveis. Essa nova lei criou pela primeira vez na Alemanha uma base legal comum para todas as doenças sexualmente transmissíveis, inclusive a infecção por HIV e AIDS. O foco da lei deixou de ser no controle e passou a ser na promoção do comportamento baseado na conscientização dos indivíduos quanto ao contágio das doenças. Assim, a nova lei entende como tarefa pública a promoção da prevenção e da educação, por meio da divulgação de informação para o público em geral a fim de proteger as pessoas de doenças contagiosas de acordo com suas necessidades particulares. Desde a sua vigência, as prostitutas não são mais obrigadas pela lei a se submeter a exames.⁴³

1.1.3 Diferentes formas de prostituição e diferentes locais de trabalho

Há diferentes formas e locais de prostituição no cotidiano alemão. Entre os critérios de diferenciação do modo de trabalho, podem-se apontar os seguintes: trabalho em tempo integral ou parcial; de forma voluntária ou coercitiva. Quanto às razões que levam as pessoas a se prostituírem, temos que são muitas e complexas. Assim, torna-se até difícil entender quando um serviço de prostituição ocorre voluntariamente ou sob coerção (por exemplo, a

periódico compulsório de noventa dias e divulgação dos resultados. Julgado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região. O feito foi provido, no mérito, a favor da tese defendida pelo Ministério Público Federal (apelação cível nº 2000.04.01.031627-9/RS).

⁴¹ KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments:** findings of a study on the impact of the German Prostitution Act. Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglisch.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 7.

⁴² *Ibidem, loc. cit.*

⁴³ *Ibidem, loc. cit.*

dependência da prostituta pode ter origem numa falta de apoio imediato, seja de ordem social ou material).^{44 45}

A forma mais comum de prostituição na Alemanha é a que se dá nas ruas. As profissionais ficam num determinado local e oferecem seus serviços para os clientes. Via de regra, o serviço sexual toma lugar em carros ou em hotéis que alugam seus quartos por hora.⁴⁶ Também há a modalidade *delivery*, em que as prostitutas são agendadas diretamente com a agência; nesse modelo, os serviços são realizados normalmente na casa do cliente, em um hotel ou em um apartamento designado para esse propósito.⁴⁷

Quanto aos locais, a prostituição também ocorre em bordeis, *shoppings* de sexo, casas de massagem, clubes de nudismo, clubes de sauna, estúdios de *dominatrix*, casas noturnas e casas de michês. Os bordeis normalmente têm uma área ampla, onde o cliente pode escolher a prostituta e ir para o quarto com ela para receber a prestação do serviço sexual. Além disso, os bordeis são normalmente geridos na forma de serviços de aluguel de quartos comerciais, isto é, os profissionais do sexo que lá trabalham não possuem vínculo empregatício, mas atuam na qualidade de autônomos.⁴⁸

Acerca dos critérios de diferenciação, mais precisamente quanto ao grau de autodeterminação do profissional na escolha da atividade, esse pode ser subdividido em três categorias: a prostituição voluntária, a área cinzenta e a prostituição forçada. Essa classificação se baseia na possibilidade de ação e poder de decisão em determinadas condições de trabalho e relações de emprego que a prostituta detém.⁴⁹

A prostituição voluntária é aquela que é tomada como opção depois que a pessoa considera outras profissões e tem, a sua disposição, a possibilidade genuína de ganhar seu sustento de maneiras diversas. A área cinzenta é aquela em que a decisão de trabalhar em tempo integral ou parcial na profissão se dá em virtude de uma necessidade (como o pagamento de uma dívida) ou de uma dependência (física ou emocional), num contexto de

⁴⁴ KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments:** findings of a study on the impact of the German Prostitution Act. Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglich.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 08.

⁴⁵ Conforme informação obtida no centro de aconselhamento para prostitutas *Amalie* – localizado em Mannheim, Alemanha –, muitas mulheres vêm do Leste Europeu para a Alemanha com a finalidade de se prostituir a fim de remeter dinheiro para suas famílias, que passam por necessidades, em seus países de origem.

⁴⁶ KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments:** findings of a study on the impact of the German Prostitution Act. Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglich.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 08.

⁴⁷ *Ibidem*, p. 9.

⁴⁸ *Ibidem*, p. 9.

⁴⁹ *Ibidem*, p. 13.

falta de alternativas para prover o próprio sustento, já que são muito limitadas as possibilidades disponíveis. No que diz respeito à prostituição forçada, essa é praticada em virtude da subjugação da prostituta, permeada pela exploração e violência.⁵⁰

Acerca do grupo de pessoas incluídas na “zona cinzenta”, qualquer indivíduo que necessite urgentemente de recursos financeiros não tem poder de barganha para negociar com seus chefes ou clientes melhores condições de trabalho, o que vem a comprometer a sua segurança no meio ambiente de trabalho (exemplos disso: trabalhar sem preservativo, aceitar todos os clientes, inclusive aqueles que pareçam desagradáveis ou perigosos) ou anuir com condições de trabalho precárias (dar uma parcela de seus ganhos para cafetões ou companheiros, trabalhar em condições precárias de espaço, higiene e carga horária).⁵¹

1.1.4 Grupos de pressão política, serviços de aconselhamento e organizações de amparo

A respeito do desenvolvimento do processo que desencadeou a promulgação da Lei de Prostituição, grupos de prostitutas desempenharam um grande papel, pois se engajaram, no início dos anos 1980, no “movimento das putas”, entendido como uma organização de atividades políticas de e para prostitutas. Elas clamavam por igualdade no tratamento jurídico em relação a outras profissões. Nesse contexto, em 1990, o Partido Verde propôs um projeto de lei anti-discriminação no parlamento federal (*Bundestag*) que propunha direitos iguais para as prostitutas. Entretanto, esse projeto não chegou a ser votado em virtude da reunificação da República Federativa da Alemanha.⁵²

Assim, durante os anos 1990, representantes de centros de aconselhamento para prostitutas e centros de aconselhamento em doenças sexualmente transmissíveis uniram forças e, em janeiro de 1996, apresentaram ao público seu próprio projeto de lei, visando à promoção da igualdade jurídica e social para a categoria. Apesar da boa recepção por parte da mídia e do parlamento e da pressão política exercida pelos grupos a favor da regulamentação da prostituição, o processo legislativo que culminou na aprovação da lei de prostituição alemã levou até 2001 para ser iniciado.⁵³

⁵⁰ KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments: findings of a study on the impact of the German Prostitution Act.** Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglisch.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 13.

⁵¹ *Ibidem*, p. 13.

⁵² *Ibidem*, p. 9.

⁵³ *Ibidem*, *loc. cit.*

Sobre os centros de aconselhamento para prostitutas, existem dezoito deles funcionando na Alemanha, oferecendo aconselhamento social e jurídico e desempenhando intervenções junto às prostitutas nas ruas.⁵⁴ Recentemente, eles aumentaram seu espectro de parceiros de cooperação e estabeleceram conexões com instituições governamentais e sindicatos, com os quais não tinham contato anterior. Contudo, essa parceria firmada não promoveu mudanças na sua independência financeira e orgânica.⁵⁵ Há também alguns centros de aconselhamento em doenças sexualmente transmissíveis, coordenados pelo poder público, que promovem aconselhamento gratuito em saúde e suporte para as prostitutas.⁵⁶

Em março de 2002, foi fundada em Berlim a “Associação Federal de Prestação de Serviços Sexuais” (*Bundesverband Sexuelle Dienstleistungen e. V.*). Trata-se de uma associação de empresários do ramo da prostituição na Alemanha. Ela apoia a eliminação de obstáculos que venham a afetar o setor de serviços sexuais e o desenvolvimento de padrões de qualidade.⁵⁷

Logo após a vigência da lei, foi desenvolvido um modelo de contrato de trabalho a ser firmado entre prostitutas e empresários do ramo da prostituição pelo “Sindicato da Prestação de Serviços Unido” (chamado *Vereinte Dienstleistungsgewerkschaft*, mais conhecido como *ver.di*⁵⁸) e colocado sob discussão.⁵⁹

⁵⁴ KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments:** findings of a study on the impact of the German Prostitution Act. Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglich.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 9.

⁵⁵ *Ibidem*, p. 17.

⁵⁶ *Ibidem*, p. 9.

⁵⁷ *Ibidem*, *loc. cit.*

⁵⁸ O Sindicato da Prestação de Serviços Unido (*ver.di*) é “composto por funcionários, freelancers, servidores civis e estudantes de mais de um mil ocupações diferentes. Pessoas de todos os tipos se reúnem no *ver.di*, todas elas trabalhando em serviços ou indústrias correlatas – nos campos da educação, arte, cultura e mídia. Nosso objetivo é alcançar solidariedade e justiça na vida laboral. Nós queremos que os esforços dos trabalhadores sejam apropriadamente reconhecidos e valorizados” (cf. Why *ver.di*? **Ver.di**. Disponível em: <<https://www.verdi.de/ueber-uns/verdi-international/++co++0da83724-a114-11e2-9997-52540059119e>> Acesso em: 01 nov. 2015).

⁵⁹ KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments:** findings of a study on the impact of the German Prostitution Act. Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglich.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 9.

1.2 O CONTEÚDO DA LEI DE PROSTITUIÇÃO ALEMÃ EM VIGOR

A Lei de Prostituição inclui três artigos referentes a direitos civis e à seguridade social, bem como modifica a interpretação de dois dispositivos do Código Penal alemão. Sua gênese deve ser vista sob a análise do contexto do sistema jurídico alemão.⁶⁰ O conteúdo da lei é o que segue:

§ 1 Foram realizadas atuações sexuais em troca de uma remuneração antes convencionada, então essa convenção funda uma exigência eficaz juridicamente. O mesmo vale quando uma pessoa, especialmente no quadro de uma relação de trabalho, para a produção de tais atuações, mantém-se à disposição, por uma determinada duração de tempo, em troca de uma remuneração antes convencionada.⁶¹

§ 2 Essa exigência não pode ser cedida e somente ser feita valer em nome próprio. Contra uma exigência, segundo o parágrafo 1, frase 1, somente pode ser objetado o não-cumprimento completo, contra uma exigência, segundo o parágrafo 1, frase 2, também o parcial, à medida que ele concerne à duração de tempo convencionada. Com exceção da objeção de cumprimento, segundo o parágrafo 362, do Código Civil, e da exceção de prescrição, outras objeções e exceções estão excluídas.⁶²

§ 3 Entre prostitutas, o direito de dar instruções limitado, no quadro de uma atividade dependente, não se opõe à aceitação de um trabalho no sentido do direito de seguro social.⁶³

Cumprir dizer que a Alemanha é um país que segue uma estrutura federativa de organização política, havendo os órgãos do parlamento federal (*Bundestag*) e o conselho federal (*Bundesrat*). Quando há discussão sobre leis que afetam especialmente os interesses dos estados-membros, o Conselho Federal deve aprovar a legislação aprovada pelo parlamento federal. Nesse contexto, a Lei de Prostituição alemã não requereu a aprovação do conselho federal, porquanto foi delineada para ser concisa, já que se acreditava à época que,

⁶⁰ KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments:** findings of a study on the impact of the German Prostitution Act. Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglisch.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 9.

⁶¹ No original: “§ 1 Sind sexuelle Handlungen gegen ein vorher vereinbartes Entgelt vorgenommen worden, so begründet diese Vereinbarung eine rechtswirksame Forderung. Das Gleiche gilt, wenn sich eine Person, insbesondere im Rahmen eines Beschäftigungsverhältnisses, für die Erbringung derartiger Handlungen gegen ein vorher vereinbartes Entgelt für eine bestimmte Zeitdauer bereithält.”

⁶² No original: “§ 2 Die Forderung kann nicht abgetreten und nur im eigenen Namen geltend gemacht werden. Gegen eine Forderung gemäß § 1 Satz 1 kann nur die vollständige, gegen eine Forderung nach § 1 Satz 2 auch die teilweise Nichterfüllung, soweit sie die vereinbarte Zeitdauer betrifft, eingewendet werden. Mit Ausnahme des Erfüllungseinwandes gemäß des § 362 des Bürgerlichen Gesetzbuchs und der Einrede der Verjährung sind weitere Einwendungen und Einreden ausgeschlossen.”

⁶³ No original: “§ 3 Bei Prostituierten steht das eingeschränkte Weisungsrecht im Rahmen einer abhängigen Tätigkeit der Annahme einer Beschäftigung im Sinne des Sozialversicherungsrechts nicht entgegen.”

em virtude da submissão ao crivo do *Bundesrat*, ela não obteria maioria na votação e, assim, não entraria em vigor.^{64 65}

Vale dizer que, em virtude de ser concisa, existe a possibilidade de complementação regulatória da Lei de Prostituição pelos entes federados e pelas autoridades locais.⁶⁶

Conforme a exposição de motivos da Lei de Prostituição, o legislador indicou os seguintes objetivos e expectativas com a sua vigência: melhorar a situação jurídica das prostitutas (não a de seus clientes ou dos donos de bordéis); melhorar a sua posição social (no sentido de promover a abolição da discriminação social contra a profissão); melhorar as suas condições de trabalho (associada à expectativa de abolição de condições precárias de trabalho); cindir a relação entre atividades ilícitas e a prostituição (com a melhora do seu *status* jurídico, buscar afastar a prostituição do crime organizado e de outros delitos relacionados à marginalidade); auxiliar na evasão da prostituição enquanto profissão (as profissionais devem ter a possibilidade de abandonar a ocupação, tendo, por exemplo, acesso a oportunidades de emprego).⁶⁷

A mudança central que a lei veio promover é, sobretudo, a “remoção da ideia da imoralidade” a fim de que a prostituição seja vista como uma atividade remunerada com os mesmos direitos reconhecidos às outras profissões. A imoralidade pode ser vista em várias passagens no sistema jurídico alemão, sendo utilizada para justificar restrições à realização de negócios jurídicos⁶⁸. Para abolir a classificação de imoralidade, o legislador positivou de forma geral no parágrafo primeiro da Lei de Prostituição que acordos contratuais firmados por prostitutas não serão mais entendidos como imorais, estando aqui inclusos os contratos celebrados entre a prostituta e seu cliente, bem como os acordos de aluguel de quarto entre ela e o dono do bordel.⁶⁹

Na sequência, proceder-se-á a uma análise dos artigos da lei.

⁶⁴ KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments:** findings of a study on the impact of the German Prostitution Act. Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglisch.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 10.

⁶⁵ Problema semelhante ocorreu com os projetos de lei relativos à matéria da prostituição propostos na Câmara dos Deputados Federal no Brasil, conforme será analisado no capítulo 2, item 2.1.2, deste trabalho.

⁶⁶ KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments:** findings of a study on the impact of the German Prostitution Act. Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglisch.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 10.

⁶⁷ *Ibidem, loc. cit.*

⁶⁸ Como já tratado neste trabalho na seção 1.1.1.

⁶⁹ KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments:** findings of a study on the impact of the German Prostitution Act. Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglisch.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015, p. 11.

O parágrafo 1º, frase 1 da Lei de Prostituição dispõe que, além do negócio jurídico firmado entre a prostituta e seu cliente não ser mais considerado imoral e ter validade jurídica, o acordo para performance sexual se trata de um contrato de obrigação unilateral. Assim, a prostituta pode exigir o pagamento referente ao serviço prestado, mas o cliente ou o dono do bordel não podem exigir a prestação do serviço sexual, senão tão somente a devolução do valor pago. Isso se deve à vontade do legislador em preservar a autodeterminação sexual.⁷⁰

O parágrafo 1º, frase 2 do mesmo diploma legal refere que a prostituta também pode ter uma pretensão jurídica em face do empresário do bordel (ou empreendimento semelhante). Dessa maneira, ela tem direito ao pagamento de uma remuneração previamente acordada se estiver presente num negócio e disponível para atos de performance sexual por um determinado período de tempo.⁷¹

O parágrafo 2º da referida lei versa que apenas as prostitutas podem proceder à cobrança relativa aos serviços sexuais prestados. Portanto, o direito à remuneração não pode ser transferido a um terceiro, de modo a prevenir eventual dependência delas em relação a donos de bordel ou cafetões.⁷² Dessa forma, a lei alemã veda o instituto da cessão de crédito nos negócios jurídicos que envolvam prestação de serviços sexuais.

Sobre o parágrafo 3º, foi por ele disciplinado que as prostitutas e os donos de bordéis podem firmar contrato de trabalho; assim, elas podem ter acesso à seguridade social estatutária (seguro de saúde, fundos de pensão).⁷³

Para que as prostitutas tenham acesso à seguridade social, como já mencionado, dispositivos do Código Penal alemão tiveram sua interpretação modificada em face da vigência da Lei de Prostituição alemã. Assim, não é mais crime contratar prostitutas como empregadas num bordel. Dessa forma, conforme o parágrafo 3º da Lei de Prostituição, mesmo à disposição do empregador, devido à natureza do trabalho, as prostitutas devem reter um grau de autonomia quanto à escolha do cliente e o tipo de serviço sexual a ser prestado.⁷⁴

⁷⁰ KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments:** findings of a study on the impact of the German Prostitution Act. Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglisch.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 11.

⁷¹ *Ibidem, loc. cit.*

⁷² *Ibidem, loc. cit.*

⁷³ *Ibidem*, p. 12.

⁷⁴ *Ibidem*, p. 17

1.3 A EFICÁCIA DA LEI DE PROSTITUIÇÃO NA ALEMANHA

1.3.1 A eficácia da Lei de Prostituição na situação de trabalho das prostitutas

1.3.1.1 Contratos de trabalho e acesso à seguridade social

Com a vigência da Lei de Prostituição, as prostitutas passaram a ter a possibilidade de firmar contratos de trabalho e proceder ao registro junto à seguridade social.⁷⁵

Entretanto, na prática, essa novidade não teve boa recepção nem por parte da categoria de profissionais, nem pelos empresários do ramo da prostituição. Entre as razões para tanto, além da desinformação quanto ao conteúdo do contrato de trabalho, por um lado, as prostitutas temiam que houvessem cláusulas que influenciassem demasiadamente a sua liberdade sexual, no sentido de que o empregador poderia escolher a quantidade de clientes que deveriam atender e as espécies de práticas sexuais que elas deveriam realizar, a despeito de sua vontade; por outro lado, os empresários de bordeis viam na questão do conteúdo do contrato de trabalho o problema decorrente da limitação do poder diretivo sobre seus empregados, no sentido de que isso faria com que arcassem com todo o risco de seu empreendimento comercial.⁷⁶ Assim, por exemplo, um contrato de trabalho lhes vincularia ao pagamento de salário ao funcionário da prostituição, mas sem dar-lhes o direito de ordenar que esse atendesse um cliente, de acordo com o parágrafo 1º, frase 1 da Lei de Prostituição alemã.⁷⁷

A preocupação das prostitutas com a interferência em sua autonomia sexual também dizia respeito à liberdade de escolha da carga horária e do local de trabalho. Nesse contexto, certas cláusulas em contrato de trabalho poderiam determinar um tipo diverso de exploração (como, por exemplo, fazer sexo oral sem o uso de preservativo).^{78 79}

Cabe dizer, ainda, que os profissionais que se negam a assinar a carteira de trabalho com a alcunha de prostituta temem o estigma social decorrente desse registro em sua vida

⁷⁵ KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments: findings of a study on the impact of the German Prostitution Act.** Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglisch.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 17.

⁷⁶ *Ibidem*, p. 17-18.

⁷⁷ *Ibidem*, p. 18.

⁷⁸ *Ibidem*, *loc. cit.*

⁷⁹ Nesse sentido, no capítulo seguinte, será abordado o uso de preservativo como equipamento individual de proteção (EPI).

laboral, alegando que se tornaria, assim, dificultoso o ingresso no mercado de trabalho em outras áreas que não a da prostituição.⁸⁰

Outra questão importante diz respeito às condições de trabalho objetivamente dispostas no contrato, como a especificação de local de trabalho, a carga horária e o estabelecimento de preços para determinados serviços. Até 2003, pairava grande incerteza entre os empresários do ramo da prostituição acerca da possibilidade ou não de se estabelecer cláusulas contratuais sobre os aspectos referidos; sobreveio, então, o pronunciamento do Tribunal Federal (alemão) (*Bundesgerichtshof*), no sentido de afirmar que tratar desses temas em cláusulas contratuais não configuraria exploração, desde que presente a voluntariedade das prostitutas, isto é, que trabalhassem por livre e espontânea vontade. Contudo, cumpre dizer que boa parte dos empresários desconheciam essa informação.⁸¹

Acerca do ingresso no seguro social obrigatório, empresários do ramo e prostitutas vêm a questão de forma negativa, entendendo que lhes significaria perda financeira. Isso porque ambos, na Alemanha, teriam de pagar contribuições para o seguro-saúde, “pensão velhice” e aos fundos para desempregados.⁸²

Embora as deduções nos provimentos não sejam desejadas, entende-se como definitivamente necessária uma abrangência mais extensiva da seguridade social. Ao tempo da pesquisa, 29% das prostitutas entrevistadas declararam que assinariam um contrato de trabalho sob determinadas condições; já 6% o assinariam de qualquer forma, independentemente das condições estabelecidas. Na avaliação desses números, entretanto, é importante levar em conta o grau de conscientização das prostitutas acerca da Lei de Prostituição, posto que poucas prostitutas tiveram acesso previamente à informações sobre a lei, ou mesmo a desconheciam.⁸³

Das prostitutas entrevistadas, apenas três assinaram contrato de trabalho na qualidade de prostitutas. Outras nove fizeram o mesmo, porém sem declarar sua ocupação como prostituta, senão como empregada doméstica, recepcionista, etc.⁸⁴ Da mesma forma, poucas profissionais fazem cadastro em plano de saúde indicando a prostituição enquanto profissão

⁸⁰ KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments:** findings of a study on the impact of the German Prostitution Act. Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglisch.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 18.

⁸¹ *Ibidem*, loc. cit.

⁸² *Ibidem*, loc. cit.

⁸³ *Ibidem*, loc. cit.

⁸⁴ *Ibidem*, p. 17.

oficial em virtude da vontade de manter o anonimato quanto à profissão e do medo de não ter seu pedido aceito pela companhia do plano de saúde.⁸⁵

Sobre os planos de saúde, apenas 13% dos profissionais do sexo interpelados não o possuíam (dos quais 34 eram mulheres, quatro eram homens e dois eram transexuais).⁸⁶ As prostitutas que trabalham na prostituição em regime de meio turno costumam ter plano de saúde em razão de sua ocupação principal ou advindo de benefícios da seguridade social. Em tempo, destaca-se que a maioria das prostitutas que responderam à pesquisa fazem uso de planos de saúde privados; em comparação, 89% da população alemã em geral faz uso de planos de saúde estatais. Uma das explicações possíveis para isso pode estar no fato de que os prêmios pagos por companhias privadas de seguro de saúde são baseados no risco, sendo que as prostitutas são classificadas como grupo de alto risco.⁸⁷

Quanto à aposentadoria, trata-se de um problema sério: 47% das prostitutas entrevistadas declararam que têm algum tipo de fonte de renda para aposentadoria (fundos de pensão ou outro tipo de arranjo privado). Nesse contexto, pontua-se que aqueles que trabalham meio turno na prostituição têm tendência a serem mais cuidadosos com esse assunto em relação àqueles que trabalham em tempo integral (possivelmente em virtude de a contribuição para a aposentaria ser justificada com base no outro trabalho exercido, que não a prostituição). Muitas pessoas optaram por efetuar contribuições voluntárias para um fundo de pensão, mas não fizeram uso dele. Ainda, a maioria das prostitutas presumem que a sua atividade no ramo será por tempo limitado, isto é, elas não tencionam permanecer na prostituição por toda a sua vida.⁸⁸ Por fim, com a vigência da Lei de Prostituição, observa-se a tendência de as prostitutas que trabalham em turno integral quererem adquirir direitos previdenciários com base no trabalho no ramo, conforme a manifestação de quase metade das prostitutas entrevistadas.⁸⁹

Entretanto, não se pode ter certeza se até mesmo aqueles que contribuíram para fundos de pensão privados não precisarão de benefícios estatais depois que se aposentarem ou quando deixarem a prostituição; então, é questionável se o fundo de pensão será suficiente para cobrir os custos de vida do beneficiário após a aposentaria.⁹⁰

⁸⁵ KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments: findings of a study on the impact of the German Prostitution Act.** Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrvi.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglisch.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 20.

⁸⁶ *Ibidem*, p. 19.

⁸⁷ *Ibidem*, *loc. cit.*

⁸⁸ *Ibidem*, p. 20.

⁸⁹ *Ibidem*, p. 20-21.

⁹⁰ *Ibidem*, *loc. cit.*

1.3.1.2 Ingresso de ações em juízo em virtude do não pagamento do serviço

Desde a vigência da Lei de Prostituição alemã, as prostitutas têm a possibilidade de ingressar nos tribunais com ação de cobrança do pagamento pelos serviços prestados que não foram adimplidos. Entretanto, na prática, foram registrados pouquíssimos casos judiciais cuja pretensão jurídica se embasasse nesse diploma normativo. Isso se deve, fundamentalmente, a três fatores: na prática, a exigência do pagamento ser feita antes da realização do serviço; a necessidade de manter o anonimato dos clientes e a dificuldade das profissionais em obter seus dados pessoais; e as despesas judiciais envolvidas na propositura da ação.⁹¹

No entanto, a possibilidade de ingresso de ação de cobrança em juízo foi percebida, pelos profissionais entrevistados, como um avanço trazido pela lei. Deles, 63% disseram que proporião uma ação judicial em caso de recusa de pagamento.⁹²

1.3.2 Facilitação de melhores condições de trabalho para prostitutas

Embora a Lei de Prostituição não disponha sobre condições de trabalho, ela tem a possibilidade de ser complementada e, dessa forma, de estabelecer melhores condições de trabalho.⁹³

A prostituição é caracterizada pela maximização de lucros pelos empresários do ramo, sendo permeada pela insegurança jurídica.⁹⁴ Trata-se de um campo de trabalho em que, apenas desde outubro de 2013, vem contando com a representação sindical da Associação Profissional de Prestação de Serviços eróticos e sexuais (*Berufsverband erotischer und sexueller Dienstleistungen*), criada em Frankfurt.⁹⁵ Nesse sentido, também atua o Sindicato da Prestação de Serviços Unido (*ver.di*), que começou a representar as prostitutas por volta de 2006. É importante frisar que a pessoa que se prostitui em razão de motivações pessoais extremas não tem poder de barganha ou mesmo margem de negociação com seus empregadores, tornando-se a parte vulnerável na relação de trabalho, e é nesse contexto que a atuação das organizações sindicais têm relevância. Ainda assim, mesmo em estabelecimentos

⁹¹ KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments: findings of a study on the impact of the German Prostitution Act.** Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglich.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 21.

⁹² *Ibidem*, loc. cit.

⁹³ *Ibidem*, p. 22.

⁹⁴ *Ibidem*, loc. cit.

⁹⁵ MUNK, Veronica. Prostituição na Alemanha é legal. **Heinrich Böll Stiftung Brasil.** Disponível em: <<https://br.boell.org/pt-br/2014/05/09/prostituicao-na-alemanha-e-legal>>. Acesso em: 1 nov. 2015.

formalmente registrados e regulamentados, encontram-se exemplos de degradação no exercício da prostituição. Em particular, a prostituição de rua e aquela sob condições ilegais têm uma série de regras sob as quais as profissionais que se encontram nessa situação se sentem forçadas a cumprir.⁹⁶

Na Alemanha, de modo geral, a saúde e a segurança no ambiente de trabalho são sujeitas a uma extensiva regulação. Há uma gama de leis em vigor que definem detalhadamente a matéria e estabelecem garantias mínimas que o empregador deve promover em prol do trabalhador, definindo regras sobre carga horária, pausa, acesso à luz solar, temperatura interna do ambiente, higiene, proteção à maternidade, manejo de substâncias perigosas, etc. Entretanto, essa regulamentação não alcança a categoria das prostitutas. Como consequência disso, as autoridades públicas que aferem a regularidade das condições de trabalho deixam de ser responsáveis pela fiscalização da prostituição.⁹⁷

Como já dito, todavia, o direito de construção e de planejamento urbano não está sujeito a essa restrição de alcance e poderia influenciar na melhoria das condições de trabalho das prostitutas.⁹⁸ Aspectos relativos às condições de um prédio, como instalações sanitárias, o tamanho dos quartos onde as prostitutas trabalham, o uso da mesma cama para o trabalho e para dormir, provisão de espaço para o descanso diferente daquele destinado para usufruir de privacidade, acesso a luz solar, etc. são regidos pelo direito de planejamento urbano. Assim sendo, as autoridades responsáveis poderiam impor condições nessas áreas.⁹⁹

1.3.3 Padrões de condições de trabalho aceitáveis e decentes

As condições mínimas de trabalho aplicáveis a prostíbulos e congêneres, até o momento, não foram estipuladas (relativas à carga horária, ao ambiente de trabalho físico, etc.). Assim, seria recomendável a elaboração de um catálogo de critérios e padrões sobre condições de trabalho decentes, segundo as quais as autoridades de planejamento urbano e de supervisão de estabelecimentos mercantis pudessem basear suas decisões de forma uniforme e

⁹⁶ KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments: findings of a study on the impact of the German Prostitution Act.** Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglich.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 22.

⁹⁷ *Ibidem, loc. cit.*

⁹⁸ *Ibidem, loc. cit.*

⁹⁹ *Ibidem*, p. 23.

proteger a si mesmas contra acusações de terem feito julgamento moral ou de terem tomado decisões arbitrárias.¹⁰⁰

Em fóruns de cooperação, foram desenvolvidos exemplos de padrões desse tipo num trabalho conjunto entre centros de aconselhamento, repartições públicas, a polícia e as prostitutas. Alguns procedimentos, como a fiscalização em bordéis quanto à estrutura de prevenção contra incêndio e certos aspectos relacionados à higiene em saunas e piscinas, já vêm sendo realizados por autoridades competentes. Contudo, não foram elaborados critérios específicos para a concessão de alvarás de funcionamento, nem para a fiscalização dos estabelecimentos.¹⁰¹

Em vista disso, há sugestões para a formulação de critérios, levando-se em consideração a modalidade de prostituição praticada: para aquela realizada em apartamentos e casas privadas, o cuidado se direciona às práticas de higiene e de segurança; para a prostituição de rua, deve ser dada atenção especial para o acesso a instalações de higiene (banheiros e água corrente) e para a proteção contra violência; quanto aos bordéis de grande porte, a preocupação preponderante diz respeito à estrutura interior dos prédios, como o acesso à luz solar, espaço de convivência (é dizer, o local de trabalho separado de um local privado para intervalos e descanso); por fim, quanto a saunas e clubes de nudismo, salienta-se a importância da controvertida obrigação da prostituta empregada de permanecer nua durante as horas de trabalho seguidas. De modo geral, especialistas também recomendam, como padrão mínimo de proteção aplicável para todas as modalidades citadas, o uso obrigatório de preservativo como forma de prevenção contra doenças venéreas e a proibição do consumo forçado de bebidas alcoólicas junto aos clientes.¹⁰²

O problema, na prática, é que essas condições de trabalho muitas vezes não são respeitadas devido à necessidade dos profissionais de trabalhar e de prover o seu sustento, os quais acabam se sujeitando a condições de trabalho muitas vezes insalubres.¹⁰³

Assim, a ideia de encontrar mecanismos jurídicos para obrigar empresários do ramo da prostituição a manter padrões básicos de proteção no meio ambiente de trabalho encontra duas dificuldades principais: o perfil das prostitutas e a natureza do seu trabalho.¹⁰⁴

¹⁰⁰ KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments:** findings of a study on the impact of the German Prostitution Act. Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglisch.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 23.

¹⁰¹ *Ibidem*, p. 25-26.

¹⁰² *Ibidem*, p. 26.

¹⁰³ *Ibidem*, *loc. cit.*

¹⁰⁴ *Ibidem*, p. 26-27.

No tocante ao perfil, a realização de fiscalizações periódicas no meio ambiente de trabalho (a fim de aferir a regularidade do estabelecimento) pode ser apoiada entre algumas profissionais, mas também pode incentivar as prostitutas imigrantes, que vivem abaixo da linha da miséria e que não possuem residência ou visto de permanência no país, a evitar a fiscalização. Dessa forma, poderia haver um incentivo indireto para que elas migrassem para a clandestinidade no ramo, piorando suas condições de trabalho.¹⁰⁵

Acerca da natureza do trabalho, sublinha-se que a prostituição não tem margem de comparação com outro ofício, em virtude do uso do próprio corpo como meio de trabalho e pela disponibilidade da intimidade sexual. Assim, torna-se difícil adaptar normas trabalhistas de proteção advindas de outros ramos profissionais. Todavia, podemos dizer que o cuidado com doentes e com idosos pode ter alguma margem de semelhança com a prostituição – em virtude do trato com o corpo e o cuidado físico com os pacientes; resta saber se seria possível a extensão de proteção laboral desses profissionais de enfermagem, por exemplo, aos profissionais do sexo.¹⁰⁶

Nesse contexto, por fim, muitos especialistas discutem a possibilidade de se introduzir a exigência da concessão de alvará de funcionamento, como aplicado na Holanda, a fim de que sejam garantidos padrões compulsórios de qualidade no meio ambiente de trabalho por meio de fiscalização periódica.¹⁰⁷

1.3.4 A eficácia da Lei de Prostituição quanto à acusação criminal

A respeito do oferecimento de denúncia nos casos de cafetinagem e de tráfico de pessoas, muitas pessoas contrárias à Lei de Prostituição alemã temiam que o ato normativo traria dificuldades para o trabalho da promotoria pública.¹⁰⁸

A nova interpretação dos crimes previstos pelo Código Penal alemão de “promoção da cafetinagem” (*dirigiste pimping*) e “exploração da prostituição”, e o meio pelo qual tem sido conduzido pela jurisprudência, tem demonstrado que se tornou mais difícil fazer prova da sua ocorrência. Nesse sentido, a polícia e os promotores públicos argumentam que, atualmente, precisam fazer prova de que a prostituição está sendo praticada sob coerção, o que se torna

¹⁰⁵ KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments: findings of a study on the impact of the German Prostitution Act.** Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglisch.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 26-27.

¹⁰⁶ *Ibidem*, loc. cit.

¹⁰⁷ *Ibidem*, p. 26.

¹⁰⁸ *Ibidem*, p. 27-28.

difícil de provar no momento em que não há a possibilidade de se apontar indicações objetivas, como a estipulação de preços, carga horária e locais de trabalho. Vale pontuar que, antes da vigência da lei, essas circunstâncias podiam ser utilizadas como prova de configuração do delito “promoção da cafetinagem”. Além disso, eles argumentam que a versão revogada desse crime possibilitava-lhes melhor investigar o crime organizado.¹⁰⁹

Como parte do estudo referido, representantes de um total de 52 promotorias públicas e 42 delegacias policiais foram entrevistados. O estudo concluiu que a fragilidade da prova testemunhal, devido à instabilidade das testemunhas, combinada com a falta de possibilidades alternativas de produção de prova, sempre foi um dos problemas cruciais no oferecimento de denúncia no campo da exploração, da cafetinagem e do tráfico de pessoas (isto é, não se trata de um problema que passou a ocorrer com a vigência da Lei de Prostituição, mas sim que já existia).¹¹⁰

De modo geral, a maioria dos entrevistados não observou qualquer mudança relevante em suas áreas de trabalho. Entretanto, cerca de 20% dos policiais perquiridos aduziram que notaram que houve mudanças negativas, percebendo restrições na sua possibilidade de levar adiante investigações e possibilitar o oferecimento de denúncia nas áreas de cafetinagem, exploração e tráfico de pessoas.¹¹¹

Essas mudanças negativas percebidas foram mencionadas em todas as áreas do trabalho policial, desde proceder a batidas policiais até a coleta de provas da ocorrência de crimes. O referido estudo mostrou que os entrevistados que mencionaram o fato de que as investigações haviam se tornado mais difíceis tinham rotinas de trabalho muito particulares antes da entrada em vigência da Lei de Prostituição e entendiam seu campo de atuação como sendo de monitoramento e controle da prostituição. Contudo, era diferente a visão daqueles que definiram seus objetivos como sendo exclusivamente oferecer a denúncia de cafetinagem ou do tráfico de pessoas conectado com a prostituição.¹¹²

Embora as investigações tenham se tornado mais difíceis, policiais e promotores públicos tiveram uma atitude positiva em relação à Lei de Prostituição, entendendo que as dificuldades seriam superáveis, e que outros meios jurídicos para a busca de informações e para a coleta de provas deveriam ser discutidos. Nesse sentido, apenas uma das 52

¹⁰⁹ KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments: findings of a study on the impact of the German Prostitution Act.** Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglisch.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 27-28.

¹¹⁰ *Ibidem*, p. 28.

¹¹¹ *Ibidem*, *loc. cit.*

¹¹² *Ibidem*, *loc. cit.*

promotorias públicas e cinco das 42 delegacias de polícia se mostraram favoráveis a uma eventual reintrodução dos artigos do Código Penal alemão, revogados pela Lei de Prostituição, na sua antiga redação. Assim, a grande maioria vê a mudança na definição dos tipos penais como um passo na direção certa para a promoção de melhores condições de trabalho para as prostitutas.¹¹³

Ainda, metade dos representantes de polícia que responderam à pesquisa declinaram que são favoráveis a uma modificação na Lei de Regulação Comercial, entendendo que seria positiva a existência de novas possibilidades de fiscalização. Nesse contexto, ressalta-se que as autoridades públicas ligadas às juntas comerciais teriam livre acesso aos locais em que os bordeis são registrados como estabelecimentos comerciais, independentemente de uma suspeita de crime ou de perigo para a segurança pública. Além disso, seria possível emitir alvarás de funcionamento obrigatórios, exigindo-se o preenchimento de certas condições para tanto, o que tornaria possível fiscalizar mais de perto os estabelecimentos.¹¹⁴

Embora muitos concordassem que nada mudou para a polícia com relação a batidas policiais e checagens nos empreendimentos relativos à prostituição como um resultado da Lei de Prostituição, os policiais evidentemente gostariam de ver uma expansão nas possibilidades de fiscalização a fim de que tivessem melhores condições de investigar as ocorrências criminais. Nesse sentido, a polícia estaria buscando novas soluções, como, por exemplo, estratégias de investigação que lidem com as vítimas e as testemunhas.¹¹⁵

1.3.5 A evasão da prostituição

Um dos objetivos da Lei de Prostituição é apoiar as pessoas que desejam deixar a profissão por meio da facilitação da capacitação profissional. A intenção é possibilitar às prostitutas o abandono da profissão a qualquer tempo, por exemplo, por meio de matrícula em cursos de capacitação para outras ocupações.¹¹⁶

¹¹³ KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments: findings of a study on the impact of the German Prostitution Act.** Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglisch.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 29.

¹¹⁴ *Ibidem, loc. cit.*

¹¹⁵ *Ibidem, loc. cit.*

¹¹⁶ *Ibidem, loc. cit.*

Na prática, o apoio no abandono da profissão é mormente promovido por centros de aconselhamento, por meio de aconselhamentos individuais.¹¹⁷ Nesse contexto, ao tempo da pesquisa, perceberam-se cortes de gastos públicos nas áreas sociais, sendo que havia apenas um estado federado alemão que organizava um programa de auxílio ao abandono da profissão com financiamento estatal.¹¹⁸

Dessa forma, de acordo com uma comunicação da Agência de Emprego Federal alemã (de 12 de abril de 2005), cabe à Agência Federal para o Trabalho (*Bundesagentur für Arbeit*), que equivale ao Ministério do Trabalho e Emprego brasileiro, auxiliar as prostitutas que desejam parar com a profissão por meio de suas agências de oferta de emprego e de centros de aconselhamento. Contudo, cumpre assinalar que o ente governamental não separa as categorias numa classe exclusiva de promoção de emprego, isto é, as prostitutas são agrupadas junto a dois grupos de pessoas: ao grupo dos desempregados de longo prazo, que precisam de algum suporte na busca de novo posto de trabalho, ou ao dos desempregados sem qualificações e formação técnica, os quais são elegíveis para a participação em cursos profissionalizantes. Assim, observa-se que não há política pública específica da Agência Federal para o Trabalho para o amparo ao abandono da prostituição.¹¹⁹

Ainda, detectam-se problemas nos programas de evasão da prostituição. Em primeiro lugar, o mercado de trabalho não oferece oportunidades reais de emprego para mulheres que deixam a ocupação, as quais normalmente possuem pouca ou nenhuma experiência em outro ramo de trabalho. Em segundo lugar, a decisão de não mais se prostituir, frequentemente, está atrelada a um esgotamento físico e emocional da profissional. É comum perceber que seu estado de saúde, nessa situação, encontra-se fragilizado para se engajar num programa de treinamento em ofício diverso. Normalmente, o abandono da prostituição acarreta, de imediato, a pobreza e a dependência de benefícios estatais.¹²⁰

Por fim, cabe apontar que os programas de abandono da prostituição podem ser mais exitosos se incluírem a atividade de aconselhamento financeiro pessoal para prostitutas, a

¹¹⁷ Segundo Julia Wege, diretora do centro de aconselhamento AMALIE, em Manheim, Alemanha, em conversa ocorrida em julho de 2015, o centro promoveu a reinserção no mercado de trabalho de pelo menos 24 ex-prostitutas em atividades diversas da prostituição.

¹¹⁸ KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments: findings of a study on the impact of the German Prostitution Act.** Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglisich.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 30.

¹¹⁹ *Ibidem, loc. cit.*

¹²⁰ *Ibidem, loc. cit.*

possibilidade de oferecer reais perspectivas de emprego e serem disponíveis enquanto as pessoas ainda estão trabalhando na profissão.¹²¹

1.3.6 Problemas na implementação da Lei de Prostituição

Mesmo considerando o pouco tempo transcorrido entre a vigência da lei e a realização do referido estudo, podem, contudo, ser observados problemas pontuais que dificultam a implementação da Lei de Prostituição. Entre esses, encontram-se: a ausência de informação, a falta de vontade política para realizar a intenção da lei e a inexistência de uma estratégia geral de implementação, o baixo grau de regulação, o foco regulatório nas relações de trabalho e a manutenção de velhas práticas.¹²²

No que diz respeito à ausência de informação, a aplicação de uma lei e a exigência de pretensões jurídicas nela fundamentadas depende do quão bem informadas as pessoas estão sobre o seu conteúdo. Apesar de, conforme a pesquisa, prostitutas e donos de bordéis afirmarem que se sentem bem informados sobre a lei, há indícios de que o conhecimento deles diz respeito apenas a sua existência, ignorando detalhes e possibilidades de formular pedidos jurídicos com base nela. Nesse contexto, os centros de aconselhamento para profissionais do sexo desempenham um importante papel na divulgação de informações. Contudo, é importante frisar que esses centros não se encontram presentes em muitas cidades; dessa forma, muitas prostitutas não têm acesso aos seus serviços de prestação de informação. Cumpre assinalar que, ainda que haja outros institutos que também prestam esse serviço de disseminação de informação, eles não estão exclusivamente direcionados à categoria, possuindo também outros grupos-alvo de atuação. Foi encontrada pouca informação sistematizada na seara sindical e entre os centros de aconselhamento (à exceção da encadernação produzida pela Associação Federal de Prestação de Serviços Sexuais (*Bundesverband Sexuelle Dienstleistungen e. V.*), em 2004, e de poucas publicações regionais realizadas em Hamburg e Hannover, por exemplo). Cumpre dizer que, diferentemente do ocorrido na Holanda, as repartições públicas e conselhos municipais não receberam

¹²¹ KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments:** findings of a study on the impact of the German Prostitution Act. Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglisich.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 30.

¹²² *Ibidem*, p. 31-33.

informação sistemática, nem treinamento sobre as consequências da lei para sua prática, nem sobre opções apropriadas de ação.¹²³

Acerca da falta de vontade política para implementação da lei, pontua-se a heterogeneidade dos membros do parlamento, no sentido de que um setor deles, insatisfeito com a promulgação dessa lei, entendia que a prostituição não poderia ser moralmente sancionada.¹²⁴

Quanto à ausência de uma estratégia geral de aplicação da lei, isso tem relação com a falta de pró-atividade das autoridades vinculadas às repartições públicas. De modo geral, pode-se dizer que poucas diretrizes de atuação uniforme foram delineadas. Assim, o seu agir vem tendo base na jurisprudência, que tem sido escassa.¹²⁵

Em relação ao baixo grau de regulação da Lei de Prostituição, percebe-se o problema advindo de interpretações subjetivas de autoridades competentes, que entendem que serviços sexuais são imorais, o que ocasiona insegurança jurídica. Nesse sentido, as autoridades costumam utilizar termos como “imoralidade”, “ofensa à decência pública” e “auxílio e incitamento à imoralidade” em conexão com a prostituição a fim de justificar restrições e proibições. Diante disso, nota-se que há a necessidade de harmonização da aplicação da lei.¹²⁶

No âmbito da regulação das relações de trabalho assalariadas, outra razão para a eficácia mitigada da Lei de Prostituição tem a ver com o fato de que o legislador deixou subordinado ao contrato de trabalho a provisão de seguridade social e de melhorias nas condições de trabalho. Nesse contexto, não foi preenchida a expectativa de que muitas pessoas assinassem o contrato de trabalho e, dessa forma, seriam sujeitas ao seguro compulsório, tendo sido pequeno o número de contratos trabalhistas firmados. Vale destacar que a maioria das prostitutas prefere trabalhar como autônomas. Também existe o impeditivo de que nem empresários de bordeis, nem prostitutas têm real conhecimento sobre o que deve conter nas cláusulas de um contrato de trabalho. Assim, pode-se concluir que a intenção de converter a forma não regulada num tipo de emprego legalmente regulado, na prática, não tem sido alcançada.¹²⁷

¹²³ KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments:** findings of a study on the impact of the German Prostitution Act. Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglisch.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 32.

¹²⁴ *Ibidem*, p. 31.

¹²⁵ *Ibidem*, *loc.cit.*

¹²⁶ KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments:** findings of a study on the impact of the German Prostitution Act. Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglisch.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 31.

¹²⁷ *Ibidem*, p. 32.

Quanto às práticas já assentes que estruturam a vida profissional das prostitutas em seu cotidiano, apesar das novas possibilidades jurídicas trazidas pela Lei de Prostituição, estas têm sido raramente utilizadas, como, por exemplo, as ações judiciais de cobrança de pagamento ou a formalização de contratos de trabalho. Isso porque práticas habituais não vêm sendo modificadas (exemplos: mudança frequente de local de trabalho, pagamento adiantado pelo serviço, desempenho do trabalho como autônomo) ¹²⁸ Assim, infere-se que o ambiente de incerteza jurídica quanto à aplicação da lei atua como elemento desencorajador no uso dos instrumentos legais disponíveis.

Por fim, cabe dizer que, da perspectiva da Administração Pública, uma avaliação da eficácia da Lei de Prostituição revela que a nova regulamentação tem sido tratada pelos serviços estatais com certa reserva, senão até rejeição. Por exemplo, não há nenhum dispositivo na lei que se refira à atuação de repartições públicas – então, elas entendem que a aplicação da lei não se direciona a elas. Como já mencionado, há apenas iniciativas isoladas de repartições públicas que implementam a intenção da lei, as quais dependem do comprometimento individual de funcionários pioneiros. Dessa maneira, a conduta administrativa é marcada por uma falta de direção clara de atuação na implementação da lei, havendo ausência de vontade política para mudar a situação. ¹²⁹

1.4 DESENVOLVIMENTOS RECENTES NA ALEMANHA

De acordo com o estudo referido, a situação na Alemanha no verão de 2007, isto é, cinco anos após a vigência da Lei de Prostituição, foi caracterizada por discussões controversas e frequentemente cheias de carga emocional sobre a prostituição forçada e o tráfico de pessoas. ¹³⁰ Assim, abordar-se-á, na sequência, três aspectos atuais referentes à implementação da lei (abordados no estudo de Kavemann e Rabe), quais sejam: a tributação da atividade, a postura de autoridades locais em relação à concessão de alvarás de funcionamento e no que tange à fiscalização da prostituição no âmbito do planejamento urbano. Posteriormente, tratar-se-á da questão relativa ao tráfico de pessoas e das discussões recentes sobre um projeto de lei que pretende substituir a Lei de Prostituição alemã, isto é, a “Lei de Proteção às Prostitutas alemã” (*Prostituierenschutzgesetz*).

¹²⁸ KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments:** findings of a study on the impact of the German Prostitution Act. Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglisch.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 32-33.

¹²⁹ *Ibidem*, p. 32-33.

¹³⁰ *Ibidem*, p. 41.

Quanto à questão da tributação da prostituição, tem sido problemático o fato de que alguns estados-membros alemães introduziram a cobrança de um valor fixo das prostitutas, independentemente da aferição de seus vencimentos efetivos. Além disso, outro problema que se coloca é que a cobrança varia conforme o estado federado. Em Berlim, por exemplo, são cobrados € 35,00 (trinta e cinco euros) por dia. Desse modo, constata-se que não há padrões de referência adequados pelos quais se possa determinar um nível de tributação apropriado para os diferentes níveis de vencimentos e carga horária das prostitutas.¹³¹

Sobre a postura das autoridades locais quanto à concessão de alvarás, o comitê de direito comercial, que trabalha a nível federal e delinea diretrizes práticas para as autoridades estatais e locais, recentemente buscou possibilidades do uso de métodos de fiscalização da prostituição com fundamento no direito comercial. Do seu ponto de vista, eles não verificaram nenhuma necessidade de mudar a lei ou a prática assente. Entretanto, na visão do comitê federado, as opções disponíveis sob o direito comercial não oferecem instrumentos adequados para o controle do trabalho no campo da prostituição como uma atividade comercial.¹³²

A respeito da atuação de autoridades de planejamento urbano, em algumas regiões, elas começaram a proibir a prostituição em áreas residenciais de forma pró-ativa e, de acordo com essa postura, estão fechando estabelecimentos como bordeis, casas privadas e apartamentos, locais de trabalho em que prostitutas autônomas criaram um nível seguro de condições de trabalho para si próprias. Logo, elas estão sendo forçadas a se mudar para zonas comerciais e industriais na periferia das cidades, onde não encontram instalações de infraestrutura urbana, o que significa um acréscimo nos riscos em suas condições de trabalho.¹³³

Observando-se de um ponto de vista positivo, contudo, boas mudanças têm acontecido. Nesse sentido, algumas autoridades locais promoveram mesas redondas para discutir como lidar apropriadamente com a prostituição, chamando para o debate todos os envolvidos. O Sindicato da Prestação de Serviços Unido (*ver.di*) vem trabalhando em relação às preocupações das prostitutas, colaborando com representantes de centros de aconselhamento a organizar eventos para a divulgação de informação, sobretudo em aspectos como a tributação e direito de construção e de planejamento urbano.¹³⁴

¹³¹ KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments:** findings of a study on the impact of the German Prostitution Act. Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglisch.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 42.

¹³² *Ibidem*, p. 42.

¹³³ *Ibidem*, p. 42-43

¹³⁴ *Ibidem*, p. 43

Assim, as modificações trazidas pela Lei de Prostituição, que objetiva a melhora na situação de trabalho, saúde e segurança das prostitutas, são ainda apenas notadas em pequena escala, principalmente a nível local e como um resultado dos esforços oriundos de comprometimento individual de algumas pessoas. Não se nota, ainda, o desejo por uma política consolidada em todos os sentidos para implementar a lei.¹³⁵ Nesse contexto, embora o relatório do governo federal fale sobre a intenção em manter a Lei de Prostituição, há ainda forças políticas que desejam um retorno à situação legal anterior à vigência da Lei de Prostituição. Partidos conservadores não mudaram sua posição que mantinham quando do processo legislativo da Lei de Prostituição.¹³⁶

Acerca da questão do tráfico de pessoas, quando o governo federal alemão apresentou seu relatório sobre a Lei de Prostituição ao parlamento federal (*Bundestag*) no início de 2007, muitas pessoas entenderam que havia uma relação estreita entre a prostituição forçada e a regulamentação da prostituição¹³⁷ (pensamento que se mostrou conforme os resultados encontrados, posteriormente, em pesquisas científicas realizadas por Cho *et al* (2014)¹³⁸ e Jakobson e Kotsadam (2013)¹³⁹). Em vista disso, criaram-se programas para incentivar o abandono da profissão.¹⁴⁰

Contudo, em um estudo empírico mais atual, datado de 2015, realizado por Diego Hernández e Alexandra Rudolph, concluiu-se que não há influência sistemática entre a regulamentação de atividades relacionadas à prostituição nos países estudados e o número de vítimas de tráfico humano.¹⁴¹

Desse modo, conforme o estudo de Hernández e Rudolph, a legalização da prostituição desempenha um papel menor no incentivo ao tráfico humano, sendo que as

¹³⁵ KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments:** findings of a study on the impact of the German Prostitution Act. Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglich.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 43.

¹³⁶ *Ibidem*, p. 42.

¹³⁷ *Ibidem*, p. 42.

¹³⁸ CHO, S.-Y., 2015. **Modeling for determinants of human trafficking. Soc. Inc** (ISSN: 2183-2803) *apud* HERNANDEZ, Diego; RUDOLPH, Alexandra. **Modern day slavery: What drives human trafficking in Europe?** Heidelberg: European Journal of Political Economy, Vol. 38, Jun. 2015.

¹³⁹ JAKOBSON, N., KOTSADAM, A., 2013. **The law and economics of international sex slavery: prostitution laws and trafficking for sexual exploitation.** Eur. J. Law Econ. 35, p 87–107 *apud* HERNANDEZ, Diego; RUDOLPH, Alexandra. **Modern day slavery: What drives human trafficking in Europe?** Heidelberg: European Journal of Political Economy, Vol. 38, Jun. 2015.

¹⁴⁰ KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments:** findings of a study on the impact of the German Prostitution Act. Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglich.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 42.

¹⁴¹ HERNANDEZ, Diego; RUDOLPH, Alexandra. **Modern day slavery: What drives human trafficking in Europe?** Heidelberg: European Journal of Political Economy, Vol. 38, Jun. 2015, p. 132.

deficiências nos sistemas jurídicos atuam de forma mais decisiva nesse aspecto. Assim, a exploração e a coerção no mercado da prostituição são consequências de uma precária qualidade institucional para fiscalizar essas atividades.¹⁴² Dessa forma, independentemente de o país adotar uma legislação abolicionista ou regulamentarista referente à prostituição, o problema maior diz respeito à qualidade institucional. Com relação a isso, pode-se observar que níveis mais altos de confiança social nas instituições nos países estudados são associados a uma menor intensidade no tráfico de pessoas.¹⁴³

O estudo salienta que a situação dos direitos das mulheres não afeta possibilidades de recrutamento de vítimas para o tráfico de pessoas; desse modo, aparentemente, a posição de vulnerabilidade das mulheres em relação ao tráfico humano é melhor entendida pela falta de oportunidades econômicas e pela vontade de migrar para outro país do que pela falta de aptidão para a participação na vida política de seu país natal.¹⁴⁴

Por fim, o estudo sugere que, para um resultado mais exitoso no combate ao tráfico humano, as políticas deveriam focar a adoção ou o reforço de leis antitráfico e promover o engajamento no âmbito das acusações e condenações dos traficantes de pessoas.¹⁴⁵

Ademais, a tendência atual é que haja mudanças na Lei de Prostituição que visa a uma maior regulamentação do trabalho sexual (como o uso obrigatório de preservativo previsto em lei e a proibição da prostituição “*flat rate*”, isto é, aquela em que o cliente paga uma taxa única para poder receber os serviços de várias prostitutas, a sua escolha, durante toda a noite, serviço que vem sendo praticado em grandes bordéis alemães e contra o qual se alega que infringe a dignidade humana das prostitutas).¹⁴⁶

Trata-se do projeto de lei *Prostituierenschutzgesetz* (ProstSchG)¹⁴⁷, a Lei de Proteção às Prostitutas alemã, que promete trazer regulações mais eficazes para a indústria sexual. A

¹⁴² HERNANDEZ, Diego; RUDOLPH, Alexandra. **Modern day slavery**: What drives human trafficking in Europe? Heidelberg: European Journal of Political Economy, Vol. 38, Jun. 2015, p. 133.

¹⁴³ *Ibidem*, p. 134.

¹⁴⁴ *Ibidem*, loc. cit..

¹⁴⁵ *Ibidem*, loc. cit.

¹⁴⁶ Informação obtida, em julho de 2015, em conversa com a pesquisadora Alexandra Rudolph, auxiliar científica e doutoranda no grupo de pesquisa do Prof. Axel Dreher em Política Econômica e Desenvolvimento Internacional, vinculado à Faculdade de Economia da Universidade de Heidelberg.

¹⁴⁷ O projeto de lei *Prostituierenschutzgesetz* (ProstSchG), a Lei de Proteção às Prostitutas alemã, encontra-se no “Anexo A” deste trabalho para consulta, em alemão. De todo modo, a fim de se oferecer uma visão geral dele, suas seções e títulos referentes ao artigo 1º constam, na sequência, traduzidos.

Seção 1: Determinações gerais: §1 Área de aplicação da lei; §2 Determinações do conceito **Seção 2: Prostitutas:** §3 Dever de registro para prostitutas; §4 Dados e comprovações necessários para registro; §5 Certidão de registro; §6 Deveres de informação das repartições; conversa de aconselhamento; §7 Configuração de processo de registro das conversas de informação e aconselhamento; §8 Medidas de exigência de aconselhamento; § 9 Aconselhamento de saúde; §10 Arranjo para com prostitutas **Seção 3: Permissão para serviço de uma profissional de prostituição; deveres de indicação específicos:** §11 Dever de permissão para profissionais de prostituição; §12 Permissão de suplente; §13 Recusa da permissão e da permissão de suplente;

crítica que vem sendo levantada pelas ativistas da associação de prostitutas *Hydra* é a de que, com a vigência dessa nova lei, o trabalho das prostitutas acabará sendo mais difícil, pois haverá muitas novas regulamentações para prostitutas e empresários do ramo da prostituição, o que pode acarretar grandes mudanças para a rotina das prostitutas, ocorrendo o provável fechamento de postos de trabalho e prejuízo ao anonimato das profissionais do ramo. Esse projeto de lei provavelmente será discutido em 2016 no *Bundestag*.

Quanto ao conteúdo do projeto de lei, ele propõe algumas modificações. Assim, todos aqueles que trabalham na prostituição, seja nas ruas, em bordeis, em casa ou como acompanhante deverão se registrar como prostitutas junto a uma repartição pública governamental a cada dois anos. Não foi ainda decidido qual órgão governamental será competente para tanto (por exemplo: polícia, repartição pública para registro de endereço, junta comercial, etc.). Desse modo, terão de registrar seu nome inteiro, endereço registrado junto à prefeitura, data de nascimento e nacionalidade. Essa informação será guardada numa base de dados e o registro será apenas válido nas cidades nas quais a prostituta tenha se registrado. Em outras palavras, as prostitutas só terão permissão de trabalhar nas cidades em que se registraram (vide parágrafos 3 a 9 do projeto de lei referido).¹⁴⁸

As prostitutas receberão um certificado de registro e terão a permissão de trabalhar somente cinco dias depois de efetuada a entrevista. É importante salientar que o projeto de lei lhes obriga a sempre portá-lo consigo durante seu expediente de trabalho. Se a prostituta trabalhar sem certificado de registro, deverá pagar uma multa (inicialmente, de monta pequena, mas, no caso de reincidência, será dela cobrada uma monta maior), vide parágrafo 33 do projeto de lei referido. Um empresário de bordel não pode permitir que ninguém

§14 Autenticidade; §15 Encargos; §16 Requisitos mínimos para investimentos utilizados para a profissão de prostituição; §17 Requisitos mínimos para a prática da prostituição; §18 Indicações de uma organização de prostituição; interdito; §19 Indicações de disposição de uma prática da prostituição; interdito; §20 Extinção da permissão; §21 Anulação e revogação da permissão; §22 Readmissão da profissional da prostituição **Seção 4: Deveres do operador [empresário de negócio relacionado à prostituição]:** §23 Concepção de operador para profissionais da prostituição; concepção de organização; §24 Segurança e proteção de saúde; §25 Escolha das pessoas ativas no serviço; proibições de ocupação; §26 Acordo com prostitutas; restrição de prescrições e afirmações; §27 Deveres de controle e advertência do operador; §28 Deveres de registro e arrecadação do operador **Seção 5: Supervisão:** §29 Supervisão da profissional da prostituição; §30 Dever de informação no âmbito da supervisão; §31 Supervisão e dever de informação nos pontos de referência para o exercício da prostituição **Seção 6: Proibições; tramitações de multa:** §32 Dever de uso do preservativo; proibição da publicidade; §33 Tramitações de multa; §34 Repreensão através das autoridades **Seção 7: Dados pessoais; estatística federal:** §35 Levantamento, elaboração e utilização de dados pessoais; proteção dos dados; §36 Estatística federal **Seção 8: Demais determinações:** §37 Decretos; §38 Medidas provisórias; §39 Avaliação (grifos nossos).

¹⁴⁸ “Infopaper new law english [O que muda com a nova lei?]”. Hydra e.V. Disponível em: <http://hydra-berlin.de/fileadmin/users/main/pdf/Protest_ProstSchG/Infopaper_new-law_en.pdf>. Acesso em: 6 dez. 2015.p.1

trabalhe sem certificado de registro, sob pena da perda de sua licença para funcionamento ou uma multa vultosa.¹⁴⁹

Neste certificado, constará seu nome, a data de seu nascimento, sua nacionalidade, seu endereço registrado ou seu nome de trabalho, uma foto, sua data de nascimento e sua nacionalidade. Adicionalmente, constarão as cidades registradas e o período de validade (de dois anos) no certificado - vide parágrafos 5 e do 11 ao 20 do projeto de lei referido.¹⁵⁰

Na repartição pública competente, durante o procedimento de registro, haverá uma discussão pessoal com um servidor público, o qual decidirá se a pessoa que se “candidata” a exercer a prostituição está realmente manifestando sua vontade livremente. Isso deverá ser decidido por meio de impressões sobre a sua motivação para o trabalho sexual, sua “habilidade para decidir”, seu conhecimento e seu comportamento. Se o servidor público competente entender que pairam evidências de que a candidata não está manifestando sua vontade de forma livre, então ele não procederá a um registro e ela não terá a permissão para trabalhar.¹⁵¹

A cada ano, a prostituta terá de proceder a uma consulta médica sobre doenças sexualmente transmissíveis, gravidez, toxicomania, etc. Caso não cumpram esse encargo, não poderão ser registradas – vide parágrafo 9 do projeto de lei referido.¹⁵²

Para os negócios voltados à prostituição, haverá algumas regulamentações que impactam diretamente as prostitutas. Nesse sentido, todo local de trabalho deverá requisitar uma licença de funcionamento. Locais de trabalho em áreas residenciais terão de enfrentar dificuldades para obter uma licença. Se o local de trabalho não obter essa licença, deverá ser fechado. Será proibida a permanência durante toda a noite em quartos de trabalho. Haverá novas regulamentações com relação à construção a que todos os locais de trabalho deverão obedecer, como, por exemplo, banheiros separados para prostitutas e para clientes (isso será difícil para pequenos estabelecimentos como apartamentos, o que poderá levar ao seu fechamento) - vide parágrafos 23 a 31 do projeto de lei referido.¹⁵³

Há, também, algumas novas regulamentações que as prostitutas não têm certeza se serão vantajosas ou desvantajosas. Nesse sentido, a obrigatoriedade de o empresário do bordel documentar, em papel, todos os arranjos com as prostitutas e demonstrar recibos de dinheiro

¹⁴⁹ “Infopaper new law english [O que muda com a nova lei?]”. **Hydra e.V.** Disponível em: <http://hydra-berlin.de/fileadmin/users/main/pdf/Protest_ProstSchG/Infopaper_new-law_en.pdf>. Acesso em: 6 dez. 2015. p.1.

¹⁵⁰ *Ibidem, loc. cit.*

¹⁵¹ *Ibidem, loc. cit.*

¹⁵² *Ibidem, loc. cit.*

¹⁵³ *Ibidem, loc. cit.*

recebido; a impossibilidade de obtenção de uma licença se o empresário de bordel tiver sido condenado por determinados crimes; a obrigação do empresário do ramo de criar um “conceito negocial”, o qual deve ser mostrado para as prostitutas quando for perguntado; a obrigação do empresário de bordel de disponibilizar preservativos e locais higienizados (sendo que os serviços sem o uso de preservativo serão proibidos, conforme o parágrafo 32 do projeto de lei; no caso de infringência a essa regra, o cliente será punido, não a prostituta).¹⁵⁴

Ainda, remanescem muitos questionamentos: quais repartições públicas terão acesso à “lista de prostitutas”: o departamento responsável pelo serviço de proteção às crianças, a polícia, o departamento de políticas para estrangeiros ou o departamento para registro de endereço? O que ocorrerá se alguém da esfera social da prostituta observar que ela possui uma “licença de prostituta” em sua bolsa? O que acontece se a prostituta não possuir um endereço de domicílio registrado? Nesse caso, como poderá registrar-se? Quantos e quais bordeis, clubes, postos de trabalho, apartamentos terão de ser fechados? A condição de trabalho das prostitutas irá melhorar ou piorar se houver menos opções de local de trabalho disponíveis? Apenas os grandes bordeis remanescerão? As prostitutas precisam de uma regra que as mande utilizar preservativo ou elas podem decidir, por si mesmas, quais riscos estão dispostas a correr? Enfim, restam muitas dúvidas a serem dirimidas.¹⁵⁵

¹⁵⁴ “Infopaper new law english [O que muda com a nova lei?]”. **Hydra e.V.** Disponível em: <http://hydra-berlin.de/fileadmin/users/main/pdf/Protest_ProstSchG/Infopaper_new-law_en.pdf>. Acesso em: 6 dez. 2015. p.2.

¹⁵⁵ *Ibidem, loc. cit.*

2 A PROSTITUIÇÃO NO PLANO NORMATIVO BRASILEIRO

Neste segundo capítulo, será abordado o tratamento jurídico dado à prostituição no ordenamento jurídico brasileiro. Desse modo, o capítulo encontra-se dividido em duas partes: na primeira, trataremos das normas relativas à prostituição (num primeiro momento, sobre as normas vigentes; após, quanto àquelas que não entraram em vigor, mas já tramitaram ou ainda tramitam em discussão no Congresso Nacional); na segunda, serão abordados os institutos jurídicos correlatos à prostituição.

2.1 NORMAS ATINENTES À PROSTITUIÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO

2.1.1 Normas jurídicas vigentes

A respeito das normas jurídicas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro referentes ao tema da prostituição, além dos direitos fundamentais, ou seja, no âmbito constitucional, podem ser apontados também dispositivos normativos em outros três âmbitos do direito, a saber: penal, cível e administrativo.

No âmbito constitucional, a prostituição pode ser problematizada quanto ao direito fundamental da prostituta a sua autodeterminação, ao livre desenvolvimento de sua personalidade, ao direito à privacidade e à intimidade (artigo 5º, X, da Constituição Federal) e à liberdade de profissão (artigo 5º, XIII, da Constituição Federal). Nesse contexto, cabe assinalar que a República Federativa do Brasil se fundamenta, entre outros, na dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III, da Constituição Federal).

Já no plano infraconstitucional, acerca do direito penal, conforme o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, que institui o Código Penal, alterado pela Lei nº 12.015, de 2009, encontram-se tipificados delitos relacionados à prostituição no Título VI, “Dos crimes contra a dignidade sexual”, no Capítulo V, “Do lenocínio e do tráfico de pessoa para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual”, a saber: o favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual (artigo 228), a casa de prostituição (artigo 229) e o rufianismo (artigo 230).¹⁵⁶

¹⁵⁶ Cumpre dizer que não se olvida a existência dos delitos relacionados ao tráfico de pessoas (tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual (artigo 231, do Código Penal) e tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual (artigo 231-A, do Código Penal)), nem dos crimes correlatos à exploração sexual infantil (corrupção de menores (artigo 218, do Código Penal) e favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (artigo 228-B, do Código Penal). Entretanto, já

No que toca o direito civil, cabe fazer menção ao capítulo II do Código Civil, diploma legal instituído pela Lei nº 10.406, de 2002, que trata “Dos direitos de personalidade” (artigos 11 a 21, do Código Civil), bem como ao artigo 187, da mesma lei, de cuja interpretação se extrai que o ato ilícito, por equiparação, é cometido quando o agente excede manifestamente o limite dos bons costumes ¹⁵⁷ (levando-se em conta a ideia assente de que a prostituição, por si só, atenta contra os bons costumes ¹⁵⁸).

Por fim, a respeito do direito administrativo, cumpre destacar a “Classificação Brasileira de Ocupações” (CBO), instituída pela portaria ministerial nº 397, de 2002, exarada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que tem por objetivo identificar as ocupações no mercado de trabalho a fim de promover a sua classificação uniformizada. ¹⁵⁹ Desse modo, essa norma infralegal reconhece, nomeia e descreve as funções das profissões presentes na realidade brasileira. ¹⁶⁰ Assim, o “profissional do sexo” consta nessa Classificação sob o número 5.198-05.

2.1.2 Normas jurídicas não vigentes: projetos de lei

Desde os primeiros anos do século XX, a prostituição vem sendo discutida no âmbito do Congresso Nacional. Nesse contexto, embora esses diplomas legais tenham sido rejeitados ou ainda pendam de discussão, insta observar a evolução do debate sobre a prostituição no Brasil.

que esses temas não serão abrangidos por este Trabalho de Conclusão, seu estudo não será considerado. Além disso, o crime de “mediação para servir a lascívia de outrem” (artigo 227, do Código Penal) também não será tratado, já que não tem relação direta com a prostituição.

¹⁵⁷ Artigo 187, do Código Civil: “Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes”.

¹⁵⁸ Os bons costumes, para Coutinho de Abreu, dizem respeito não a uma moral que se observa e se pratica, mas sim àquela que deve ser observada conforme o sentido ético imperante na comunidade social. Desse modo, refere-se à consciência social dominante, tendo conteúdo fluido, indeterminado e variável conforme o tempo (cf. COUTINHO DE ABREU, Jorge Manuel. **Do abuso de direito**. Almedina: Coimbra, 2006. p. 63). Os bons costumes são considerados cláusula geral. “A cláusula geral, de forma especial e com maior evidência, permite que uma série de situações possa se submeter a um determinado tratamento jurídico a partir de um mesmo enunciado dogmático, sem que este se veja, desde logo, limitado em seu significado. Isso, em muitos casos, obriga, na própria cláusula, a utilização de conceitos indeterminados” (cf. CACHAPUZ, Maria Claudia Mércio. **Intimidade e vida privada no novo Código Civil brasileiro: uma leitura orientada no discurso jurídico**. Porto Alegre: S.A. Fabris, 2006. p. 187). Acerca dos conceitos indeterminados, para Engisch, trata-se daquele cujo conteúdo e extensão são em larga medida incertos. Exemplifica com os termos “escuridão”, “ruído”, “perigo”, etc. (cf. ENGISCH, Karl. **Introdução ao pensamento jurídico**. 7. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1996. p. 208-209). Explica que conceitos indeterminados não se reportam, por si só, a valorações pessoais, ainda que permitam “um espaço residual de apreciação do justo”, pois a sua interpretação e aplicação no caso concreto é ambivalente (cf. *Ibidem*, p.225).

¹⁵⁹ Classificação Brasileira de Ocupações. **Portal do Ministério do Trabalho e Emprego**. Disponível em: <<http://www.mteco.gov.br/cbosite/pages/home.jsf>>. Acesso em: 9 nov. 2015.

¹⁶⁰ Classificação Brasileira de Ocupações: saiba mais. **Portal do Ministério do Trabalho e Emprego**. Disponível em: <<http://www.mteco.gov.br/cbosite/pages/saibaMais.jsf>>. Acesso em: 9 nov. 2015.

Nesse contexto, apontam-se cinco projetos de lei debatidos na Câmara Federal de Deputados: Projeto de Lei nº 98/2003 (proposto pelo deputado federal Fernando Gabeira); Projeto de Lei nº 4.244/2004 (proposto pelo deputado federal Eduardo Valverde); Projeto de Lei nº 4211/2012 (proposto pelo deputado federal Jean Wyllys, intitulado “Lei Gabriela Leite”); Projeto de Lei nº 2169/2003 (proposto pelo deputado federal Elimar Máximo Damasceno); e Projeto de Lei nº 377/2011 (proposto pelo deputado federal João Campos). Entre esses projetos de lei, salienta-se que os três primeiros buscaram regulamentar a prostituição, ao contrário dos últimos, que tiveram por objetivo a criminalização da conduta do cliente dos serviços prestados pela prostituta.

A respeito do Projeto de Lei nº 98/2003 (proposto pelo deputado federal Fernando Gabeira), ele foi apresentado em 19 de fevereiro de 2003, dispondo sobre a exigibilidade do pagamento em virtude da realização de serviço de natureza sexual e suprimindo os artigos 228, 229 e 231 do Código Penal.¹⁶¹ Cumpre destacar que, em sua justificção, o Projeto de Lei nº 98/2003 assevera que sofreu inspiração direta da Lei de Prostituição alemã; nesse sentido, assim como houve supressão¹⁶² (sic) do crime de favorecimento da prostituição do Código Penal alemão, o autor do projeto de lei argumentou que não haveria motivo para penalizar quem favorecesse a prostituição no Brasil.¹⁶³ Contudo, após discussões, o projeto de lei foi rejeitado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ)¹⁶⁴, tendo sido arquivado em 31 de janeiro de 2011.¹⁶⁵ A seguir, colaciona-se o conteúdo do referido.

¹⁶¹ Tramitação do Projeto de Lei nº 98/2003. **Câmara dos Deputados (sítio virtual)**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=104691>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

¹⁶² Na verdade, conforme já tratado no primeiro capítulo, houve mudança na interpretação do § 180a I e do § 181a II do Código Penal alemão, isto é, com a vigência da Lei de Prostituição, os parágrafos do Código Penal alemão passaram a receber interpretação diferente (cf. nota de rodapé 9).

¹⁶³ BRASIL, PROJETO DE LEI nº 98/2003. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=471AC0E5003F3A7574C4ECCFD071FED5.proposicoesWeb2?codteor=114091&filename=PL+98/2003>. Acesso em: 10 nov. 2015.

¹⁶⁴ Quanto aos motivos da rejeição desse Projeto de Lei, conforme o parecer do relator, deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, “o projeto iria reforçar a indústria da prostituição, e quem iria ganhar dinheiro seriam os grandes empresários, de quem as mulheres ficariam reféns”. Nesse sentido, argumentou que a liberdade para contratar não seria ilimitada, devendo respeitar a ordem pública e o interesse social; desse modo, a prostituição, a seu ver, não poderia ensejar um contrato válido. Sobre a eliminação do artigo 231, proposto no Projeto de Lei nº 98/2003, conforme Magalhães Neto, contraria atos internacionais de que o Brasil é signatário, como a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças” (cf. Câmara Notícias. **Câmara dos Deputados (sítio virtual)**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/NAO-INFORMADO/113297-CCJ-REJEITA-PROJETO-QUE-LEGALIZA-PROSTITUICAO.html>>. Acesso em: 10 nov. 2015).

¹⁶⁵ Tramitação do Projeto de Lei nº 98/2003. **Câmara dos Deputados (sítio virtual)**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=104691>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É exigível o pagamento pela prestação de serviços de natureza sexual.

§ 1º O pagamento pela prestação de serviços de natureza sexual será devido igualmente pelo tempo em que a pessoa permanecer disponível para tais serviços, quer tenha sido solicitada a prestá-los ou não.

§ 2º O pagamento pela prestação de serviços de natureza sexual somente poderá ser exigido pela pessoa que os tiver prestado ou que tiver permanecido disponível para os prestar.

Art. 2º Ficam revogados os artigos 228, 229 e 231 do Código Penal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. ¹⁶⁶

Sobre o Projeto de Lei nº 4.244/2004 (proposto pelo deputado federal Eduardo Valverde), em sua ementa, ele institui a profissão de “trabalhadores da sexualidade” e dá outras providências. Foi apresentado em 7 de outubro de 2004 e, posteriormente, arquivado em virtude do pedido de retirada de tramitação, feito pelo próprio autor do projeto de lei, em 21 de outubro de 2005. ¹⁶⁷ Sobre a sua concepção, em sua justificativa, o projeto de lei menciona que foi inspirado na legislação que regulamentou a prostituição na Holanda. ¹⁶⁸

Quanto ao conteúdo do projeto de lei, em seu artigo 1º, conceitua o “trabalhador da sexualidade”, dispondo que o sujeito pode trabalhar ou não em favor de outrem; no parágrafo único desse mesmo artigo, conceitua o trabalhador da sexualidade por equiparação. No artigo 2º, elenca um rol exemplificativo de trabalhadores da sexualidade (incluindo até mesmo o gerente de casa de prostituição entre eles). No artigo 3º, trata da possibilidade de estabelecimento de contrato de trabalho no âmbito da prostituição. No artigo 4º, dispõe, de modo não exaustivo, sobre os direitos dos trabalhadores da sexualidade. O artigo 5º trata da obrigatoriedade da realização de registro do trabalhador da sexualidade junto à Delegacia Regional do Trabalho, constando no parágrafo 1º desse dispositivo a obrigatoriedade de revalidação anual desse registro. No parágrafo 2º do artigo 5º, no mesmo sentido, consta a necessidade de os trabalhadores autônomos apresentarem sua inscrição como segurados

¹⁶⁶ BRASIL, PROJETO DE LEI nº 98/2003. Disponível em:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=471AC0E5003F3A7574C4ECCFD071FED5.proposicoesWeb2?codteor=114091&filename=PL+98/2003>. Acesso em: 10 nov. 2015.

¹⁶⁷ Tramitação do Projeto de Lei nº 4244/2004. **Câmara dos Deputados (sítio virtual)**. Disponível em:

<<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=266197>>. Acesso em: 11 nov. 2015.

¹⁶⁸ “Na Holanda, a prostituição é vista como um fenômeno social que não pode ser abolido e com o qual deve-se lidar pragmaticamente. A prostituição é entendida como o comércio de serviços sexuais e, portanto, como uma forma de ofício lucrativo. A distinção que se faz é entre a prostituição voluntária, que é legalmente aceita, e a prostituição forçada, que é acusada criminalmente, sendo classificada como crime organizado, cujas vítimas recebem proteção e apoio da sociedade. A prostituição de menores é considerada exploração sexual e, portanto, tipificada como crime. O objetivo é que haja melhor fiscalização do mercado da prostituição” (cf.

KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes –**

implementation, impact, current developments: findings of a study on the impact of the German Prostitution Act. Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-nsnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglisch.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 36).

obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no ato do requerimento do registro profissional. No parágrafo 3º do artigo 5º, constam a apresentação da inscrição junto ao Instituto Nacional do Seguro Social e o atestado de saúde sexual, emitido por autoridade de saúde pública, como requisitos imprescindíveis para a revalidação do registro. No artigo 6º, consta como obrigação dos estabelecimentos a manutenção de alvarás de funcionamento. O artigo 7º estabelece a possibilidade de criação de cooperativas de trabalho entre trabalhadores sexuais. Por fim, no artigo 8º, consta que, no que tange ao direito previdenciário, condições especiais serão previstas para os destinatários da lei. Na sequência, colaciona-se, na íntegra, o mencionado projeto de lei.

O Congresso Nacional Decreta:

Art.1º - Consideram-se trabalhadores da sexualidade toda pessoa adulta que com habitualidade e de forma livre, submete o próprio corpo para o sexo com terceiros, mediante remuneração previamente ajustada, podendo ou não laborar em favor de outrem.

Parágrafo Único: Para fins dessa lei, equiparam-se aos trabalhadores da sexualidade, aqueles que expõem o corpo, em caráter profissional, em locais ou em condições de provocar apelos eróticos, com objetivo de estimular a sexualidade de terceiros.

Art.2º - São trabalhadores da sexualidade, dentre outros:

1 – A prostituta e o prostituto;

2 – A dançarina e o dançarino que prestam serviço nus, seminus ou em trajes sumários em boates, dancing's, cabarés, casas de “strip-tease”, prostíbulos e outros estabelecimentos similares onde o apelo explícito à sexualidade é preponderante para chamamento de clientela;

3 – A garçonete e o garçom ou outro profissional que presta serviço, em boates, dancing's, cabarés, prostíbulos e outros estabelecimentos similares que tenham como atividade secundária ou predominante o apelo a sexualidade, como forma de atrair clientela;

4 – A atriz ou ator de filmes ou peças pornográficas exibidas em estabelecimentos específicos;

5 – A acompanhante ou acompanhante de serviços especiais de acompanhamento íntimo (sic) e pessoal de clientes;

6 – Massagistas de estabelecimentos que tenham como finalidade principal o erotismo e o sexo;

7 – Gerente de casa de prostituição.

Art.3º- Os trabalhadores da sexualidade podem prestar serviço de forma subordinada em proveito de terceiros, mediante remuneração, devendo as condições de trabalho serem estabelecidas em contrato de trabalho.

Art.4º- São direitos dos trabalhadores da sexualidade, dentre outros:

a – Poder expor o corpo, em local público aberto definido pela autoridade pública competente;

b – Ter acesso gratuito aos programas e ações de saúde pública preventiva de combate às doenças sexualmente transmissíveis;

c – Ter acesso gratuito aos esclarecimentos das autoridades de saúde pública sobre medidas preventivas de evitar as doenças socialmente previsíveis;

Art.5º - Para o exercício da profissão de trabalhador da sexualidade é obrigatório registro profissional expedido pela Delegacia Regional do Trabalho.

§1º - O registro profissional deverá ser revalidado a cada 12 meses.

§2º - Os trabalhadores da sexualidade que trabalham por conta própria deveram (sic) apresentar a inscrição como segurado obrigatório junto ao INSS, no ato de requerimento do registro profissional.

§3º - Para a revalidação do registro profissional será obrigatório (sic) a apresentação da inscrição como segurado do INSS e do atestado de saúde sexual, emitido pela autoridade de saúde pública.

Art.6º- É vedado o labor de trabalhadores da sexualidade em estabelecimentos que não tenham a autorização das autoridades públicas em matéria de vigilância sanitária e de segurança pública.

Art.7º - Os trabalhadores da sexualidade poderão se organizar em cooperativas de trabalho ou em empresas, em nome coletivo, para explorar economicamente prostíbulos, casas de massagens, agências de acompanhantes e cabarés, como forma de melhor atender os objetivos econômicos e de segurança da profissão.

Art.8º - O trabalho na prostituição é considerado, para fins previdenciário (sic), trabalho sujeito às condições especiais.¹⁶⁹

No que tange ao Projeto de Lei nº 4211/2012 (proposto pelo deputado federal Jean Wyllys, intitulado “Lei Gabriela Leite”), ele regulamenta a atividade dos profissionais do sexo, tendo sido apresentado em 12 de julho de 2012. Foi inspirado, assim como o projeto de lei proposto por Fernando Gabeira, na Lei de Prostituição alemã. Atualmente, ele está aguardando a constituição de Comissão Temporária pela Mesa.¹⁷⁰ A respeito do seu conteúdo, o artigo 1º do projeto de lei conceitua o profissional do sexo e, em seu parágrafo 1º, dispõe que é juridicamente exigível o pagamento pela prestação de serviços de natureza sexual de quem os contrata. Consta em seu parágrafo 2º que a obrigação de prestação de serviço sexual é personalíssima, bem como veda a cessão de crédito. O artigo 2º proíbe a exploração sexual, sendo que seu parágrafo único dispõe sobre algumas hipóteses de configuração de exploração (sem prejuízo de outras que venham a ser estipuladas em legislação específica). No artigo 3º, há a previsão legal das modalidades de prestação de serviço pelo profissional do sexo, a saber: de forma autônoma ou coletivamente em cooperativa. No parágrafo único do artigo 3º há a previsão de que a casa de prostituição tem seu funcionamento permitido desde que nela não se exerça qualquer tipo de exploração sexual. No artigo 4º encontram-se alterações na redação dos artigos 228, 229, 230, 231 e 231-A do Código Penal brasileiro, estabelecendo distinção entre a atividade lícita da prostituição e a sua modalidade ilícita, qual seja, a que seja permeada pela exploração. O artigo 5º prevê que o profissional do sexo faz jus ao recebimento de aposentadoria especial. Abaixo, colaciona-se o seu conteúdo.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - Considera-se profissional do sexo toda pessoa maior de dezoito anos e absolutamente capaz que voluntariamente presta serviços sexuais mediante remuneração.

¹⁶⁹ BRASIL, PROJETO DE LEI nº 4244/2004. Disponível em:

<<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/244114.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2015.

¹⁷⁰ Tramitação do Projeto de Lei nº 4211/2012. **Câmara dos Deputados (sítio virtual)**. Disponível em:

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=551899>>. Acesso em: 11 nov. 2015.

§ 1º É juridicamente exigível o pagamento pela prestação de serviços de natureza sexual a (sic) quem os contrata.

§ 2º A obrigação de prestação de serviço sexual é pessoal e intransferível.

Art. 2º - É vedada a prática de exploração sexual.

Parágrafo único: São espécies de exploração sexual, além de outras estipuladas em legislação específica:

I- apropriação total ou maior que 50% do rendimento de prestação de serviço sexual por terceiro;

II- o não pagamento pelo serviço sexual contratado;

III- forçar alguém a praticar prostituição mediante grave ameaça ou violência.

Art. 3º - A/O profissional do sexo pode prestar serviços:

I - como trabalhador/a autônomo/a;

II - coletivamente em cooperativa.

Parágrafo único. A casa de prostituição é permitida desde que nela não se exerce (sic) qualquer tipo de exploração sexual.

Art. 4º - O Capítulo V da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Favorecimento da prostituição ou da exploração sexual.

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à exploração sexual, ou impedir ou dificultar que alguém abandone a exploração sexual ou a prostituição:

.....”

“Casa de exploração sexual

Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente:

.....”

Rufianismo

“Art. 230. Tirar proveito de exploração sexual, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:

.....”

“Art. 231. Promover a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a ser submetido à exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.

.....”

“Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para ser submetido à exploração sexual:

.....”

Art. 5º. O Profissional do sexo terá direito a aposentadoria especial de 25 anos, nos termos do artigo 57 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ¹⁷¹

Acerca dos projetos de lei que, em contrapartida, visavam à criminalização da conduta do cliente da prostituta, podemos tratar deles simultaneamente. Isso porque o Projeto de Lei nº 2169/2003, proposto pelo deputado federal Elimar Máximo Damasceno ¹⁷², teve seu conteúdo repetido integralmente pelo Projeto de Lei nº 377/2011 (proposto pelo deputado federal João Campos), tendo também sua justificativa muito semelhante a do projeto que lhe

¹⁷¹ BRASIL, PROJETO DE LEI nº 4211/2012. Disponível em:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1012829&filename=PL+4211/2012>. Acesso em: 11 nov. 2015.

¹⁷² Cumpre dizer que o Projeto de Lei nº 2169/2003 foi apresentado em 2 de outubro de 2003 e apensado ao Projeto de Lei nº 98/2003, de autoria do deputado Fernando Gabeira, em 13 de outubro de 2003, tendo sido, por isso, conjuntamente arquivado em 31 de janeiro de 2011 (cf. Tramitação do Projeto de Lei nº 2169/2003.

Câmara dos Deputados (sítio virtual). Disponível em:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=136127>>. Acesso em: 11 nov. 2015).

sucedeu. Sobre o Projeto de Lei nº 377/2011, destaca-se que ele visa ao acréscimo de artigo ao Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal) a fim de dispor sobre o crime de contratação de serviços sexuais. Interessante observar que, em sua justificativa ¹⁷³, o projeto de lei apontou que teve sua inspiração na lei que criminaliza apenas a conduta do cliente da prostituta, promulgada pela Suécia ¹⁷⁴, não criminalizando, assim, a prostituta. Ele foi apresentado em 10 de fevereiro de 2011 e, atualmente, encontra-se em tramitação, pronto para apresentação na pauta da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). ¹⁷⁵ Abaixo, segue o Projeto de Lei nº 377/2011.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal –, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 231-A:

“Contratação de serviço sexual”

“Art. 231-A. Pagar ou oferecer pagamento a alguém pela prestação de serviço de natureza sexual.”

“Pena – detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses.”

“Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem aceita a oferta de prestação de serviço de natureza sexual, sabendo que o serviço está sujeito a remuneração.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ¹⁷⁶

¹⁷³ Além disso, o projeto de lei se justificou com base no argumento de que a prostituição ensejaria o sacrifício da integridade pessoal da prostituta, bem como que a prática é acompanhada de outros malefícios à sociedade (como o crime organizado, ocorrência de lesões corporais, a exploração sexual de crianças e adolescentes e o tráfico de drogas). Por fim, apontou que circunstâncias sociais ensejam a necessidade da prostituta de exercer a profissão como forma de subsistência (cf. BRASIL, PROJETO DE LEI nº 377/2011. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=168685&filename=PL+2169/2003>. Acesso em: 11 nov. 2015).

¹⁷⁴ “Na Suécia, a prostituição é vista como compra e venda de mulheres e, por isso, como um ato de violência sexual. Como fundamento para esse raciocínio, parte-se da ideia de que a prostituição não pode ser voluntária. Assim, a atividade é vista como um problema social sério que pode e deve ser abolido. A prostituição é entendida de forma abrangente, abarcando tanto a prática voluntária como também a prostituição forçada, o tráfico de mulheres, a prostituição de menores e aquela relacionada às drogas. Na Suécia, “a aquisição de serviços sexuais” foi tipificada como delito no Código Penal sueco, criminalizando a conduta dos clientes das prostitutas. O objetivo dessa lei é dificultar a prática da prostituição para, a longo prazo, aboli-la” (cf. KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments: findings of a study on the impact of the German Prostitution Act.** Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglisich.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 36). “É uma atitude tipicamente sueca considerar as prostitutas como um grupo de pessoas que se encontram em apuros e na necessidade de receber ajuda. Isso reflete o entendimento de que a igualdade de sexos tem um valor social alto. A legislação é baseada no discurso de igualdade de gênero. O fato de que a maioria dos profissionais atuantes na prostituição são mulheres e o fato de que os homens são, na maior parte dos casos, os clientes produz uma forma de ver especificamente a questão sob o viés de gênero, embasando a finalidade de acabar com essa situação de desigualdade, independentemente de levar em consideração o que as pessoas que trabalham no ramo pensam sobre o assunto. A Lei que Proíbe a Aquisição de Serviços Sexuais” recebeu um grande apoio popular tão logo foi introduzida na Suécia” (cf. *Ibidem*, p. 39). “Vale pontuar que tanto a Alemanha quanto a Suécia possuem legislações sobre esse tema que refletem a vontade da maioria de suas populações” (cf. *Ibidem*, loc. cit.).

¹⁷⁵ Tramitação do Projeto de Lei nº 377/2011. **Câmara dos Deputados (sítio virtual)**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=491833>>. Acesso em: 11 nov. 2015.

¹⁷⁶ BRASIL, PROJETO DE LEI nº 377/2011. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=839127&filename=PL+377/2011>. Acesso em: 11 nov. 2015.

2.2 INSTITUTOS JURÍDICOS RELACIONADOS À PROSTITUIÇÃO

Apresentadas as normas vigentes e as não vigentes na primeira parte desse capítulo, bem como explicada a situação na Alemanha, anterior e posterior à vigência da Lei de Prostituição alemã, no primeiro capítulo, cumpre neste subtítulo fazer uma análise dos institutos jurídicos relevantes, que estão presentes tanto nas discussões de projetos de lei brasileiros, quanto no ordenamento jurídico alemão. Com isso, busca-se analisar institutos jurídicos criticamente a fim de se questionar sobre a viabilidade da regulamentação da prostituição no Brasil.

Desse modo, primeiro serão abordados os institutos eminentemente de Direito Público (Direitos Penal, Administrativo e Tributário); em seguida, será tratado um instituto relacionado ao Direito Privado (Direito Civil); e, por fim, os institutos de direito social (Direitos Trabalhista e Previdenciário).

2.2.1 Direito Penal

No âmbito do direito penal, conforme explanado acima entre as normas vigentes, os tipos penais de maior destaque relativos à prostituição são aqueles tipificados nos artigos 228, 229 e 230 do Código Penal (respectivamente, o favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual, a casa de prostituição e o rufianismo).

2.2.1.1 Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual

Com a redação dada pela Lei nº 12.015/2009, o artigo 228 do Código Penal dispõe sobre o ato de “induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone”, cominando pena de reclusão de dois a cinco anos, somado à multa.¹⁷⁷

¹⁷⁷ Acerca de sua classificação doutrinária, “trata-se de crime comum (não exige qualquer condição ou qualidade especial do sujeito ativo); material (para se consumir exige, como resultado, a incorporação do estado de prostituição, absorvendo a ideia de adotar, como meio de vida, o comércio carnal, independentemente de já haver praticado algum ato sexual); de forma livre (pode ser praticada por qualquer meio ou forma eleita pelo agente); instantâneo (não há delonga entre a ação humana e o resultado, não se alongando no tempo a sua execução); comissivo (os verbos nucleares indicam ação positiva do agente); unissubjetivo (pode ser praticado por apenas um agente); plurissubsistente (normalmente esses tipos de condutas implicam a reiteração de atos distintos, desdobrando-se, por conseguinte, em vários atos); habitual (constitui-se de atos que, isoladamente, são penalmente irrelevantes).” (cf. BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. 7. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013. v. 4. p. 171) “A ação penal é pública incondicionada, não dependendo de

De início, cumpre dizer que, antes da reforma no Código Penal, “os costumes” eram tutelados pelo Título VI do Código Penal, de modo que se compreendia a repressão da exploração do meretrício como forma de preservar a moralidade pública, já que se considerava a prostituição “um estado de indecência” e perigo para a “vida sexual normal que se realiza por meio do casamento ou de relações estáveis”. Mesmo assim, ainda que a prostituição fosse vista como lesiva à moralidade pública e aos bons costumes¹⁷⁸, o legislador reconhecia que a prostituta se encontrava numa situação em que se sujeitava à ação aproveitadores, bem como sob condições sociais ou familiares adversas. Desse modo, a prostituta já era considerada sujeito passivo dos crimes descritos no Capítulo VI e, em razão de política criminal, não se punia o exercício do meretrício. Assim, com a vigência Lei nº 12.015/2009, a proteção do bem jurídico, no que tange aos crimes sexuais, passou a ser a dignidade sexual da pessoa; desse modo, passou-se a proteger o indivíduo (quanto ao seu desenvolvimento, maturidade e liberdade sexual). De acordo com Mirabete e Fabbrini, o legislador reconheceu que, independentemente de qualquer juízo de moralidade pública, a prostituição constitui “uma atividade ou um estado que fere a dignidade sexual da pessoa, por impedir ou dificultar o sadio desenvolvimento da sexualidade e a liberdade de cada um de vivenciá-la salvo de diversas formas de violência e exploração”.^{179 180}

Quanto ao sujeito ativo do crime, ressalta-se que pode ser qualquer pessoa que favoreça a prostituição ou outra forma de exploração sexual, inclusive se for o beneficiário dos serviços prestados pelo sujeito passivo.¹⁸¹ A respeito do sujeito passivo, ele pode ser “alguém”, adulto e capaz, do sexo feminino ou masculino¹⁸², apenas se excluindo os vulneráveis (menores de idade e os adultos sem o necessário discernimento em relação a

qualquer condição ou manifestação de quem quer que seja” (cf. BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. 7. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013. v. 4. p. 172).

¹⁷⁸ Bitencourt refere e critica o tipo penal previsto no artigo 228, do Código Penal: “o bem jurídico protegido é a moralidade pública sexual, objetivando evitar o incremento e o desenvolvimento da prostituição. Incrimina-se, em verdade, o favorecimento ou a exploração da prostituição que, em si mesma, não é crime” (cf. *Ibidem*, p. 166). “A pretexto de proteger, o legislador invade a liberdade sexual do cidadão, assegurada constitucionalmente, e, pretendo regular o exercício dessa liberdade, confunde moral com direito, esquecendo-se do processo secularizador implantado no final do século XVIII, que separou crime e pecado, moral e direito” (cf. *Ibidem*, p. 167).

¹⁷⁹ MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de direito penal**. 31. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2014. v. 2. p. 451-452.

¹⁸⁰ Cumpre dizer que não se concorda com essa aceção de falta de liberdade no desenvolvimento da vida sexual. A possibilidade da regulamentação da prostituição pressupõe, para nós, uma conduta livre de vício de consentimento e conforme a vontade da profissional. Rechaçamos, pois, essa visão vitimizadora proposta pelo autor.

¹⁸¹ MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de direito penal**. 31. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2014. v. 2. p. 452.

¹⁸² Nesse sentido, vide nota de rodapé 4.

questões sexuais), porquanto haja o artigo 218-B do Código Penal, que lhes dispensa maior proteção e comina penas mais severas.¹⁸³

Ao fazer menção à prostituição ou outras formas de exploração sexual, a lei afirma que a prostituição é uma forma de exploração sexual. Contudo, ela não define o seu conceito, que permanece sendo tratado de diversas formas pela doutrina. Entretanto, na acepção mais bem recebida, a prostituição consiste “no comércio habitual do próprio corpo para a satisfação sexual de indiscriminado número de pessoas”.^{184 185} Desse modo, a prostituição é caracterizada pela habitualidade, pelo fim lucrativo e pelo número indeterminado de pessoas para os quais são prestados os serviços sexuais.¹⁸⁶

Quanto ao conceito de exploração sexual, a doutrina também não é unânime.¹⁸⁷ De início, assinala-se que a “exploração” diz respeito ao “ato ou efeito de explorar, tirar proveito, beneficiar-se, extrair lucro ou compensação material de uma situação ou de alguém”. Desse modo, conclui-se que explorar sexualmente alguém significa tirar proveito, beneficiar-se, extrair lucro ou compensação material de sua sexualidade.^{188 189}

Segundo Mirabete e Fabbrini, configura-se a exploração sexual da prostituição ou de outras formas, no sentido mais abrangente, sempre que a sexualidade da pessoa, em detrimento de sua vontade, “passa a se constituir, de forma habitual, em mercadoria ou objeto de uso em proveito de outros, qualquer que seja a natureza deste, econômica ou não, sem que se exclua o proveito de natureza sexual”.^{190 191}

¹⁸³ MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de direito penal**. 31. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2014. v. 2. p. 452.

¹⁸⁴ DELMANTO, Celso. **Código Penal Comentado**. 8. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010. p.713.

¹⁸⁵ É importante destacar que não concordamos com a ideia de “comércio do corpo”, pois, além da ideia moralista pejorativa que jaz nessa conceituação, a prostituição, segundo nosso entendimento, na verdade se trata de prestação de serviços de caráter sexual.

¹⁸⁶ MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de direito penal**. 31. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2014. v. 2. p. 453.

¹⁸⁷ Contudo, o autor não cita outros doutrinadores para comprovar a falta de consenso quanto ao conceito de “exploração sexual”.

¹⁸⁸ MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de direito penal**. 31. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2014. v. 2. p. 453.

¹⁸⁹ “Não é correto, a nosso ver, restringir a exploração sexual às hipóteses em que os serviços sexuais sejam prestados com fins lucrativos, em proveito de terceiros ou da própria pessoa que se encontra no estado de prostituição ou análogo. Se assim o desejasse, o legislador expressamente se referiria à finalidade econômica. Costuma-se distinguir, aliás, a exploração comercial sexual (em que há fim lucrativo) de outras formas de exploração sexual. Ademais, a própria lei reconhece a existência de outras formas de exploração sexual diversas da prostituição, que, embora tendo no fim lucrativo um traço característico, este muitas vezes é apontado como não essencial” (cf. MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de direito penal**. 31. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2014. v. 2. p. 453). “Se o fim lucrativo não é essencial, a habitualidade que caracteriza a prostituição também deve estar presente nas outras formas de exploração sexual” (cf. *Ibidem*, p. 454).

¹⁹⁰ *Ibidem*, loc. cit.

¹⁹¹ Aponta-se, novamente, a crítica feita na nota de rodapé 172.

Para a configuração do delito, assinala-se que não é necessário que a vítima tenha praticado atos de natureza sexual, bastando que se encontre em situação de disponibilidade para a sua prática reiterada ou habitual. Se, entretanto, se tratar de situação única, pode-se configurar outro delito, como, por exemplo, os descritos nos artigos 218, 218-A e 227, todos do Código Penal.¹⁹²

Assim, o crime descrito no artigo 228 é praticado por quem induz ou atrai a pessoa maior e capaz à prostituição, ainda que o sujeito passivo do crime não se encontre em situação desfavorável de qualquer espécie, já que a prostituição não é fato típico. Desse modo, por não se interessar a lei pela punição de quem exerce a prostituição, não se configura nenhum delito na hipótese de pessoa que a pratica por sua própria e livre vontade (embora se possa falar, ainda nessa hipótese, da existência de exploração sexual).¹⁹³

Acerca do tipo objetivo, no tipo penal estão colocadas quatro condutas delitivas: induzir (persuadir, aconselhar, instigar); atrair (persuadir a vítima que se encontra no ambiente da prostituição ou de exploração sexual por outra forma); facilitar (de lenocínio acessório, trata-se de favorecer, tornar mais fácil, prestar auxílio, criar condições para a prostituição ou exploração sexual de outrem);^{194 195} e, por fim, impedir de abandonar a prostituição ou outra forma de exploração sexual (pressupondo-se, nesse caso, que a vítima já se encontra nesse estado e o agente mostra-se contrário ao abandono, aconselhando, criando melhores condições materiais, para tanto).^{196 197}

Quanto ao tipo subjetivo, a vontade de induzir, atrair, facilitar é o dolo do delito. É irrelevante que nada seja cobrado pela mediação. Assim, havendo fim de lucro, ocorrerá uma qualificadora do crime.¹⁹⁸

A consumação do delito¹⁹⁹ não se dá com a mera conduta de induzir, atrair, etc., mas exige que seja produzido na vítima o efeito desejado pelo agente. Independe, contudo, do

¹⁹² MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de direito penal**. 31. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2014. v. 2. p. 454.

¹⁹³ *Ibidem*, p. 455.

¹⁹⁴ *Ibidem*, *loc. cit.*

¹⁹⁵ “Já se decidiu pela configuração do delito na conduta de quem promove a instalação de prostitutas, arranja-lhes clientes, encaminha mulheres para casa de tolerância, promove a instalação de mulher em lupanar, promove a ida de mulheres para uma cidade, locando-lhes imóvel para explorarem o comércio carnal, alicia mulheres para seu apartamento, facilitando-lhes, ali, encontros para fins libidinosos, etc.” (cf. *Ibidem*, *loc. cit.*).

¹⁹⁶ *Ibidem*, p. 456.

¹⁹⁷ “É possível a comissão do delito por omissão, o que é pacífico na doutrina (como, por exemplo, no caso do pai ou da mãe que toleram o exercício da prostituição pelo filho). Não configura o delito alugar quartos para fins libidinosos ou meretriz convidar outras companheiras de “profissão” a irem para determinada cidade, onde há possibilidade de maiores lucros. O crime de favorecimento da, bastando a prática de uma das condutas, por uma vez, para que se aperfeiçoe o ilícito” (cf. *Ibidem*, *loc. cit.*).

¹⁹⁸ *Ibidem*, *loc. cit.*

consórcio carnal do terceiro com o sujeito passivo. A tentativa ²⁰⁰ é possível em qualquer caso: apesar do induzimento, a vítima não se convence ou é impedida de colocar-se à disposição dos fregueses; não cede a vítima aos conselhos ou oferecimentos do agente e abandona a prostituição etc. ²⁰¹

Quanto às formas qualificadoras, elas estão previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 228, do Código Penal. No parágrafo 1º, dispõe que, se o agente for ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância, sofrerá pena de reclusão, de três a oito anos. No caso do parágrafo 2º, se o crime for cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude, a pena será de reclusão, de quatro a dez anos, além da pena correspondente à violência. Por fim, conforme o parágrafo 3º, se o crime for cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa. ²⁰²

Cabe fazer menção de que o favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração não pode ser confundido com o delito de “mediação para satisfazer a lascívia de outrem”, previsto no artigo 227, do Código Penal (porquanto neste a conduta do agente é direcionada à satisfação de uma determinada pessoa, sem haver o caráter da habitualidade), nem com o crime de manutenção de “casa de prostituição” (previsto no artigo 229, do Código Penal, trata-se de concurso aparente de normas). ²⁰³

2.2.1.2 Casa de prostituição

Conforme Mirabete e Fabbrini, na Antiguidade, o Estado mantinha ou mesmo regulamentava locais onde ocorria a prostituição. Contudo, modernamente, a sua manutenção é punida pela lei. ^{204 205}

¹⁹⁹ “Com efeito, consuma-se com o início de uma vida de prostituição ou com seu prosseguimento, sendo desnecessário o efetivo comércio carnal como prostituta”(cf. BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. 7. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013. v. 4. p. 170).

²⁰⁰ “Admite-se, em tese, a tentativa, embora, em regra, difícil seja sua constatação. Recomenda-se muita cautela para não incriminar qualquer ação como tipificadora do delito tentado” (cf. *Ibidem, loc. cit.*).

²⁰¹ MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de direito penal**. 31. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2014. v. 2. p. 456.

²⁰² *Ibidem, loc. cit.*

²⁰³ MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de direito penal**. 31. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2014. v. 2. p. 457.

²⁰⁴ *Ibidem, p. 457.*

²⁰⁵ Bitencourt tece críticas sobre a vigência desse tipo penal: “mas aqui o legislador confunde moral com direito, e criminaliza um comportamento puramente moral, qual seja, explorar, no sentido de empresariar, uma atividade perfeitamente lícita, que é a prostituição, pois, a despeito de tudo, continua sendo lícita, legal, permitida: ninguém comete crime algum ao prostituir-se, isto é, ao exercer a prostituição como atividade lucrativa ou não. Se a prática da prostituição fosse, em si mesma, crime, estaria justificada, isto é, politicamente legitimada a

Assim, de acordo com o artigo 229, do Código Penal, conforme a redação dada pela Lei nº 12.015/2009, comete o crime de “casa de prostituição”²⁰⁶ aquele mantiver, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra a exploração sexual, existindo, ou não, o intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente. A pena cominada é de reclusão, de dois a cinco anos, e multa.^{207 208}

O bem jurídico tutelado pelo tipo penal é a dignidade sexual da pessoa.²⁰⁹

O sujeito ativo do crime pode ser qualquer pessoa que mantenha casa ou local destinado à prática da prostituição (ou outra forma de exploração sexual).²¹⁰ Para a configuração do delito, desimporta o fato de o agente não ter participação no proveito obtido da prostituição por suas pensionistas. O locador do imóvel, consciente da destinação que lhe é dada, já tem sido considerado, pela jurisprudência, como coautor do delito. A responsabilidade de empregado subalterno de hotel apenas pode ser admitida quando alegada e demonstrada a sua participação consciente na ação típica prevista na lei.²¹¹

O sujeito passivo do delito são as pessoas que trabalham como prostitutas ou que são sujeitadas a outra forma de exploração.^{212 213}

criminalização de manter estabelecimento ou casa de prostituição. Criminalizar a manutenção de casa de prostituição é, como tem repetido a doutrina especializada, condenar à degradação moral, expondo-as aos rufiões e a exercitarem-se nas ruas e nos guetos, sempre perigosos, insalubres e escandalosos” (cf. BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. 7. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013. v. 4. p. 174).

²⁰⁶ “Casa de prostituição é o local onde as prostitutas permanecem, para o exercício do comércio carnal, à espera de seus potenciais clientes” (cf. *Ibidem*, p. 176).

²⁰⁷ Originalmente, esse instituto dizia respeito apenas à casa de prostituição; entretanto, com a alteração trazida pela Lei nº 12.015/2009, ele passou a abarcar outras formas de exploração sexual, ainda que mantendo o *nomen juris* do delito (cf. MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de direito penal**. 31. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2014. v. 2. p. 458).

²⁰⁸ Quanto a sua classificação doutrinária, “trata-se de crime comum (não exige qualquer condição ou qualidade especial do sujeito ativo); formal (para consumir-se não exige, como resultado, a efetiva degradação da moral sexual); de forma livre (pode ser praticado por qualquer meio ou forma); comissivo (“manter” implica ação positiva do agente); unissubjetivo (pode ser praticado por apenas um agente, que não inviabiliza a possibilidade do concurso de pessoas); plurissubsistente (como a habitualidade implica a reiteração de atos, a conduta é necessariamente composta de uma variedade de atos distintos); habitual (constitui-se de atos que, isoladamente, são penalmente irrelevantes)” (cf. BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. 7. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013. v. 4. p. 183). “A ação penal é pública incondicionada, não dependendo da iniciativa de quem quer que seja. Contudo, a despeito da obrigatoriedade da ação penal, as casas de prostituição continuam proliferando em todo o país” (cf. *Ibidem*, p. 184).

²⁰⁹ MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de direito penal**. 31. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2014. v. 2. p. 458.

²¹⁰ Contudo, não se pode dizer que a prostituta que utiliza a sua própria casa para receber seus clientes está cometendo esse crime, pois, dessa forma, estar-se-ia criminalizando a prostituição em si (cf. MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de direito penal**. 31. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2014. v. 2. p. 458).

²¹¹ MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de direito penal**. 31. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2014. v. 2. p. 458.

²¹² *Ibidem*, loc. cit.

²¹³ Cumpre destacar que, se o sujeito passivo desse crime for menor de dezoito anos, o crime a ser configurado é o tipificado no artigo 218-B, §2º, do Código Penal (cf. MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de direito penal**. 31. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2014. v. 2. p. 458).

Acerca do tipo objetivo, a conduta típica é manter, isto é, sustentar, conservar, prover, fazer com que exista a casa de prostituição (ou exploração sexual análoga). Trata-se de um crime habitual, já que a repetição dos atos de meretrício ou exploração sexual são exigidos.²¹⁴ Entretanto, a comissão de um só ato é o bastante para caracterizar o ilícito quando houver demonstração de que há instalação para o fim de exploração sexual no local. Desse modo, a tentativa resta impossível (assim, ou há meros atos preparatórios, ou já houve a instalação destinada à prostituição e o delito já foi consumado).²¹⁵

Antes da reforma trazida pela Lei nº 12.015/2009, qualquer local destinado a encontros lascivos, fossem ou não com prostitutas, preenchem esse tipo penal. Contudo, após a alteração legal, apesar de a manutenção de prostíbulo ainda configurar crime, afasta-se a aplicação dessa norma no que se refere à manutenção de motéis e hotéis de alta rotatividade, saunas, casas de banho e outros locais normalmente usados para encontros com fins libidinosos, porquanto se direcionassem a toda espécie de frequentadores e hóspedes. Assim, o crime só se configura quando comprovada a ocorrência de prostituição no local, exigindo-se, também, o conhecimento da ocorrência pelo agente que mantém o estabelecimento.^{216 217}

Para comprovar a habitualidade, tem-se exigido sindicância prévia ou prova inconcussa. Também pode ser comprovado por meio de flagrante. Em virtude de haver a permanência, a reiteração e a continuidade no acolhimento de pessoas para os fins proibidos em lei, trata-se de crime permanente, sendo a qualquer momento possível a prisão em flagrante.²¹⁸

Sobre o tipo subjetivo, o dolo genérico consiste na vontade de manter o estabelecimento, com o conhecimento de que ali se pratica a prostituição ou outra forma de exploração sexual.²¹⁹ Assim, a tolerância da polícia com casas de prostituição localizadas em zona de meretrício não exclui o dolo (por erro de tipo, o que poderia, em tese, levar ao erro sobre a ilicitude do fato), persistindo a tipificação da conduta. O delito não pode ser cometido

²¹⁴ MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de direito penal**. 31. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2014. v. 2. p. 459.

²¹⁵ *Ibidem*, p. 459.

²¹⁶ *Ibidem*, *loc. cit.*

²¹⁷ No mesmo sentido, entende Bitencourt. “A finalidade, sabemos todos, de tais estabelecimentos (hotéis, motéis, restaurantes, etc.), como regra, é outra bem diferente, qual seja, explorar o comércio de hospedagem e de alimentação, faltando-lhes o fim específico de explorar a prostituição. Por todas essas razões, consideramos que eventuais encontros, ainda que frequentes, para satisfazer a lascívia em hotéis, motéis ou restaurantes não tipificam a conduta descrita no artigo 229” (cf. BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. 7. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013. v. 4. p. 179).

²¹⁸ MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de direito penal**. 31. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2014. v. 2. p. 459.

²¹⁹ *Ibidem*, *loc. cit.*

culposamente, de modo que, por exemplo, o proprietário do hotel não responde por descuido na fiscalização do porteiro quanto à prática delituosa.²²⁰

Por fim, cumpre fazer distinção entre os artigos 229 e 230 do Código Penal, pois ambos são autônomos. No entanto, é possível que o agente, além de manter a casa de prostituição, venha a induzir alguém a prostituir ou a se sujeitar à exploração sexual ou a facilite, de outra forma (o que configuraria concurso material de crimes).^{221 222 223}

2.2.1.3 Rufianismo

Consoante o artigo 230, do Código Penal, o rufianismo consiste em tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça. A pena cominada é de reclusão, de um a quatro anos, e multa. A Lei nº 12.015/2009 não alterou a redação do tipo penal, mas apenas os seus parágrafos, que descrevem as qualificadoras do crime.^{224 225}

O bem jurídico tutelado é a dignidade sexual da pessoa, visando-se à extinção da atividade exploradora do rufião em torno da prostituição.

O sujeito ativo do crime pode ser qualquer pessoa²²⁶, independentemente de o agente promover a cooperação, proteção ou auxílio a quem exerce a prostituição. Nesse contexto, há vários tipos de rufiões: aqueles que usam de coação (atuando pela força ou terror); aqueles

²²⁰ MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de direito penal**. 31. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2014. v. 2, p. 460.

²²¹ *Ibidem*, p. 460.

²²² Deve-se dizer que, no caso de a manutenção de local para a prostituição ou exploração envolver menor de dezoito anos, configura-se o crime contra pessoa vulnerável, previsto no artigo 218-B, § 2º, II, do Código Penal. Há ainda a previsão, como efeito obrigatório da condenação, da cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento (cf. MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de direito penal**. 31. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2014. v. 2. p. 460).

²²³ Outra diferenciação cabível é a realizada por Bitencourt entre os tipos penais previstos nos artigos 228 e 229, ambos do Código Penal. “Na previsão do artigo 228, pretende-se coibir que o sujeito ativo facilite a prostituição de alguém, isto é, de pessoa certa e determinada. Ao passo que, neste artigo 229, objetiva-se impedir outra forma de favorecimento à prostituição, como diz Rogério Sanchez, uma forma especial, talvez a mais importante, qual seja, a manutenção de local para o exercício da prostituição, mas, nesta hipótese, de maneira geral e indeterminada” (cf. BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. 7. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013. v. 4. p. 173).

²²⁴ MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de direito penal**. 31. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2014. v. 2. p. 460.

²²⁵ “Trata-se de crime comum; formal; de forma; comissivo (ambas condutas implicam ação positiva do sujeito ativo); unissubjetivo; plurissubsistente; habitual. Tratando-se de crime habitual próprio, não admite tentativa” (cf. BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. 7. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013. v. 4. p. 189). “A ação penal é pública incondicionada, sendo absolutamente desnecessária qualquer manifestação do ofendido ou de seu representante legal” (cf. *Ibidem*, p. 190).

²²⁶ Inclusive a prostituta pode ser sujeito ativo do crime de rufianismo, desde que se preste, mediante paga, a proteger outras prostitutas da polícia, enquanto elas se dedicam à profissão (cf. MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de direito penal**. 31. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2014. v. 2. p. 461).

que usam de sedução (sendo companheiros das prostitutas); e aqueles que apenas exercem a atividade enquanto empresários. Cumpre dizer que, entre os rufiões, excetuam-se aqueles que recebem a prestação de serviços das prostitutas de forma gratuita, ou que dela recebem presentes esporádicos.²²⁷

O sujeito passivo do crime é a pessoa que se prostitui.²²⁸

A respeito do tipo objetivo do crime, o delito é caracterizado quando o agente obtém vantagem ou lucros da prostituição alheia, fazendo-se sustentar, total ou parcialmente, do trabalho da prostituta. Na primeira hipótese prevista, o sujeito atua como uma espécie de sócio da meretriz. Nesse contexto, cumpre salientar que o crime não passa a ser atípico se o sujeito tiver outras fontes de renda além do trabalho da prostituta. Na segunda hipótese prevista em lei, o agente tem como modo de subsistência os rendimentos da prostituta. Não é exigido do agente que tenha a iniciativa de dependência financeira da prostituta. Assim, configura-se o rufianismo ainda que ela lhe ofereça espontaneamente sua pecúnia, de modo que a passividade do rufião não desfigura o delito. Também não desfigura o crime se o sujeito não colabora, facilita ou incentiva a prostituição; nessa situação, o fato pode consubstanciar crime mais grave, como o favorecimento à prostituição (artigo 228, do Código Penal), acima abordado (item 2.2.1.1).²²⁹

O rufianismo se trata de crime habitual, isto é, é necessário que sejam entregues reiteradas vezes quantias auferidas na prostituição pelo sujeito passivo a fim de que promova o sustento do rufião por determinado lapso temporal. A eventual tolerância relativa ao lenocínio pela polícia não aproveita o rufião.²³⁰

Sobre o tipo subjetivo, o dolo do delito é a vontade livre e consciente de receber proventos do meretrício, participando dos lucros ou fazendo-se sustentar, ainda que em parte, com estes. Não se exige fim específico. O erro por parte do sujeito quanto à fonte de renda elide o dolo e exclui o crime.²³¹

O delito é consumado com a participação reiterada nos lucros ou com a manutenção do agente por quem exerce a prostituição. A ocorrência de tentativa é impossível, eis que se trata de crime habitual.²³²

²²⁷ MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de direito penal**. 31. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2014. v. 2, p. 461.

²²⁸ *Ibidem*, loc. cit.

²²⁹ *Ibidem*, loc. cit.

²³⁰ *Ibidem*, p. 462.

²³¹ *Ibidem*, loc. cit.

²³² *Ibidem*, loc. cit.

Quanto as formas qualificadas, se a vítima for menor de dezoito e maior de catorze anos, ou se o crime for cometido por ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima (ou mesmo por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância), a pena cominada será de reclusão, de três a seis anos, cumulada com multa (de acordo com o parágrafo 1º, do artigo 230, do Código Penal). Já se o crime for cometido mediante violência, grave ameaça, fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação da vontade da vítima, a pena será de reclusão, de dois a oito anos, sem prejuízo da pena correspondente à violência (conforme o parágrafo 2º, do artigo 230, do Código Penal).²³³

O rufianismo se diferencia do delito de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual (previsto no artigo 228, do Código Penal), por existir neste a atividade do agente no sentido de facilitar a atividade de quem se prostitui ou é explorado sexualmente, o que não se exige para a configuração do delito de rufianismo.²³⁴

Quando o agente explora várias pessoas que exercem a prostituição, podemos falar em crime continuado.²³⁵

2.2.2 Direito Administrativo

No âmbito do direito administrativo, podemos tratar de questões referentes ao Estatuto da Cidade, notadamente no que se refere ao Plano Diretor das cidades. Cumpre destacar que a abordagem desse assunto tem relação com as regras de zoneamento urbano da prostituição no direito alemão e de seus problemas decorrentes, conforme visto no capítulo 1, subseção 1.1.1 deste trabalho, de modo a problematizar possíveis regulações de ordem administrativa que tomariam lugar com a eventual regulamentação da prostituição.

A Lei 10.257/2001, denominada "Estatuto da Cidade", trata da execução da política urbana, em conformidade com o disposto nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal.²³⁶

²³³ MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de direito penal**. 31. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2014. v. 2, p. 462.

²³⁴ *Ibidem*, p. 463.

²³⁵ *Ibidem*, *loc cit.*

²³⁶ Artigo 182, da Constituição Federal: "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. § 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor. [...]"

Esse diploma normativo trata do Plano Diretor nos artigos 39 a 42, bem como dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) nos artigos 36 a 38.

O plano diretor é um instrumento legal que objetiva o desenvolvimento urbano do Município. Para isso, ele fixa diretrizes objetivas, programas e projetos por determinado prazo. Acerca dos conteúdos que o plano diretor deve abarcar, elencam-se os aspectos administrativo-financeiros, sociais, econômicos, urbanísticos (de ordenação do território, por meio da disciplina dos usos, ocupações, parcelamentos e zoneamento do solo urbano) e ambientais.^{237 238}

Consoante a Constituição Federal, o plano diretor é imprescindível para cidades com mais de vinte mil habitantes. Ele deverá observar as diretrizes formuladas pela União, sobretudo as que forem estabelecidas no Estatuto da Cidade. A União pode, inclusive, impor obrigações de fazer ou de não fazer ao Município, tendo por escopo a concretização do princípio da função social. Desse modo, a Constituição outorga competência sobre a matéria ao Município e à União para proceder na fixação das diretrizes gerais.²³⁹

É importante destacar que o plano diretor pode até mesmo interferir no direito de propriedade, pois, para tornar efetiva sua função (que, hoje, compõe o próprio direito de

Artigo 183, da Constituição Federal: “Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. [...]”

²³⁷ MUKAI, Toshio. **O Estatuto da Cidade**. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 51.

²³⁸ De acordo com José Afonso da Silva, o plano diretor “é plano, porque estabelece os objetivos a serem atingidos, o prazo em que estes devem ser alcançados (ainda que, sendo plano geral, não precise fixar prazo, no que tange às diretrizes básicas), as atividades a serem executadas a quem deve executá-las. É diretor, porque fixa as diretrizes do desenvolvimento urbano do Município” (cf. SILVA, Jose Afonso da. **Direito urbanístico brasileiro**. 2.ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 1997. p. 123-124). “Tem por função sistematizar o desenvolvimento físico, econômico e social do território municipal, visando ao bem-estar da comunidade local” (cf. *Ibidem*, p. 124). Os planos urbanísticos são aprovados por lei, sendo uma exigência do princípio da legalidade no sistema brasileiro (cf. *Ibidem*, p. 127). “Sobre o seu conteúdo, cuidará da fixação dos objetivos e diretrizes básicas, estabelecendo as normas ordenadoras e disciplinadoras pertinentes ao planejamento territorial. Definirá as áreas urbanas, urbanizáveis e de expansão urbana” (cf. *Ibidem*, p. 130). Quando menciona o sistema de zoneamento, refere-se ao estabelecimento de zonas de uso do solo e os modelos de assentamento urbano (regras sobre a ocupação do solo urbano), inclusive de renovação urbana (cf. *Ibidem*, p. 125).

Por sua vez, Hely Lopes Meirelles define o Plano Diretor do município como “o complexo de normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento global e constante do Município, sob os aspectos físico, social, econômico e administrativo, desejado pela comunidade local” (cf. Meirelles, Hely Lopes. **Direito municipal brasileiro**. 3.ed. refundida. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977. p. 611). “É o instrumento técnico-legal definidor dos objetivos de cada Municipalidade e por isso mesmo com supremacia sobre os outros, para orientar toda atividade da Administração e do administrador nas realizações públicas e particulares que interessem ou afetem a coletividade” (cf. *Ibidem*, p. 612). É uno e único, dinâmico e evolutivo, “conduz e ordena o crescimento da cidade, disciplina e controla as atividades urbanas em benefício do bem-estar social” (cf. *Ibidem*, *loc. cit.*). Acerca do zoneamento urbano, Meirelles ensina que “consiste na repartição da cidade e das áreas urbanizáveis segundo a sua precípua destinação de uso e ocupação do solo” (cf. *Ibidem*, p. 630). Estabelece as áreas residenciais, comerciais, industriais e mistas (cf. *Ibidem*, p. 631). “O Município só deve impor ou alterar zoneamento quando essa medida for exigida pelo interesse público, com real vantagem para a cidade e seus habitantes” (cf. *Ibidem*, p. 632).

²³⁹ MUKAI, Toshio. **O Estatuto da Cidade**. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 52.

propriedade), dentro de certos limites que não extrapolam os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.²⁴⁰

Por oportuno, observa-se que a lei não alude ao zoneamento urbano (de cunho puramente territorial e de usos segregados²⁴¹), mas faz referência ao zoneamento ambiental.²⁴²

Quanto ao Estudo de Impacto de Vizinhança, trata-se de um instituto previsto em lei federal, tendo natureza puramente administrativa. Conforme o artigo 36 do Estatuto da Cidade, lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal. Pode ser entendida como norma geral apenas na qualidade de norma urbanística²⁴³ Pode-se exigir a realização do Estudo de Impacto de Vizinhança em qualquer caso, independentemente da ocorrência ou não de significativo impacto de vizinhança.²⁴⁴

À guisa de exemplo, algumas leis orgânicas como a do Município de São Paulo (Lei Orgânica, artigo 159; Lei 11.426/93, artigos 23 e 24 e Decreto nº 34.713/1994) exigem a apresentação, pelo interessado, de Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI) para que possam proceder a obras que tenham significativa repercussão ambiental ou na infraestrutura urbana.²⁴⁵ Esse relatório tem por objetivo permitir que os órgãos competentes da Prefeitura examinem se o empreendimento é adequado no respectivo local e entorno, com relação aos aspectos do sistema viário e de transportes, produção e de ruídos e resíduos sólidos, capacidade de infraestrutura instalada, etc. É importante assinalar que as restrições que eventualmente forem feitas pela prefeitura, como consequência do Relatório de Impacto de Vizinhança, não têm natureza civil, mas se tratam de limitações de ordem administrativa, mais propriamente de caráter ambiental urbanístico.²⁴⁶ Assim, ainda que se faça referência a impacto de vizinhança, não se pode confundir as exigências decorrentes do RIVI com as

²⁴⁰ MUKAI, Toshio. **O Estatuto da Cidade**. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 52.

²⁴¹ Interessante observar que, na Alemanha, conforme visto no capítulo 1, item 1.1.1, essa segregação no espaço urbano é feita, de modo a dividir a cidade em zonas residenciais, comerciais, de uso misto e industriais. Essa distinção, pelo menos no Estatuto da Cidade, não é realizada.

²⁴² MUKAI, Toshio. **O Estatuto da Cidade**. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 55.

²⁴³ *Ibidem*, p. 49.

²⁴⁴ *Ibidem*, *loc. cit.*

²⁴⁵ *Ibidem*, *loc. cit.*

²⁴⁶ O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI) constituem procedimentos administrativos que, eventualmente, com a possível promulgação da Lei de Prostituição brasileira, poderiam impedir o funcionamento de negócios relativos à prostituição em determinados locais da municipalidade. Eis o motivo pelo qual estão sendo tratados neste trabalho.

restrições de vizinhança impostas pelas leis civis: estas são de ordem privada, enquanto aquelas, de ordem pública.²⁴⁷

Por fim, cabe mencionar que o artigo 37 do Estatuto da Cidade dispõe que o Estudo de Impacto de Vizinhança será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões: adensamento populacional; equipamentos urbanos e comunitários; uso e ocupação do solo; valorização imobiliária; geração de tráfego e demanda por transporte público; ventilação imobiliária; geração de tráfego e demanda por transporte público; ventilação e iluminação; paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.²⁴⁸

2.2.3 Direito Tributário

Com relação ao âmbito de aplicação das normas de direito tributário, é interessante apontar que, se o Projeto de Lei nº 4211/2012 (proposto pelo deputado federal Jean Wyllys, intitulado “Lei Gabriela Leite”) for promulgado como lei, poderá haver alterações legislativas que ocasionem a cobrança de tributos, notadamente o Imposto de Renda (com previsão constitucional pelo artigo 153, III, da Constituição da República²⁴⁹) e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (com previsão constitucional sob o artigo 156, III, da Constituição da República e previsão legal na Lei Complementar 116/2003, sendo de competência dos Municípios e do Distrito Federal).

2.2.3.1 Imposto de Renda

Tributável às pessoas físicas e jurídicas, o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza é de competência da União conforme previsão constitucional. Pelos conceitos de “renda” e “proventos de qualquer natureza” compreende-se o que pode e o que

²⁴⁷ MUKAI, Toshio. **O Estatuto da Cidade**. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 50.

²⁴⁸ *Ibidem*, loc. cit.

²⁴⁹ Sobre o imposto de renda, insta observar os critérios estabelecidos pela Constituição Federal para a sua instituição: generalidade, universalidade e progressividade. O Código Tributário Nacional estabelece, do artigo 43 ao artigo 45, normas gerais relativas ao imposto sobre a renda e proventos, definindo seu fato gerador, base de cálculo e contribuintes. O Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) tem amparo legal na Lei nº 7.713/1988 e na Lei nº 9.250/1995, dentre outras. Já o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) tem suporte legal na Lei nº 8.981/1995 e na Lei nº 9.430/1996, dentre outras. Vale destacar que o Decreto 3.000/1999 regulamenta a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto de Renda cobrado tanto da pessoa física, quanto da pessoa jurídica (cf. PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário: completo**. 5. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. p. 232).

não pode ser tributado a tal título. Pode-se definir renda como o acréscimo patrimonial produto do capital ou trabalho. Já os proventos são os acréscimos patrimoniais decorrentes de uma atividade que já cessou ²⁵⁰ “Acréscimo patrimonial, portanto, é o elemento comum e nuclear dos conceitos renda e de proventos na definição do fato gerador de tal imposto”.^{251 252}

Tem como características a generalidade, a universalidade e a progressividade. Quanto à generalidade, trata-se de um critério a ser observado na instituição do imposto de renda. Conforme Paulsen, citando Luiz Felipe Silveira Difini, a “generalidade significa que o tributo deve abranger todos os contribuintes que pratiquem o ato ou estejam em igual relação com o fato descrito na hipótese de incidência”.²⁵³ Sobre a universalidade, ela dispõe que o imposto de renda deve abarcar quaisquer rendas e proventos auferidos pelo contribuinte. Por fim, quanto à progressividade, trata-se do critério que exige variação positiva da alíquota à medida que há aumento da base de cálculo, de modo que, quanto maior for a base de cálculo, maior será a alíquota aplicável. É importante mencionar que, como o imposto de renda tem natureza pessoal, ele deve necessariamente ser graduado segundo a capacidade contributiva do contribuinte.²⁵⁴

Conforme o Código Tributário Nacional, em seu artigo 43, o fato gerador do imposto sobre a renda é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou de proventos de qualquer natureza. A aquisição é o ato de adquirir, passar a ter, obter. A disponibilidade se refere à qualidade ou estado do que é disponível, do que se pode usar livremente.²⁵⁵

A pessoa jurídica, por seu turno, é submetida ao imposto de renda calculado com base no lucro real, no lucro presumido ou no lucro arbitrado.^{256 257}

²⁵⁰ PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário: completo**. 5. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. p. 232.

²⁵¹ *Ibidem*, p. 232-233.

²⁵² “[...] renda e proventos de qualquer natureza são os ganhos econômicos do contribuinte gerados por seu capital, por seu trabalho ou pela combinação de ambos e apurados após o confronto das entradas e saídas verificadas em seu patrimônio, num certo lapso de tempo. A renda, pois, para fins de tributação específica, deve estar necessariamente vinculada a acréscimo patrimonial no tempo” (cf. CARRAZZA, Roque A. **Imposto sobre a renda (perfil constitucional e temas específicos)**. 3ª ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 39).

²⁵³ PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário: completo**. 5. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. p. 235.

²⁵⁴ *Ibidem*, p. 235-236.

²⁵⁵ *Ibidem*, p. 236.

²⁵⁶ *Ibidem*, p. 241.

²⁵⁷ “A tributação pelo lucro real exige mais rigores formais para a apuração efetiva do lucro da pessoa jurídica, mediante consideração das suas receitas e das deduções cabíveis, apurando-se efetivamente o lucro ocorrido, calculando-se sobre ele, o montante devido a título de IRPJ” (cf. *Ibidem, loc. cit.*). “Quanto ao lucro presumido, empresas com receita até determinado patamar podem optar por esse regime. Em vez de apurarem o lucro real, apuram um lucro presumido, em conformidade com o artigo 15, da Lei nº 9.249/1995. A ideia de ser presumido

2.2.3.2 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tem previsão constitucional no artigo 156, III, da Constituição Federal e é de competência dos Municípios. É importante frisar que o que pode ser tributado em razão de ISSQN é delimitado pelo conceito de “serviços de qualquer natureza”.^{258 259}

O serviço deve ser prestado mediante contraprestação e a título oneroso. Há serviços, contudo, excluídos da possibilidade de tributação a título de ISS.^{260 261}

O ISSQN é regulamentado pela Lei Complementar nº 116/2003, a qual traz a lista de serviços tributáveis em anexo. Dentre os serviços que nela constam, estão por exemplo, os serviços de informática, medicina, de estética e atividades físicas, etc.²⁶² Essa lista é taxativa, de modo que só podem ser tributados os serviços nela arrolados, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (no julgamento do Recurso Extraordinário nº 156.568).^{263 264} Por

é explicada pelo fato de que o lucro pode ter sido maior ou menor. Posto que o lucro é presumido, a pessoa jurídica fica dispensada da apuração do lucro real e das formalidades que lhe são inerentes” (cf. *Ibidem, loc. cit.*). “Por fim, quanto ao lucro arbitrado, o imposto de renda sobre pessoa jurídica é apurado dessa forma em caráter excepcional, nas seguintes hipóteses: caso a pessoa jurídica tributada com base no lucro real não cumprir corretamente as respectivas obrigações acessórias, se houver fraude ou vícios comprometedores da idoneidade da apuração realizada, se tiver ocorrido opção indevida pelo lucro presumido, enfim, quando não for possível apurar adequadamente o imposto com base no lucro real ou presumido” (cf. *Ibidem, loc. cit.*).

²⁵⁸ PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário: completo**. 5. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. p. 287.

²⁵⁹ Quanto ao conceito, “serviço é a prestação de esforço humano a terceiros, com conteúdo econômico, em caráter negocial, sob regime de direito privado, mas sem subordinação, tendente à obtenção de um bem material ou imaterial.” “No conceito de serviço tributável não se inclui o serviço público”, em razão de se sujeitar ao regime de direito público e entendido como hipótese de imunidade tributária. “[...] supõe a exclusão dos serviços despidos de conteúdo econômico, como ocorre com aqueles prestados em regime familiar, os altruísticos, desinteressados, caritativos e filantrópicos, por lhes faltar conteúdo negocial” (cf. BARRETO, Aires F. **Curso de direito tributário municipal**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 337). “Impõe-se afastar, ainda, em virtude de não estar *in commercium*, o trabalho realizado em virtude de relação de emprego, ou com subordinação, seja a empregador privado, seja ao Poder Público (cujo conteúdo econômico é excluído, em razão de seu cunho alimentar). Com essas exclusões, constitucionalmente exigidas, fica delimitado o conceito de serviço tributável pelo imposto municipal” (cf. *Ibidem*, p. 337-338).

²⁶⁰ PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário: completo**. 5. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. p. 287.

²⁶¹ Quanto aos serviços sobre os quais não incide a tributação do ISSQN, os de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação são afastados pelo próprio artigo 156, III, Constituição Federal. Além disso, o artigo 150, VI, “a” e §§ 2º e 3º da Constituição Federal atribui imunidade aos serviços públicos típicos prestados pelos entes políticos, autarquias ou fundações públicas que têm vinculação com as suas finalidades essenciais ou delas decorrentes. Ainda, não incide ISSQN nas exportações de serviços, na prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, diretores e membros do conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações (cf. PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário: completo**. 5. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. p. 288).

²⁶² PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário: completo**. 5. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. p. 288.

²⁶³ *Ibidem*, p. 289.

²⁶⁴ Entretanto, admite-se uma “leitura extensiva de cada item” (de acordo com julgamento do Recurso Especial nº 445.137), de forma a “enquadrar serviços correlatos àqueles previstos expressamente” (conforme julgado do STJ, Agravo Regimental no Agravo nº 1.082.014) (cf. *Ibidem*, p. 289).

esse motivo, caso a prostituição venha a ser regulamentada, sobre a prestação de serviços de natureza sexual só incidirá esse tributo caso haja previsão expressa na lista de serviços tributáveis.

Sobre as suas características (contribuinte, base de cálculo, fato gerador e alíquota máxima), o contribuinte é o prestador do serviço²⁶⁵, a base de cálculo é o preço do serviço²⁶⁶, o fato gerador é a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador,²⁶⁷ ²⁶⁸ e a alíquota máxima é estabelecida pela Lei Complementar nº 116/2003 em 5%. É importante destacar que, por sua vez, os profissionais liberais, os técnicos e as sociedades profissionais que exercem profissão regulamentada têm sobre a prestação de seus serviços a incidência de valor fixo a título de pagamento do tributo, definidos em valores mensais ou anuais²⁶⁹, constituindo exceção à base de cálculo ordinária do ISSQN (que é o preço do serviço).²⁷⁰

2.2.4 Direito Civil

No que concerne ao ramo do direito civil, como tratado acima, podemos destacar o direito fundamental à intimidade e à privacidade da prostituta, bem como a sua liberdade em desenvolver livremente a sua personalidade; a questão dos bons costumes, no sentido de que a prática da prostituição não enseja ato ilícito por equiparação (artigo 187, do Código Civil); e, por fim, a cessão de crédito, instituto que a Lei de Prostituição alemã veda em seu parágrafo 2º, a qual também encontra-se proposta no Projeto de Lei nº 4211/2012 (proposto pelo deputado federal Jean Wyllys, intitulado “Lei Gabriela Leite”) e no Projeto de Lei nº 98/2003 (proposto pelo deputado federal Fernando Gabeira)²⁷¹, em virtude de ambos terem sofrido inspiração direta da lei alemã.

²⁶⁵ De acordo com o artigo 5º da Lei Complementar nº 116/2003.

²⁶⁶ De acordo com o artigo 7º da Lei Complementar nº 116/2003.

²⁶⁷ De acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 116/2003. Consoante a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, “o ISSQN deve ser recolhido no local da efetiva prestação de serviços, pois é nesse local que se verifica o fato gerador (Superior Tribunal de Justiça, Agravo Regimental no Agravo nº 763.269), sendo o município competente para cobrar o ISSQN aquele em que houver a ocorrência do fato gerador do tributo, ou seja, o local onde os serviços foram prestados” (cf. PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário: completo**. 5. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. p. 290).

²⁶⁸ *Ibidem*, p. 290.

²⁶⁹ Conforme o artigo 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei nº 406/1968, recepcionado pela Constituição Federal 1988.

²⁷⁰ PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário: completo**. 5. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. p. 291.

²⁷¹ Projeto de Lei nº 98/2003 (de autoria do deputado federal Fernando Gabeira, que se encontra arquivado), artigo 1º, § 2º: “O pagamento pela prestação de serviços de natureza sexual somente poderá ser exigido pela pessoa que os tiver prestado ou que tiver permanecido disponível para os prestar”.

Visando-se neste trabalho a uma abordagem mais voltada à prática, abordar-se-á apenas o instituto da cessão de crédito na sequência.

A cessão de crédito é o negócio jurídico pelo qual o credor transfere a terceiro sua posição na relação obrigacional. Assim, deve-se firmar um contrato para que o credor saia da relação obrigacional e o terceiro passe a ocupar seu lugar. Trata-se de negócio jurídico bilateral, pois não basta a declaração de vontade de quem quer transferir um crédito, já que é necessária a aceitação da pessoa a quem se quer transmiti-lo (entretanto, vale destacar que não se exige aceitação expressa, sendo válida a aceitação tácita).^{272 273 274}

São partes nesse contrato a pessoa que cede (o “credor-cedente”) e aquela que aceita a cessão (o cessionário).²⁷⁵ Cumpre dizer que o devedor da obrigação não intervém no negócio jurídico de cessão de crédito.²⁷⁶

Projeto de Lei nº 4211/2012 (de autoria do deputado federal Jean Wyllys, intitulado “Lei Gabriela Leite”, em tramitação), artigo 1º, § 2º: “A obrigação de prestação de serviço sexual é pessoal e intransferível”.

²⁷² GOMES, Orlando. **Obrigações**. 17. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2007. p. 245.

²⁷³ “Cessão de crédito é negócio jurídico bilateral, pelo qual o credor transfere a outrem seus direitos na relação obrigacional. Trata-se de um dos mais importantes instrumentos da vida econômica atual, especialmente na modalidade de desconto bancário, pelo qual o comerciante transfere seus créditos a uma instituição financeira. Tem feição nitidamente contratual” (cf. GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. v. 2., p. 217). “Em regra, todos os créditos podem ser objeto de cessão, constem de título ou não, vencidos ou por vencer, salvo se a isso se opuser “a natureza da obrigação, a lei, ou a convenção com o devedor” (artigo 286, do Código Civil)” (cf. *Ibidem*, p. 219). “Há créditos que não podem, porém, como visto, ser cedidos. Pela sua natureza, não podem ser objeto de cessão relações jurídicas de caráter personalíssimo e as de direito de família (direito a nome, a alimentos, etc.)” (cf. *Ibidem*, *loc. cit.*). “Menciona Alberto Trabucchi, com efeito, que não podem ser cedidos os créditos que tenham caráter estritamente pessoal, como são o crédito de alimentos e o estabelecido em favor de uma pessoa determinada (por exemplo, a obrigação de um músico de tocar em uma determinada orquestra)” (cf. *Ibidem*, p. 220). “Pela mesma razão, não podem ser cedidos créditos atinentes aos vencimentos de funcionários ou os créditos por salários; os créditos decorrentes de direitos sem valor patrimonial; os créditos vinculados a fins assistenciais; os créditos que não possam ser individualizados” (cf. *Ibidem*, *loc. cit.*). “Em virtude da lei, não pode haver cessão do direito de preferência (artigo 520, do Código Civil), do benefício da justiça gratuita (artigo 10, da Lei nº 1.060/50), da indenização derivada de acidente do trabalho, etc.” (cf. *Ibidem*, *loc. cit.*).

²⁷⁴ Para Caio Mario Pereira, a cessão de crédito pode ser definida “como negócio jurídico em virtude do qual o credor transfere a outrem a sua qualidade creditória, com todos os acessórios e garantias, salvo disposição em contrário” (cf. PEREIRA, Caio Mario da Silva. **Instituições de direito civil**. 26. ed. rev. e atual. por Guilherme Calmon Nogueira da Gama Rio de Janeiro: Forense, 2014. v. 2, p. 353). “Em qualquer hipótese de crédito incessível, a transferência acaso realizada não é somente inoponível a terceiros, porém inválida mesmo entre as partes” (cf. *Ibidem*, p. 355). “Uma vez que não ocorram oposições naturais, legais ou convencionais à cessão, é lícito ao credor fazê-la, transferindo a razão creditícia ao cedido com todos os acessórios da obrigação, salvo se houver, quanto a estes, disposição em contrário, como no caso de cessão de um crédito pecuniário com reserva dos juros ou a transferência dos direitos creditórios com exclusão expressa das garantias que o asseguram, ou, ainda, quando os acessórios são inseparáveis da pessoa do cedente” (cf. *Ibidem*, *loc. cit.*).

²⁷⁵ É importante sublinhar que o cedente e o cessionário devem ser pessoas no gozo da capacidade plena. Para o cedente é um ato dispositivo, o que supõe a titularidade do crédito. Assim, é imprescindível que possua o crédito. Caso não seja o verdadeiro titular, o contrato não será nulo, mas o cessionário se expõe ao risco de negócio se este não estiver incorporado a um documento. Já para o cessionário, a cessão ocasiona a aquisição de um direito, sendo necessário, então, que possa tomar o lugar do cedente. (cf. GOMES, Orlando. **Obrigações**. 17. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2007. p. 246).

²⁷⁶ GOMES, Orlando. **Obrigações**. 17. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2007. p. 245.

O contrato de cessão é simplesmente consensual, isto é, não é necessária a tradição do documento para que se perfectibilize, bastando o acordo de vontades entre o cedente e cessionário. Desse modo, assim que se efetivar, estará perfeito e acabado.²⁷⁷ A cessão de crédito não requer forma especial.^{278 279}

No que tange ao objeto, é necessária a sua idoneidade, a qual resulta de disposição legal, da natureza do crédito e de cláusula contratual. Nesse sentido, a lei veda a cessão de determinados créditos. É o caso do crédito por salários: o empregado não pode cedê-lo por proibição legal, que tem fundamento no intuito de protegê-lo. O mesmo ocorre com o crédito de alimentos.²⁸⁰ Se a proibição consta em lei ou tem fundamento na natureza do crédito, a inidoneidade do objeto acarreta a nulidade da cessão.²⁸¹

2.2.5 Direito do Trabalho

No âmbito do direito trabalhista, podemos elencar como relevantes de comentários: a limitação do poder diretivo do empregador sobre o empregado (vez que presente na Lei de Prostituição alemã, em seu parágrafo 3º²⁸²), as normas de segurança e medicina do trabalho (as quais versam sobre condições mínimas para a garantia da integridade física e psicológica do trabalhador) e as definições de trabalhador empregado, avulso e cooperativado (já que o Projeto de Lei nº 4211/2012, intitulado “Lei Gabriela Leite”, define como possibilidades de trabalho para a prostituta a modalidade autônoma e a cooperativada, extinguindo-se, assim, a sua possibilidade de contratação como empregada, em razão da intenção da lei de evitar eventuais e possíveis formas de exploração da prostituição).²⁸³

²⁷⁷ Porém, em alguns casos, a natureza do título exige a entrega, assimilando-se aos contratos reais (cf. GOMES, Orlando. **Obrigações**. 17. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2007. p. 245).

²⁷⁸ Entretanto, sua causa pode torná-lo formal. Por exemplo, se a cessão for parte de uma transação, ela deverá obedecer à forma escrita (cf. *Ibidem, loc. cit.*).

²⁷⁹ *Ibidem, loc. cit.*

²⁸⁰ Entendemos que o Projeto de Lei nº 98/2003 (proposto pelo deputado federal Fernando Gabeira) e o Projeto de Lei nº 4211/2012 (proposto pelo deputado federal Jean Wyllys, intitulado “Lei Gabriela Leite”) se inspiraram nessas vedações, quais sejam, vedação de cessão de crédito oriundo de salário e de natureza alimentar para fundamentar a proibição, tendo por escopo a proteção da liberdade sexual da prostituta.

²⁸¹ GOMES, Orlando. **Obrigações**. 17. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2007. p. 247.

²⁸² Lei de Prostituição alemã, parágrafo 3º traduzido: “Entre prostitutas, o direito de dar instruções limitado, no quadro de uma atividade dependente, não se opõe à aceitação de um trabalho no sentido do direito de seguro social”.

²⁸³ Projeto de Lei nº 4211/2012, intitulado “Lei Gabriela Leite”, artigo 3º: “A/O profissional do sexo pode prestar serviços: I - como trabalhador/a autônomo/a; II - coletivamente em cooperativa”.

2.2.5.1 Limitação do poder empregatício do empregador

O poder empregatício do empregador consubstancia um dos mais importantes efeitos próprios ao contrato de trabalho²⁸⁴, tratando-se do conjunto de prerrogativas asseguradas pela ordem jurídica e tendencialmente concentradas na figura do empregador para o exercício no contexto da relação de emprego.²⁸⁵ Também denominado poder intraempresarial (e, antigamente, poder hierárquico), subdivide-se em: poder diretivo, poder regulamentar, poder fiscalizatório e poder disciplinar.^{286 287}

Conforme Delgado, o poder diretivo²⁸⁸ se trata do conjunto de prerrogativas que o empregador tem dirigidas à organização da estrutura e espaço empresariais internos, inclusive o processo do trabalho adotado no estabelecimento e na empresa, com a especificação e orientação cotidianas no que tange à prestação de serviços. Assim, em virtude da assunção dos riscos do empreendimento, o empregador detém o controle jurídico da estrutura empresarial.^{289 290}

²⁸⁴ DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 12. ed. São Paulo: LTr, 2013. p. 663.

²⁸⁵ *Ibidem*, p. 664.

²⁸⁶ *Ibidem*, p. 665.

²⁸⁷ A respeito dos outros poderes (regulamentar, fiscalizatório e disciplinar): “o poder regulamentar é o conjunto de prerrogativas dirigidas à fixação de regras gerais a serem observadas no âmbito do estabelecimento e da empresa” (cf. *Ibidem*, p. 666). “O poder fiscalizatório é o conjunto de prerrogativas dirigidas a propiciar o acompanhamento contínuo da prestação de trabalho e a própria vigilância efetivada ao longo do espaço empresarial interno. Exemplo disso são o controle da portaria, as revistas, o circuito interno de televisão, o controle de horário e de frequência, etc.” (cf. *Ibidem*, p. 668). “O poder disciplinar é o conjunto de prerrogativas concentradas no empregador dirigidas a propiciar a imposição de sanções aos empregados em face do descumprimento por esses de suas obrigações contratuais” (cf. *Ibidem*, p. 670).

²⁸⁸ “O poder de direção é a forma como o empregador define como serão desenvolvidas as atividades do empregado decorrentes do contrato de trabalho” (cf. MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 213). O empregador define qual a atividade que será desenvolvida (agrícola, comercial, de serviços, etc.), a estrutura jurídica da empresa (sociedade limitada, por ações, etc.), o número de funcionários, cargos, funções, local e horário de trabalho, bem como a elaboração de regulamento da empresa (cf. *Ibidem*, p. 214). O poder disciplinar não deixa de ser um complemento do poder de direção, “do poder de o empregador determinar ordens na empresa, que, se não cumpridas, podem gerar penalidades ao empregado, que deve ater-se à disciplina e respeito a seu patrão, por estar sujeito a ordens de serviço, que devem ser cumpridas, salvo se ilegais ou imorais. Logo, o empregador pode estabelecer penalidades a seus empregados” (cf. MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 216).

²⁸⁹ DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 12. ed. São Paulo: LTr, 2013. p. 666.

²⁹⁰ Embora o empregador detenha o poder diretivo sobre o empregado, conforme a Lei de Prostituição alemã, esse poder é limitado em relação às prostitutas na Alemanha. Isso se deve à intenção do diploma normativo de preservar a liberdade sexual delas em face do rufião. Já no Brasil, na hipótese de ser aprovado e entrar em vigor o Projeto de Lei nº 4211/2012 (intitulado “Lei Gabriela Leite”), seria recomendável que essa limitação do poder diretivo fosse observada, embora não houvesse a figura do empregador na prostituição brasileira (eis que a prostituta trabalharia ou na qualidade de autônoma, ou na de cooperativada).

2.2.5.2 Normas de segurança e medicina do trabalho

Conforme Oliveira e Dorneles, segurança e medicina do trabalho trata-se do segmento do direito trabalhista que se encarrega de oferecer condições de proteção à saúde do trabalhador no local de trabalho, bem como a sua recuperação quando não se encontrar em condições de prestar serviços ao empregador.²⁹¹ Nesse sentido, a preservação de um ambiente de trabalho saudável, compatível com a dignidade da pessoa humana, constitui-se em direito fundamental dos trabalhadores, consoante o artigo 7º, incisos XXII, XXIII e XXVIII, entre outros, da Constituição Federal.²⁹²

Especificamente, no que diz respeito ao artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal (“seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização que este está obrigado quando incorrer em dolo ou culpa”), conforme o entendimento assente, foi estabelecido um sistema duplo de reparação ao empregado que sofre acidentes de trabalho: a reparação previdenciária e a reparação patronal.^{293 294}

De modo geral, as regras básicas relativas à segurança e à medicina do trabalho constam nos artigos 154 a 201 da CLT. Nessa toada, visando ao cumprimento do estabelecido no artigo 200 da CLT, foram aprovadas pela Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho vinte e oito Normas Regulamentadoras (NRs) sobre a matéria, sendo que cada uma delas trata de um tema específico (a título de exemplo: a NR-7, sobre exames médicos; a NR-8, concernente a edificações; a NR-17, relativa à ergonomia; a NR-24, relacionada a condições sanitárias dos locais de trabalho; etc.).²⁹⁵

Sobre a matéria, a lei estabelece obrigações gerais, tanto para empregados quanto para empregadores. Assim, o artigo 157 da CLT dispõe que toda empresa deve cumprir as normas

²⁹¹ OLIVEIRA, Cinthia Machado de; DORNELES, Leandro do Amaral D. de. **Direito do trabalho**. 2. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013. p. 289.

²⁹² *Ibidem*, loc. cit.

²⁹³ *Ibidem*, loc. cit.

²⁹⁴ A reparação previdenciária é objetiva (isto é, independe de culpa do agente que deu causa ao dano) e se baseia na teoria do risco social. Trata-se de uma prestação securitária, e não de uma indenização, tendo caráter alimentar e visando à subsistência do segurado que sofreu acidente. Por essa razão, as prestações classificadas nessa categoria são taxativas, previstas em lei (por exemplo, o auxílio-doença é um deles). Por sua vez, a reparação patronal decorre dos preceitos gerais de responsabilidade civil, tratando-se de uma indenização propriamente dita, e se baseia no dolo ou culpa do empregador, é dizer, na sua responsabilidade subjetiva (embora cada vez mais o entendimento seja pela responsabilização patronal objetiva, pela teoria do risco, com base no artigo 927, parágrafo único, do Código Civil) (cf. *Ibidem*, p. 289-290). “A indenização patronal é cumulativa com o eventual benefício previdenciário cabível, por terem ambas naturezas distintas: a primeira é indenização baseada nos preceitos gerais de responsabilidade civil; a segunda, prestação securitária sustentada na noção de risco social, arcada pela Previdência Social. A reparação patronal é integral e não tarifada, ou seja, estipulada em relação ao montante do dano, conforme decisão judicial” (cf. *Ibidem*, p. 290).

²⁹⁵ OLIVEIRA, Cinthia Machado de; DORNELES, Leandro do Amaral D. de. **Direito do trabalho**. 2. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013. p. 290.

de segurança e medicina do trabalho, instruindo seus funcionários sobre tais regras (sob pena de cometer falta grave), proceder à adoção de medidas determinadas pela autoridade competente no âmbito da segurança e medicina do trabalho, bem como facilitar a fiscalização do cumprimento dessas normas, entre outros. Quanto aos trabalhadores, cabe-lhes o cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, assim como utilizar o equipamento de proteção individual (EPI) ²⁹⁶ fornecido pelo empregador, submeter-se aos exames médicos previstos em Normas Regulamentadoras (bem como colaborar com a aplicação das normas previstas nas NRs). ²⁹⁷

Quanto à fiscalização, cabe às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (SRTE) verificar o cumprimento dessas normas, tendo a competência para, inclusive, aplicar multas, impor autuações, etc. (artigo 156, da CLT, e Portaria nº 3.214/78, NR-1). ²⁹⁸

De acordo com o artigo 170, da CLT, as edificações deverão atender aos requisitos técnicos necessários à perfeita segurança dos trabalhadores. ^{299 300}

Quanto a regras gerais, os locais de trabalho deverão contar com ventilação natural, compatível com o serviço realizado (artigo 176, CLT). Caso esta não vier a preencher as condições de conforto técnico exigido, a ventilação artificial será obrigatória ³⁰¹ No que diz respeito aos trabalhos realizados a céu aberto, é imprescindível a existência de abrigos destinados à proteção dos trabalhadores contra insolação excessiva, calor, frio, umidade e ventos inconvenientes (item 21.1, NR-21, Portaria nº 3.214/78). Ademais, os locais de trabalho deverão fornecer água potável, instalações sanitárias com separação de sexos e,

²⁹⁶ “A empresa é obrigada a fornecer, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual ao trabalhador, adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidente de trabalho e danos à saúde dos empregados (artigo 166, CLT). São, ainda, obrigações do empregador (Portaria 3.214/1978, NR-6, item 6.6): a) adquirir EPI adequado ao risco de cada atividade; b) exigir seu uso por parte dos empregados; c) fornecer ao trabalhador somente o EPI aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação; e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado; f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; g) comunicar ao [Ministério do Trabalho e Emprego] MTE qualquer irregularidade observada; h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico” (cf. OLIVEIRA, Cinthia Machado de; DORNELES, Leandro do Amaral D. de. **Direito do trabalho**. 2. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013. p. 290, p. 298).

²⁹⁷ *Ibidem*, p. 292-293.

²⁹⁸ *Ibidem*, p. 293.

²⁹⁹ *Ibidem*, p. 299.

³⁰⁰ “Os locais de trabalho deverão ter as dimensões estabelecidas no artigo 171, CLT, salvo se atendidas as condições de iluminação e conforto térmico compatíveis com a natureza do trabalho, sujeitando-se tal redução ao controle do órgão competente em matéria de segurança e medicina do trabalho. Os pisos nos locais de trabalho não deverão conter saliências nem depressões de modo a prejudicar a circulação das pessoas (artigo 172, CLT). As aberturas nos pisos e paredes serão protegidas de forma a impedir a queda de pessoas e objetos (artigo 173, CLT). Os pisos, as escadas e as rampas devem oferecer resistência suficiente para suportar as cargas móveis e fixas, para as quais a edificação se destina (artigo 174, CLT)” (cf. *Ibidem*, *loc. cit.*).

³⁰¹ *Ibidem*, p. 303.

conforme o caso, chuveiros, lavatórios, vestiários e armários individuais, todos em perfeitas condições de uso e limpeza (artigo 200, VII, CLT).^{302 303}

2.2.5.3 Trabalhador empregado, autônomo, avulso e cooperativado

No direito trabalhista, existe uma classificação para os diversos tipos de trabalhadores. Desse modo, nesta subseção serão caracterizados os trabalhadores empregado, autônomo, avulso e cooperativado.

O trabalhador empregado é toda pessoa física que contrate, tácita ou expressamente, a prestação de seus serviços a um tomador, a esse efetuados com pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação. Podendo ser tácita, a simples prestação de serviços, sem qualquer formalização, não impede que se considere pactuado o vínculo empregatício entre tomador e prestador de trabalho, desde que presentes os elementos fático-jurídicos da relação trabalhista. Esses cinco elementos fático-jurídicos da relação de emprego estão positivados no artigo 3º, *caput*, cumulado com o artigo 2º, *caput*, ambos da CLT.^{304 305}

O trabalhador autônomo é aquele que desempenha suas atividades sem a subordinação do trabalhador ao tomador de serviços. Assim, o trabalho autônomo se distingue do labor realizado pelo empregado regido pela CLT em virtude da falta de subordinação e, às vezes, pela falta de pessoalidade.³⁰⁶ Nesse sentido, a autonomia do trabalhador autônomo indica que o próprio prestador é quem estabelece e concretiza, diariamente, a forma de realização dos serviços que pactuou prestar. Enquanto na subordinação, a direção central do modo cotidiano de prestação de serviços transfere-se ao tomador, na autonomia, ela preserva-se com o prestador de trabalho.^{307 308 309}

³⁰² OLIVEIRA, Cinthia Machado de; DORNELES, Leandro do Amaral D. de. **Direito do trabalho**. 2. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013. p. 304.

³⁰³ Para o exercício da prostituição, o fornecimento de água potável, lavatórios, chuveiros e instalações de higiene é medida que se impõe.

³⁰⁴ DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 12. ed. São Paulo: LTr, 2013. p. 354.

³⁰⁵ “Esclarece o artigo 3º da CLT que “considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário. O empregado é sujeito da relação de emprego e não objeto. Da definição de empregado temos que analisar cinco requisitos: (a) pessoa física; (b) não eventualidade na prestação de serviços; (c) dependência; (d) pagamento de salário; (e) prestação pessoal de serviços” (cf. MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 137).

³⁰⁶ DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 12. ed. São Paulo: LTr, 2013. p. 338.

³⁰⁷ *Ibidem*, p. 338-339.

³⁰⁸ O trabalho autônomo pode, também, ser executado sem o elemento da pessoalidade. Assim, a fungibilidade da pessoa física do prestador permite que essa modalidade de prestação de serviços possa até mesmo ser contratada com pessoas jurídicas (e não apenas pessoas físicas). É o que ocorre, por exemplo, na prestação de serviços de consultoria, contabilidade, etc. (com a condição de não se considerar relevante o específico profissional que concretiza os serviços). Um exemplo de ausência dos elementos fático-jurídicos de subordinação e pessoalidade no trabalho autônomo é o serviço cotidiano de transporte escolar, que pode ser

O trabalhador avulso é o trabalhador eventual (isto é, aquele que trabalha eventualmente) que oferta sua força de trabalho por curtos períodos de tempo, a distintos tomadores, sem fixar-se especificamente a qualquer um deles.^{310 311} A categoria avulsa abarca, fundamentalmente, aqueles que trabalham na orla marítima e portuária, como operadores, conferentes e conservadores de carga e descarga, arrumadores, ensacadores de mercadorias e amarradores.³¹² Por oportuno, vale destacar que existe também o trabalho avulso não portuário, estabelecido pela Lei nº 12.023/2009, que diz respeito aos trabalhadores avulsos que atuam nas atividades de movimentação de mercadorias em geral, em áreas urbanas e rurais, mediante a intermediação obrigatória do sindicato da categoria por meio de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho para a execução das atividades.^{313 314 315}

contratado ao motorista do veículo, o qual se compromete a cumprir os roteiros e horários pré-fixados com o tomador do serviço, ainda que se fazendo substituir eventualmente por outro motorista. Neste caso, a falta de pessoalidade soma-se à ausência de subordinação, distanciando essa relação jurídica de trabalho da figura empregatícia tipificada na CLT, mantendo-as no âmbito civil, consoante o artigo 594, do Código Civil (cf. *Ibidem*, p. 339-340).

³⁰⁹ “A CLT não se aplica ao trabalhador autônomo, apenas a empregados. Desse modo, não vamos encontrar uma definição de trabalhador autônomo na norma consolidada. A legislação previdenciária indica o conceito de trabalhador autônomo, pois este é considerado segurado de seu sistema. Verifica-se na alínea *h*, do inciso V, do artigo 12 da Lei nº 8.212/91 que o trabalhador autônomo é “a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não”. O trabalhador autônomo é, portanto, a pessoa física que presta serviços habitualmente por conta própria a uma ou mais de uma pessoa, assumindo os riscos de sua atividade econômica” (cf. MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 157). “Assume o autônomo os riscos de sua atividade, enquanto os riscos da atividade no contrato de trabalho ficam a cargo do empregador, como se verifica do artigo 2º da CLT, que não podem ser transferidos ao empregado”. São autônomos, por exemplo, o ambulante, a faxineira, o feirante-comerciante, o cabeleireiro, a manicure, etc. “Distingue-se o trabalhador autônomo do eventual, pois o primeiro presta serviços com habitualidade e o segundo, ocasionalmente, esporadicamente, apenas em determinada ocasião ao tomador de serviço” (cf. MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 158).

³¹⁰ DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 12. ed. São Paulo: LTr, 2013. p. 345.

³¹¹ “O que distingue o trabalhador avulso do eventual, entretanto, é a circunstância da força de trabalho daquele ser ofertada no mercado específico em que atua (o setor portuário), através de uma entidade intermediária. Esse ente intermediário é que realiza a interposição da força de trabalho avulsa em face dos distintos tomadores de serviço: armazéns de portos, navios em carregamento ou descarregamento, importadores e exportadores e outros operadores portuários, bem como arrecada o valor correspondente à prestação de serviços e perfaz o respectivo pagamento ao trabalhador envolvido” (cf. *Ibidem*, p. 345).

³¹² *Ibidem*, p. 347.

³¹³ *Ibidem*, p. 348.

³¹⁴ É relevante mencionar que a prostituta não se enquadra como trabalhadora avulsa (nem como trabalhadora não portuária, tampouco como portuária). A relevância de se distinguir o trabalhador avulso, neste trabalho, se deu pela hipótese de legitimidade desse trabalhador ao recebimento de aposentadoria especial, instituto jurídico a ser analisado na sequência.

³¹⁵ “A Lei de Custeio da Seguridade Social (Lei nº 8.212/91) considera avulso “quem presta, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, serviços de natureza urbana ou rural definido no regulamento” (artigo 12, VI). O regulamento (Decreto nº 3.048/99) esclarece que o trabalhador avulso é “aquele que, sindicalizado ou não, presta serviços de natureza urbana ou rural, sem vínculo empregatício, a diversas empresas, com intermediação obrigatória do sindicato da categoria ou do órgão gestor de mão-de-obra” (artigo 9º, VI)”(cf. MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 165).

O trabalhador cooperativado ³¹⁶ é aquele que trabalha em uma Cooperativa de Trabalho, isto é, em uma sociedade constituída por aqueles que exercem suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obter melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, consoante o artigo 2º, da Lei nº 12.960/12 (a qual dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho). ³¹⁷ As cooperativas se justificam por potencializarem o trabalho humano, ³¹⁸ sendo informadas pelo princípio da dupla qualidade e pelo princípio da retribuição pessoal diferenciada. ³¹⁹

A Cooperativa de Trabalho pode ser de produção ou de serviço. Sendo de serviço, será constituída por sócios para a prestação de serviços especializados a terceiros, sem a presença dos pressupostos da relação de emprego (artigo 4º, I e II, da Lei nº 12.960/12). Exige-se que seja constituída por, no mínimo, sete sócios (artigo 6º, da Lei nº 12.960/12).

A lei versa que o trabalhador cooperativado não se trata de empregado ³²⁰; contudo, essa excludente legal da relação de emprego não é absoluta, mas, sim, presunção relativa, ³²¹ de modo que não se deve utilizar esse instrumental para proceder a fraudes trabalhistas. Por isso, comprovado existente o vínculo caracterizado por todos os elementos fático-jurídicos da

³¹⁶ “Cooperativa é uma forma de união de esforços coordenados entre pessoas para a consecução de um determinado fim. Os membros da cooperativa não têm subordinação entre si, mas vivem num regime de colaboração. A relação entre o cooperado e a cooperativa é de associação. São as sociedades cooperativas sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídicas próprias, tendo natureza civil. O trabalho por intermédio de cooperativa não deixa de ser uma espécie de terceirização. Entretanto, o cooperado é autônomo, não tem horário de trabalho, não sofre punições, subscreve capital, participa de sobras e de prejuízos, comparece a assembleias. O empregado é subordinado, não tem o intuito de ser sócio de outra pessoa, não assume riscos da atividade econômica do empregador” (cf. *Ibidem*, p. 191).

³¹⁷ Artigo 2º, parágrafo 1º, Lei nº 12.960/12: “A autonomia de que trata o caput deste artigo deve ser exercida de forma coletiva e coordenada, mediante a fixação, em Assembleia Geral, das regras de funcionamento da cooperativa e da forma de execução dos trabalhos, nos termos desta Lei”. Parágrafo 2º: “Considera-se autogestão o processo democrático no qual a Assembleia Geral define as diretrizes para o funcionamento e as operações da cooperativa, e os sócios decidem sobre a forma de execução dos trabalhos, nos termos da lei”.

³¹⁸ DELGADO, Mauricio Godinho. Curso de direito do trabalho. 12. ed. São Paulo: LTr, 2013. p. 331.

³¹⁹ “Quanto ao princípio da dupla qualidade, ele informa que a pessoa filiada tem de ser, ao mesmo tempo, em sua cooperativa, cooperado e cliente, auferindo as vantagens dessa duplicidade de situações. Objetiva, desse modo, o referido princípio que as cooperativas se destaquem por uma peculiaridade em face de outras associações: o próprio associado é um dos beneficiários centrais dos serviços por ela prestados. A cooperativa existe para prestar serviços a seus associados, que são profissionais autônomos, sendo a oferta de serviços a terceiros mero instrumento para viabilizar seu objetivo primário e mais notável (prestação de serviços a seus próprios integrantes. É o que ocorre, por exemplo, quanto as cooperativas de prestação de serviços (de operadores autônomos de serviços de táxi, de operadores autônomos de serviços médicos, etc.) (cf. *Ibidem*, p. 331). “Acerca do princípio da retribuição pessoal diferenciada, segundo o qual a entidade cooperativista permite que o cooperado obtenha uma retribuição pessoal, em virtude do exercício de sua atividade autônoma mas congregada, superior àquilo que obteria caso não estivesse associado. Conforme a Lei nº 12.620/2012, a congregação em cooperativa visa à obtenção de melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho mais favoráveis” (cf. *Ibidem*, p. 335).

³²⁰ Artigo 5º, da Lei 12.960/12: “A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada”.

³²¹ DELGADO, Mauricio Godinho. Curso de direito do trabalho. 12. ed. São Paulo: LTr, 2013. p. 330.

relação de emprego, esta deverá prevalecer e ser reconhecida, afastando-se a simulação de relação cooperativada realizada.³²²

Por fim, a Lei das Cooperativas de Trabalho garante direitos aos seus sócios³²³, bem como dispõe que deverão ser observadas, pelas cooperativas, as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes (artigo 8º, da Lei nº 12.960/12).

2.2.6 Direito Previdenciário

No âmbito do direito previdenciário, cumpre destacar dois institutos relevantes: o da aposentadoria especial (citado no Projeto de Lei nº 4211/2012, de autoria do deputado federal Jean Wyllys, intitulado “Lei Gabriela Leite” e no Projeto de Lei nº 4.244/2004 (proposto pelo deputado federal Eduardo Valverde)³²⁴ e o do auxílio doença.

2.2.6.1 Aposentadoria Especial

Prevista pelo artigo 57 da Lei de Benefícios da Previdência Social (Lei nº 8.213/91), a aposentadoria especial é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em virtude das condições diferenciadas sob as quais o trabalho é prestado, de modo que a lei presume que o seu desempenho não poderia ser efetivado pelo mesmo período das demais atividades profissionais.³²⁵ Essas condições diferenciadas podem ser da ordem de insalubridade, periculosidade e penosidade.³²⁶

³²² DELGADO, Mauricio Godinho. Curso de direito do trabalho. 12. ed. São Paulo: LTr, 2013. p. 330.

³²³ Artigo 7º, da Lei 12.960/12: “A Cooperativa de Trabalho deve garantir aos sócios os seguintes direitos, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir: I - retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, [...]; II - duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários; III - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; IV - repouso anual remunerado; V - retirada para o trabalho noturno superior à do diurno; VI - adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas; VII - seguro de acidente de trabalho.”

³²⁴ Projeto de Lei nº 4211/2012 (proposto pelo deputado federal Jean Wyllys, intitulado “Lei Gabriela Leite”), artigo 5º: “O Profissional do sexo terá direito a aposentadoria especial de 25 anos, nos termos do artigo 57 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.”

Projeto de Lei nº 4.244/2004 (proposto pelo deputado federal Eduardo Valverde), artigo 8º: “O trabalho na substituição é considerado, para fins previdenciário, trabalho sujeito às condições especiais”.

³²⁵ ROCHA, Daniel Machado da; BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. **Comentários à lei de benefícios da previdência social: lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. 9. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 257.

³²⁶ Os conceitos de insalubridade, periculosidade e penosidade sempre estiveram ausentes da legislação previdenciária; assim, recorre-se à CLT. A definição de insalubridade consta no artigo 189, da CLT: “Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de

Desse modo, as atividades profissionais submetidas a condições diferenciadas, que prejudicam potencial ou concretamente a saúde ou a integridade física do trabalhador, devem constar em lei específica (de acordo com o artigo 58, da Lei nº 8.213/91 na redação original). Entretanto, em virtude de norma transitória (artigo 152, da Lei nº 8.213/91), até que fosse editada a lei correspondente, tais atividades seriam reguladas, concomitantemente, pelo Decreto nº 53.831/1964 e pelo Decreto nº 83.080/1979.^{327 328}

Contudo, apesar dessa exigência de constar a profissão em lei específica, a jurisprudência consolidou o entendimento de que: “Atendidos os demais requisitos, é devida a aposentadoria especial se perícia judicial constata que a atividade exercida pelo segurado é perigosa, insalubre ou penosa, mesmo não inscrita em regulamento” (Súmula nº 198 do extinto TFR).³²⁹

Quanto à carência do benefício, ela é idêntica a das aposentadorias por idade e por tempo de serviço; será exigido, a título de requisito específico, o tempo de 15, 20 ou 25 anos de serviço, dependendo da atividade desempenhada pelo beneficiário³³⁰ (conforme artigo 57,

trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.” Já as atividades perigosas são estabelecidas no artigo 193, da CLT: “São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a: I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.” Por fim, quanto à atividade penosa, trata-se de um conceito vago, sem definição legal. Temos, como exemplos de profissionais que se encaixam nessa categoria, os motoristas, os professores, os cobradores de ônibus e os frentistas. (cf. *Ibidem*, p. 260-261). Conforme Wladimir Martinez: “Pode ser considerada penosa a atividade produtora de desgaste no organismo, de ordem física ou psicológica, em razão da repetição dos movimentos condições agravantes, pensões e tensões próximas do indivíduo. Dirigir veículo coletivo ou de transporte pesado, habitual e permanentemente, em logradouros com tráfego intenso é exemplo de desconforto causador de penosidade” (cf. MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Aposentadoria Especial**. São Paulo: Ltr, 1998. p.30. *apud* ROCHA, Daniel Machado da; BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. **Comentários à lei de benefícios da previdência social: lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. 9. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 261). Assim, consideradas as definições de trabalho insalubre, perigoso e penoso, entendemos que a prostituição pode ser enquadrada enquanto atividade periculosa (em virtude da violência física que por ventura possa sofrer, tal qual os trabalhadores da área de segurança pessoal, conforme artigo 193, II, da CLT). Acerca da penosidade, cumpre destacar que, embora previsto no artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, esse adicional não foi objeto de regulamentação no plano infraconstitucional até então, motivo pelo qual não cabe falar dele (cf. DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 12. ed. São Paulo: LTr, 2013. p. 768).

³²⁷ *Ibidem*, *loc. cit.*

³²⁸ O artigo 152, da Lei nº 8.213/91, foi revogado sem ter sido cumprido. Ele determinava a regulamentação das atividades determinantes da concessão de aposentadoria especial. Quando foi editada a Lei nº 8.213/91, estas atividades eram reguladas, concomitantemente, pelos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79. Os decretos referidos só deixaram de servir para o enquadramento das atividades especiais em 14.10.96, tendo em vista a MP 1.523/96, convertida na Lei nº 9.528/97, que revogou o artigo 152, da Lei 8.213/91 e também a Lei nº 5.527/68 (fundamento de validade do Decreto nº 53.832/64) (cf. *Ibidem*, p. 502).

³²⁹ *Ibidem*, *loc. cit.*

³³⁰ Sua dispensa é destacada, vez que a manutenção da qualidade de segurado era requisito genérico para a concessão de benefícios previdenciários que tradicionalmente era exigido para a concessão de aposentadorias (cf. *Ibidem*, p. 257).

da Lei nº 8.213/1991). Sobre a manutenção da qualidade de segurando, esta restou expressamente dispensada (conforme artigo 3º, da Lei nº 10.666/2003).³³¹

Não se exige idade mínima do segurado para a requisição do benefício (em conformidade com a Súmula 33 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região).³³²

A aposentadoria especial, contudo, não é acessível para todas as categorias de segurados. Assim, somente o empregado, o avulso e o cooperado filiado a cooperativa de trabalho ou de produção (com exceção do contribuinte individual) fazem jus à obtenção do benefício.^{333 334}

Entretanto, no que tange aos contribuintes individuais, a situação é controvertida. Em função da sistemática atribuída à prestação previdenciária pela Lei nº 9.032/95, em conformidade com a exigência veiculada pelo parágrafo 3º do artigo 57 da Lei nº 8.213/91, aos contribuintes individuais não seria possível conceder a aposentadoria especial em razão da dificuldade de comprovação da ocorrência de exposição a agentes nocivos de maneira habitual e permanente. Todavia, tem sido entendido que, como a lei não distingue os segurados elencados no artigo 11, da Lei nº 8.213/91, para fins de concessão do referido benefício, a restrição seria ilegal.³³⁵

2.2.6.2 Auxílio-doença

O auxílio-doença³³⁶ se trata de um benefício estreitamente assemelhado à aposentadoria por invalidez, já que ambos foram concebidos para amparar o trabalhador incapaz profissionalmente. Tem como pressupostos para o seu deferimento os seguintes

³³¹ DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 12. ed. São Paulo: LTr, 2013. p. 257.

³³² ROCHA, Daniel Machado da; BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. **Comentários à lei de benefícios da previdência social: lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. 9. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 259.

³³³ *Ibidem*, p. 263.

³³⁴ É importante destacar essa distinção, uma vez que, conforme o Projeto de Lei nº 4211/2012 (proposto pelo deputado federal Jean Wyllys, intitulado “Lei Gabriela Leite”), são propostas duas formas de o profissional do sexo praticar o seu ofício, isto é, como trabalhador autônomo (e, por consequência, na qualidade de contribuinte individual) e coletivamente em cooperativa. Desse modo, surgiria o problema de a prostituta autônoma ser tratada juridicamente de forma diferenciada em relação à prostituta cooperativada, o que entendemos que seria desproporcional e desarrazoado. Na sequência, colaciona-se o artigo mencionado constante no Projeto de Lei nº 4211/2012 - artigo 3º: “A/O profissional do sexo pode prestar serviços: I - como trabalhador/a autônomo/a; II - coletivamente em cooperativa.”

³³⁵ ROCHA, Daniel Machado da; BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. **Comentários à lei de benefícios da previdência social: lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. 9. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 263.

³³⁶ Caso seja regulamentada a prostituição, poderia cogitar-se a possibilidade de concessão do benefício auxílio-doença para prostitutas que se tornem incapacitadas para o trabalho em razão, por exemplo, de contágio de doença sexualmente transmissível durante o expediente de trabalho.

pressupostos: a manutenção da qualidade de segurado no momento da eclosão do risco social, a carência de doze contribuições mensais (conforme o artigo 25, I, da Lei nº 8.213/91)³³⁷ e a incapacidade para o trabalho ou atividade habitual por mais de quinze dias.³³⁸ O referido benefício não exige impossibilidade de recuperação; espera-se, na verdade, o contrário, isto é, que haja a recuperação para a atividade habitual ou reabilitação para outra atividade.³³⁹ Não é devido quando a doença ou lesão preceder a filiação do segurado, exceto no caso de a incapacidade resultar do agravamento ou progressão da lesão. Entretanto, nesse aspecto, vale ressaltar que a jurisprudência tem temperado essa regra. Assim, caso haja controvérsia nesse aspecto, será necessária a realização de perícia.³⁴⁰ Quanto ao valor a ser percebido, mesmo que a invalidez decorra de acidente do trabalho, o benefício corresponde a 91% do salário de benefício (consoante o artigo 61, da Lei nº 8.213/91).³⁴¹

Se o segurado exercer mais de uma atividade profissional e restar incapacitado em função de apenas uma delas, o auxílio-doença será concedido em relação a esta atividade para a qual ele estiver incapacitado. Para fins de carência, será considerada apenas as contribuições relativas a essa atividade que gerou a incapacidade.^{342 343}

No caso dos trabalhadores empregados, o afastamento por doença inferior a quinze dias deve ser adimplido pela empresa, a qual deverá fazê-lo pelo valor integral a que o empregado teria direito nesse intervalo. Desse modo, o benefício terá início a partir do 16º dia do afastamento para o segurado empregado.³⁴⁴ Assim, se o afastamento for inferior a quinze dias, já que não resultará ônus para a Previdência Social, a empresa que dispuser de serviço médico próprio, ou em convênio, terá sob sua responsabilidade o exame médico e o abono das faltas correspondentes. Nessa situação, o segurado sequer entrará em gozo do benefício. Se, contudo, a incapacidade para o labor ultrapassar os quinze dias, o empregado deverá ser encaminhado à perícia médica da Previdência Social.³⁴⁵

³³⁷ “[...] dispensado no caso de a incapacidade decorrer de acidente de qualquer natureza ou causa, de doença profissional ou do trabalho ou de alguma das doenças arroladas em uma lista especial (nos termos do artigo 26, inciso II)” (cf. ROCHA, Daniel Machado da; BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. **Comentários à lei de benefícios da previdência social: lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. 9. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 279).

³³⁸ *Ibidem*, loc. cit.

³³⁹ *Ibidem*, loc. cit.

³⁴⁰ *Ibidem*, p. 279-280.

³⁴¹ *Ibidem*, p. 284.

³⁴² *Ibidem*, p. 279.

³⁴³ Essa situação pode ser relevante para as prostitutas que exercem a profissão em regime de tempo parcial, atuando também em outra ocupação alheia à prostituição.

³⁴⁴ ROCHA, Daniel Machado da; BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. **Comentários à lei de benefícios da previdência social: lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. 9. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 281.

³⁴⁵ *Ibidem*, loc. cit.

Não se estabelece duração máxima para o auxílio-doença; desse modo, trata-se de benefício de duração continuada, criado para existir de forma precária, não se prestando para ser mantido para sempre.³⁴⁶ Nesse sentido, se a doença que acometeu o segurado apresentar quadro evolutivo, a prestação deverá ser convertida em aposentadoria por invalidez. Se, de outra sorte, for possível a reabilitação do segurado para o exercício de outra atividade profissional, o benefício não poderá ser acessado até que esta habilitação seja processada.³⁴⁷

Por fim, para que seja efetuada a extinção da concessão do benefício, existem quatro possibilidades: a uma, que ocorra o restabelecimento do segurado (sendo a forma mais comum); a duas, que haja a conversão do benefício para aposentadoria por invalidez (desde que seja constatada a irreversibilidade do estado incapacitante) ou auxílio-acidente (se a seqüela da enfermidade vier a acarretar a redução da capacidade funcional); a três, a habilitação do obreiro para o desempenho de outra atividade que lhe garanta a subsistência (isso após a feitura de processo de reabilitação profissional)³⁴⁸; a quatro, que haja a conversão em aposentadoria por idade (sob a condição de ter sido requerida pelo segurado e observada a carência exigida).³⁴⁹

³⁴⁶ ROCHA, Daniel Machado da; BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. **Comentários à lei de benefícios da previdência social: lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. 9. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 285.

³⁴⁷ *Ibidem*, p. 285.

³⁴⁸ Nesse sentido, “o segurado deverá participar obrigatoriamente dos programas de reabilitação profissional, sob pena de a administração ficar autorizada a suspender o benefício por incapacidade” (cf. *Ibidem, loc. cit.*).

³⁴⁹ *Ibidem, loc. cit.*

3 PERSPECTIVA PRÁTICA: A OPINIÃO DAS PROSTITUTAS

A teoria elaborada na academia não deve se afastar da realidade. Desse modo, é importante entender os anseios da categoria das prostitutas, de forma a aferir se a regulamentação da prostituição é entendida como algo benéfico e adequado na opinião de quem trabalha na profissão.

Assim, primeiramente, abordaremos a opinião de prostitutas alemãs que foram entrevistadas no estudo realizado por Kavemann e Rabe, utilizado no capítulo 1 deste trabalho, bem como pesquisa de campo realizada em um centro de aconselhamento para prostitutas de Mannheim (Alemanha), o “Amalie”. Posteriormente, serão tratadas as entrevistas realizadas com prostitutas brasileiras no Núcleo de Estudos da Prostituição (NEP), em Porto Alegre.

3.1 A PROSTITUIÇÃO NA ALEMANHA NA PRÁTICA

3.1.1 Opinião das prostitutas alemãs

Na Alemanha, de acordo com a pesquisa conduzida por Kavemann e Rabe, os entrevistados que eram favoráveis à regulamentação da prostituição tinham grandes expectativas de que a lei melhoraria as condições de trabalho das prostitutas e ensejaria melhor proteção social da categoria. Todavia, havia temor quanto a eventual dificuldade em processar criminalmente rufiães e os criminosos envolvidos no tráfico de pessoas. Entretanto, nem os benefícios, nem os malefícios tomaram a dimensão originalmente esperada até a finalização do estudo conduzido por Kavemann e Rabe.³⁵⁰

Acerca de uma conscientização sobre a lei da prostituição, aproximadamente 80% das prostitutas entrevistadas na pesquisa declararam que sabiam da existência da lei, embora não tivessem conhecimento do alcance de seus efeitos jurídicos (é dizer, das possibilidades jurídicas de que dispõem com a vigência do ato normativo). Dessas, as que se dedicam por tempo integral à prostituição tinham a tendência de ter conhecimento maior em comparação com as que trabalham parcialmente no ramo, bem como aquelas que responderam aos questionários junto a centros de aconselhamento. Nesse sentido, vale assinalar a importância

³⁵⁰ KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments:** findings of a study on the impact of the German Prostitution Act. Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglisch.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 14.

dos centros de aconselhamento como fonte de informação para a categoria, pois disseminam conteúdo por meio de mídia impressa e material de informação sobre a lei.^{351 352} Apesar disso, de modo geral, pontua-se a falta de tentativa sistemática de divulgação de seu conteúdo – lacuna que vem sendo preenchida, no limite de suas possibilidades, por iniciativas individuais e não uniformizadas através das associações, federações e, como já dito, pelos centros de aconselhamento.³⁵³

De acordo com a pesquisa realizada, a maioria das prostitutas e dos empresários de negócios relativos à prostituição demonstraram opinião favorável à existência da lei, sendo que poucos consideram-na desnecessária. Quanto à eficácia da lei e seus impactos no cotidiano, as opiniões divergiram: na época da realização da pesquisa, prostitutas não apontaram o percebimento de mudanças significativas, enquanto os empresários do ramo, sim. Ambos os grupos declinaram que é possível haver melhoras no futuro. Para a categoria de trabalhadores, apesar do ambiente de incerteza a respeito da lei, o grande efeito foi a melhora na sua situação jurídica, sendo que entre eles há a crença de que haverá, no futuro, a redução da discriminação e do estigma social; já os empresários declararam que acreditam que haverá mais segurança para o funcionamento de seus negócios.³⁵⁴

Quanto aos trabalhadores de centros de aconselhamento, estes entendem a vigência da lei de forma positiva, mas tendem a ser cautelosos: mais da metade dos entrevistados esperam que a lei melhore a condição de vida das prostitutas, mas uma parcela menor deles espera apenas que haja diminuição da discriminação ou que haja tratamento igual dessa categoria em relação às demais formas de ocupação.³⁵⁵ No que tange ao sistema jurídico alemão, deseja-se uma mudança acerca dos parâmetros de trabalho na prostituição, como maior certeza jurídica para empregadores, abolição de restrições legais para o exercício da profissão e a suspensão de banimento da publicidade relacionada à prostituição. Além disso, a necessidade de uma

³⁵¹ KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments:** findings of a study on the impact of the German Prostitution Act. Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglisch.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 15.

³⁵² É importante destacar que as prostitutas com que as pesquisadoras tiveram maior contato responderam seus questionários por meio do contato com centros de aconselhamento. Dessa forma, é possível dizer que haveria maior disponibilidade de informação dentre elas se em comparação com o grupo de prostitutas que não frequentam esses centros. Disso se pode inferir que a pesquisa pode estar superestimando o nível de consciência dos profissionais acerca da lei, uma vez que a amostragem é composta, na sua maioria, de prostitutas que possuem contato prévio com os centros de aconselhamento. (cf. *Ibidem, loc. cit.*).

³⁵³ *Ibidem, loc. cit.*

³⁵⁴ *Ibidem*, p. 15-16.

³⁵⁵ *Ibidem*, p. 16.

complementação por parte de repartições públicas é desejada por 90% daqueles que responderam aos questionários da pesquisa.³⁵⁶

3.1.2 Centro de aconselhamento para prostitutas *Amalie*

O *Amalie*³⁵⁷ trata-se de um centro de aconselhamento para prostitutas ligado ao Trabalho Diacônico de Mannheim (*Diakonisches Werk Mannheim*), que tem relação com a Igreja Evangélica da cidade. O centro desempenha funções de auxílio técnico e amparo psicológico às prostitutas, bem como busca proporcionar soluções para que elas possam deixar a prostituição. Seu nome provém de uma homenagem à feminista Amalie Struve.³⁵⁸

Existente há dois anos, foi no trabalho de mestrado na área de Assistência Social de Julia Wege, sua diretora, que o centro foi idealizado e seu projeto foi proposto. Entre os serviços oferecidos, há o atendimento médico ginecológico gratuito (pois muitas prostitutas engravidam e não têm seguro-saúde, e na Alemanha não há um Sistema Único de Saúde, de acesso universal e não oneroso como no Brasil), assistência na inserção no mercado de trabalho (isto é, em empregos comuns, contando já com 25 casos exitosos) e auxílio burocrático na feitura de documentos pessoais. Há também o apoio de intérpretes e tradutores, pois muitas prostitutas são estrangeiras e não falam o idioma alemão. O *Amalie* também auxilia em casos emergenciais, como crises com autoridades policiais, rufiães ou no caso de prostituição forçada, oriundo do tráfico de pessoas.

No *Amalie*, as prostitutas podem tomar banho, lavar suas roupas e mesmo ter acesso a vestimentas doadas de forma gratuita. É importante frisar que esses serviços são caros quando fornecidos pelos rufiães, e, na maior parte dos casos, após o “acerto de contas” com o cafetão, normalmente as prostitutas não retêm muito dinheiro para garantir a sua subsistência. Muitas vezes, as prostitutas romenas, búlgaras, nigerianas ou mesmo alemãs são levadas à profissão devido à pobreza e a oportunidade de levantar quantia de dinheiro razoável em curto prazo - mas deixar a prostituição é uma possibilidade muito remota.³⁵⁹

³⁵⁶ KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments: findings of a study on the impact of the German Prostitution Act.** Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglisich.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 17.

³⁵⁷ Infelizmente, não foi possível realizar entrevistas com as prostitutas vinculadas ao *Amalie*, em virtude de negativa ao meu pedido por parte da diretora Julia Wege.

³⁵⁸ Esse relato é o resultado de visita que fiz ao centro de aconselhamento *Amalie*, em Mannheim (Alemanha) no dia 22 de julho de 2015. As informações foram cedidas pela diretora do centro, a assistente social Julia Wege.

³⁵⁹ É importante destacar que muitas prostitutas não são alemãs, mas provêm do Leste Europeu, já que a prostituição é regulada na Alemanha. Sobre o assunto, ver supra, item 1.1.3 (inclusive nota de rodapé 45).

Nesse sentido, Julia Wege explicou que, desde a inserção da Romênia e da Bulgária na União Europeia em 2007, as cidadãs desses países tiveram a oportunidade de circular livremente pelo território europeu e, no intuito de remeter dinheiro para suas famílias que vivem em absoluta miséria, escolheram a prostituição. Em outros casos, ocorre a exploração sexual por meio do tráfico de pessoas: jovens passam a migrar para a Alemanha com a promessa da possibilidade de trabalho como babá ou garçonne, por exemplo, e, então, subitamente percebem-se vítimas de trabalho escravo na prostituição.³⁶⁰

Com relação ao tráfico de pessoas, Wege asseverou que é uma questão complexa, pois, segundo ela, as vítimas recusam-se a depor na polícia (já que são vítimas de chantagem e ameaças contra suas famílias); dessa forma, torna-se muito difícil produzir provas contra os traficantes para oferecimento de eventual denúncia.

A título de exemplo, Wege relatou o caso de uma prostituta escravizada que procurou o centro com muitas dores abdominais. Esta não sabia, mas estava prestes a conceber sua filha. A moça relatou que tentou abortar como pôde, mas sem êxito, dando joelhadas na própria barriga para tentar matar o feto. Realizado o parto, a filha concebida foi encaminhada para adoção, pois a mãe prostituta relatou que foi estuprada por seu cafetão (e escravizador), violência que culminou na gravidez. Julia Wege finalizou relatando que a filha concebida passa bem na família de adoção e que a moça escravizada continua na mesma situação. A diretora do centro de aconselhamento declinou que situações como essas motivam o trabalho do centro na intenção de mitigar o sofrimento dessas pessoas e viabilizar o acesso delas a condições de vida que reconheçam sua dignidade humana.

O centro também oferece o “*Frauencafé*” (Café para mulheres) semanalmente, às quartas-feiras à tarde. Consiste no uso do espaço do centro como um pequeno café, confortável e acolhedor, para que as prostitutas se reúnam, troquem experiências, integrem-se e tenham o apoio psicológico umas das outras. Isso é importante para a sua autoestima, porque muitas não se encontram felizes com a profissão, são solitárias, desejam parar, encontram-se depressivas ou dependentes de drogas. Uma prostituta, em uma reportagem veiculada na mídia local realizada sobre o *Amalie*, declarou: “Aqui eu me sinto tratada como um ser humano novamente”.

Sobre o custeio de suas atividades, o *Amalie* conta com verba anual de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), que provêm em € 30.000,00 (trinta mil euros) do Município de Mannheim, € 60.000,00 (sessenta mil euros) do Estado de Baden-Württemberg e, o restante,

³⁶⁰ Sobre o assunto, ver supra, item 1.4.

da Igreja Evangélica e de doações recebidas. Perguntada sobre a postura da Igreja Evangélica ao ter uma extensão sua vinculada à prostituição, Julia Wege declarou que “a intenção deles é a de ajudar as pessoas, independentemente da crença ou do que façam”.

3.2 A PROSTITUIÇÃO NO BRASIL NA PRÁTICA: OPINIÃO DAS PROSTITUTAS E O NÚCLEO DE ESTUDOS DA PROSTITUIÇÃO (NEP)

Em face da tramitação do Projeto de Lei nº 4211/2012 (proposto pelo deputado federal Jean Wyllys, intitulado “Lei Gabriela Leite”) na Câmara dos Deputados Federal, buscou-se obter informações sobre a opinião das prostitutas brasileiras acerca do tema. Para tanto, visitei, nos dias 26 de novembro e 1º de dezembro, o Núcleo de Estudos da Prostituição (NEP), situado na cidade de Porto Alegre, que consiste em uma associação de prostitutas que visa à promoção da divulgação de informações e ao estímulo à autoestima e cidadania das profissionais. O NEP disponibiliza atendimento psicológico (às quartas-feiras, das 13 horas às 16 horas) e encaminha as prostitutas que apresentam problemas ginecológicos para o Posto de Saúde próximo da sua sede (que dispensa atendimento pelo Sistema Único de Saúde). O Núcleo de Estudos da Prostituição desempenha, assim, um papel semelhante ao dos centros de aconselhamento para prostitutas alemãs.

De modo geral, pude constatar que as prostitutas entrevistadas desconhecem o conteúdo do projeto de lei. Para uma delas, o importante é que a lei seja aprovada, embora não conheçam o seu conteúdo profundamente. Para as outras duas, a lei seria desnecessária, passando a ser uma intromissão do Estado na sua atividade, o que mais atrapalharia do que ajudaria na sua rotina de trabalho, bem como que haveria a perda do anonimato.^{361 362}

Sobre o referido projeto de lei, conforme conversei com C.³⁶³, ela acredita que se trata de um bom projeto, mas há a necessidade de se promover uma discussão mais ampla com as prostitutas a seu respeito. Para ela, o principal é que ele seja aprovado. É importante, para isso, que haja apoio político na Câmara dos Deputados Federal; ela acredita que, sem o apoio de políticos e governantes, não se irá conseguir nada. Sendo promulgada a lei, em sua visão, a

³⁶¹ Assim, percebe-se que o desconhecimento das entrevistadas quanto à lei é um ponto comum nas entrevistas realizadas entre as prostitutas brasileiras e alemãs.

³⁶² É importante frisar que tive a oportunidade de conversar com apenas três prostitutas, não se tratando, pois, de pesquisa quantitativa, mas sim da colheita de elementos que ajudem na compreensão dos anseios das prostitutas brasileiras.

³⁶³ Manteve-se o anonimato das entrevistadas para a feitura deste Trabalho de Conclusão de Curso.

prostituição passará a ser “legalizada”³⁶⁴, o que abrirá caminho para a conquista de direitos trabalhistas da categoria. Fortalecer grupos de prostitutas. Algumas querem trabalhar com a carteira assinada. Algumas prostitutas não concordam com a promulgação da lei, pois acreditam que, com a sua entrada em vigor, terão de se assumir como prostitutas e, assim, deixar o anonimato – algo que não desejam. Desse modo, só continuará atuando na prostituição quem realmente deseja trabalhar no ramo.

De acordo com D., não há motivos para promover uma regulamentação em relação às prostitutas autônomas. Ela acredita que, contudo, a regulamentação viria a ser uma boa saída para “colocar ordem” nas casas de prostituição. Ela declarou que, via de regra, o rufião ou a rufiã (ou a pessoa que aluga o quarto para a prostituta) exige que a profissional lhe pague 50% do valor auferido em cada programa. Nesse aspecto, a fim de dar cabo a essa exploração, D. acredita que a regulamentação da prostituição seria bem-vinda.

G. disse que, sobre uma lei de Prostituição no Brasil, não considera uma boa ideia. Expliquei a ela sobre questões como a aposentadoria especial e a extinção da figura do rufião. Ela disse que já havia ouvido falar do Projeto de Lei do Jean Wyllys, mas, para ela, a questão do anonimato é muito importante. Ela trabalha na prostituição em regime parcial, pois é empregada no setor de *telemarketing*. Disse que ingressou na prostituição porque, à época, estava desempregada, não conseguia encontrar emprego e sofria pressão psicológica do cônjuge para ajudar no sustento do lar. Alegou que, aos dezessete anos, fez alguns programas, mas aos dezoito, casou. Logo antes de se separar, voltou para a prostituição, mas entendendo a profissão como “bico”, pois não tenciona ficar por sua vida inteira na profissão, porque não considera o ambiente da prostituição bom para se trabalhar por longo período, já que se trata de um ambiente envolvido em drogas e bebidas.

Por isso ela não avalia como uma boa ideia a regulamentação da prostituição, pois para ela, o anonimato é imprescindível. Sua família não tem conhecimento de que ela se prostitui, apenas sua mãe (nem seu marido sabia enquanto estavam casados); ela acredita que, se sua família tomar conhecimento de que ela se prostitui, irá rejeitá-la e que perderá o respeito por ela. Para seus familiares, ela alega que trabalha como empregada doméstica em Porto Alegre (moradora de Novo Hamburgo, ela aduziu que teve que deixar o local de trabalho sito em sua cidade natal, pois quando se prostituía lá, em determinada situação quase foi “descoberta” por um vizinho).

³⁶⁴ É importante destacar que, conforme já mencionado quando tratamos dos institutos relativos ao Direito Penal, a prostituição, por si só, não configura crime. O que constitui delito é a sua exploração econômica por terceiro, a manutenção de casa de prostituição ou mesmo o seu favorecimento. Desse modo, a prostituição não é ilegal. O que C. apontou foi para a marginalização da prostituição e as condições precárias a ela correlatas.

G. disse que atua há cinco meses na prostituição e se contenta com a profissão em razão do dinheiro ser pago imediatamente (quanto aos preços, aduziu que, prestando serviços sexuais durante trinta minutos, cobra noventa reais - dos quais fica com cinquenta e repassa para o dono da casa de prostituição quarenta; quando a prestação de serviços dura uma hora, é cobrado cento e vinte e cinco reais, dos quais setenta e cinco ficam com ela e cinquenta são pagos para o administrador da casa de prostituição ³⁶⁵). Sobre o rufião que coordena a sua casa de prostituição, ela disse que ele é gentil. Sua única reclamação diz respeito à falta de frequência da troca de lençóis das camas utilizadas – ela declarou que a troca ocorre semanalmente nos três quartos disponíveis para a prestação do serviço. Os quartos são usados indistintamente por prostitutas e clientes, não sendo designada uma cama para cada prostituta. Inclusive, por esse motivo, alegou que desconfiava estar acometida por doença em virtude da falta de higienização. ³⁶⁶

³⁶⁵ É interessante destacar, nesse aspecto do rateio dos rendimentos da prostituta entre ela e o seu rufião, que é justamente o que o Projeto de Lei nº 4211/2012, intitulado “Lei Gabriela Leite”, pretende coibir em seu artigo 2º: “É vedada a prática de exploração sexual. Parágrafo único: São espécies de exploração sexual, além de outras estipuladas em legislação específica: I- apropriação total ou maior que 50% do rendimento de prestação de serviço sexual por terceiro; [...]”. Assim, no caso de G., não houve apropriação de valor igual ou superior a 50% dos ganhos por prestação de serviços sexuais realizado; porém, vale destacar que qualquer cobrança por rufião seria vedada caso o projeto de lei entrasse em vigor, eis que, da interpretação do artigo 1º, parágrafo 2º cumulada com o artigo 2º, ambos do Projeto de Lei nº 4211/2012, concluir-se-ia que a obrigação de prestação de serviço sexual seria pessoal e intransferível, vedando-se a prática de exploração sexual.

³⁶⁶ A falta de higienização é um problema concernente à segurança e medicina do trabalho. Assim, a regulamentação da prostituição visaria à proteção da saúde da prostituta (nesse sentido, vide, neste trabalho, subseções “1.3.3 Padrões de condições de trabalho aceitáveis e decentes” e “2.2.5.2 Normas de segurança e medicina do trabalho”).

CONCLUSÃO

A feitura deste trabalho teve por escopo a problematização da possibilidade da regulamentação da prostituição no Brasil, tendo-se por inspiração a lei germânica.

Ao longo dele foi tratada a situação jurídica da prostituição na Alemanha, que vem sendo permeada por problemas na implantação da lei, mas com avanços sociais para a categoria de trabalhadores do sexo. Recentemente, observa-se a discussão sobre o projeto de lei alemão que objetiva tornar vigente a “Lei de Proteção às Prostitutas” (*Prostituierenschutzgesetz*), o qual vem sendo criticado pelas profissionais do ramo, pois entendem que certas mudanças legais irão intervir demasiadamente no seu campo de trabalho de modo a prejudicá-las, diminuindo postos de trabalho, burocratizando a profissão e extinguindo o seu anonimato.

Com relação ao ordenamento jurídico brasileiro, abordou-se primeiramente as normas que se aplicam à prostituição, discutindo-se, posteriormente, os institutos de direito correlatos. Quanto às normas vigentes, tratou-se de dispositivos normativos do direito penal, civil e administrativo. Acerca das normas não vigentes, foram abordados cinco projetos de lei debatidos na Câmara Federal de Deputados: Projeto de Lei nº 98/2003, Projeto de Lei nº 4.244/2004, Projeto de Lei nº 4211/2012, Projeto de Lei nº 2169/2003 e Projeto de Lei nº 377/2011, dos quais ressalta-se que os três primeiros buscaram regulamentar a prostituição, enquanto os dois últimos objetivaram a criminalização da conduta do cliente dos serviços prestados pela prostituta.

Quanto aos institutos de direito abordados, tratou-se: do direito penal (tipos penais vigentes quanto ao favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual, à casa de prostituição e ao rufianismo), do direito administrativo (notadamente em relação ao Estatuto da Cidade e questões relacionadas ao zoneamento urbano, sem se olvidar da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO), do direito tributário (isso porque, com a regulamentação da prostituição, ocorrerá provavelmente a incidência de imposto de renda - sobre os ganhos da pessoa física da prostituta, bem como poderá incidir sobre a pessoa jurídica da cooperativa de prostitutas - e o imposto sobre serviços de qualquer natureza, o qual poderia incidir sobre a prestação de serviços de caráter sexual), do direito civil (acerca da vedação de cessão de crédito oriundo dos ganhos auferidos pela prostituta, a fim de preservar a intangibilidade de seus vencimentos, que têm natureza alimentar), do direito do trabalho (quanto à limitação do poder empregatício do empregador, previsto na Lei de Prostituição alemã, servindo de bom exemplo para eventual regulamentação no Brasil, em virtude da

proteção à liberdade sexual da prostituta; acerca das normas de segurança e medicina do trabalho, a fim de promover um ambiente hígido e adequado para o desempenho das atividades laborais; a respeito do estabelecimento da extensão conceitual dos termos “trabalhador empregado”, “autônomo”, “avulso” e “cooperativado”, tendo-se por objetivo a compreensão das diversas modalidades de trabalhador e a sua inserção no projeto de lei “Lei Gabriela Leite”) e do direito previdenciário (sobre a aposentadoria especial, tratada no projeto de lei “Lei Gabriela Leite” e o auxílio doença, que seria devido em decorrência de doença incapacitante para o labor adquirida durante o expediente de trabalho).

Por fim, sob um ponto de vista prático, arrolou-se a opinião de prostitutas alemãs sobre os impactos sentidos em seu cotidiano com relação à vigência da Lei de Prostituição alemã (com base em informações advindas do estudo realizado por Kavemann e Rabe), bem como procedeu-se ao relato sobre o centro de aconselhamento *Amalie*, sito em Mannheim, Alemanha. Após, procedeu-se a entrevistas com prostitutas brasileiras junto ao Núcleo de Estudos da Prostituição (NEP), localizado em Porto Alegre, Brasil, a fim de indagar-lhes sobre seu pensamento a respeito de uma eventual regulamentação da prostituição no Brasil. Constatou-se que há divergência nas opiniões e falta de conhecimento do conteúdo do projeto de lei. Uma delas é a favor, pois acredita que haverá maior garantia de direitos trabalhistas e respeito à categoria; outras duas, que são contra, argumentam que haverá a perda do anonimato e que não há necessidade para a regulamentação.

Considerando-se o Projeto de Lei nº 4211/2012 (proposto pelo deputado federal Jean Wyllys, intitulado “Lei Gabriela Leite”) e o Projeto de Lei nº 4.244/2004 (proposto pelo deputado federal Eduardo Valverde) como os mais relevantes para a regulamentação da prostituição no Brasil, podemos dizer que a regulamentação do primeiro é mais vantajosa, pois extingue a figura do rufião (em comparação com a regulamentação realizada na Alemanha). Além disso, o Projeto de Lei nº 4.244/2004, não obstante já tenha sido arquivado, propunha regras semelhantes às do projeto de lei “Lei de Proteção às Prostitutas” alemã, sendo, pois, suscetível às críticas tecidas pelas prostitutas alemãs, no sentido de ser excessivamente controlador.

Ademais, conforme o projeto de lei “Lei Gabriela Leite”, o não pagamento dos serviços sexuais constitui exploração sexual que, por sua vez, configura crime. Assim, parece-nos que o projeto de lei utiliza uma estratégia de política criminal para proteger as prostitutas.

Desse modo, entendemos que, tomando a experiência alemã como exemplo, seria interessante proceder a uma regulamentação da prostituição no Brasil a fim de tornar possível às prostitutas o acesso efetivo aos seus direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARRETO, Aires F. **Curso de direito tributário municipal**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. 7. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013. v. 4
- BRASIL, PROJETO DE LEI nº 98/2003. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=471AC0E5003F3A7574C4ECCFD071FED5.proposicoesWeb2?codteor=114091&filename=PL+98/2003>. Acesso em: 10 nov. 2015.
- _____, PROJETO DE LEI nº 4244/2004. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/244114.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2015.
- _____, PROJETO DE LEI nº 377/2011. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=839127&filename=PL+377/2011>. Acesso em: 11 nov. 2015.
- _____, PROJETO DE LEI nº 4211/2012. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1012829&filename=PL+4211/2012>. Acesso em: 11 nov. 2015.
- CARRAZZA, Roque A. **Imposto sobre a renda (perfil constitucional e temas específicos)**. 3. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Malheiros, 2009.
- CACHAPUZ, Maria Claudia Mércio. **Intimidade e vida privada no novo Código Civil brasileiro: uma leitura orientada no discurso jurídico**. Porto Alegre: S.A. Fabris, 2006.
- Classificação Brasileira de Ocupações: saiba mais. **Portal do Ministério do Trabalho e Emprego**. Disponível em: <<http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/saibaMais.jsf>>. Acesso em: 9 nov. 2015.
- Câmara Notícias. **Câmara dos Deputados (sítio virtual)**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/NAO-INFORMADO/113297-CCJ-REJEITA-PROJETO-QUE-LEGALIZA-PROSTITUICAO.html>>. Acesso em: 10 nov. 2015).
- Classificação Brasileira de Ocupações. **Portal do Ministério do Trabalho e Emprego**. Disponível em: <<http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/home.jsf>>. Acesso em: 9 nov. 2015.
- Classificação Brasileira de Ocupações: saiba mais. **Portal do Ministério do Trabalho e Emprego**. Disponível em: <<http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/saibaMais.jsf>>. Acesso em: 9 nov. 2015.
- COUTINHO DE ABREU, Jorge Manuel. **Do abuso de direito**. Almedina: Coimbra, 2006.
- DALOSSO, Brunno Manfrin. Direitos trabalhistas das profissionais do sexo: uma questão de princípios. **Revista Ciência Jurídica do Trabalho**, Minas Gerais, n. 92, mar./abr. 2012. p. 85-108.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 12. ed. São Paulo: LTr, 2013.

DELMANTO, Celso. **Código penal comentado**. 8. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010.

ENGISCH, Karl. **Introdução ao pensamento jurídico**. 7. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1996.

GOMES, Orlando. **Obrigações**. 17. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. v.2.

GUGEL, Rahel. **Das Spannungsverhältnis zwischen Prostitutionsgesetz und Art. 3 II Grundgesetz** - eine rechtspolitische Untersuchung. 2010. 246 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Bremen, Berlim, 2010. Disponível em: <<http://elib.suub.uni-bremen.de/edocs/00101114-1.pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2015.

HERNÁNDEZ, Diego; RUDOLPH, Alexandra. **Modern day slavery: What drives human trafficking in Europe?** Heidelberg: European Journal of Political Economy, Vol. 38, Jun. 2015.

“Infopaper new law english [O que muda com a nova lei?].” **Hydra e.V.** Disponível em: <http://hydra-berlin.de/fileadmin/users/main/pdf/Protest_ProstSchG/Infopaper_new-law_en.pdf>. Acesso em: 6 dez. 2015.

KAVEMANN, Barbara; RABE, Heike. **The act regulating the legal situation of prostitutes – implementation, impact, current developments: findings of a study on the impact of the German Prostitution Act**. Berlin: SoFFI K., 2007. Disponível em: <<http://www.cahrv.uni-osnabrueck.de/reddot/BroschuereProstGenglisch.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2015. p. 25-26.

MARTINS, Sergio P. **Direito do trabalho**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito municipal brasileiro**. 3.ed. refundida. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Avaliação da efetividade das ações de prevenção dirigidas às profissionais do sexo em três regiões brasileiras. Coleção DST/AIDS. Série de Estudos, Pesquisas e Avaliação nº 7. Brasília: 2004.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de direito penal**. 31. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2014. v. 2.

MUKAI, Toshio. **O Estatuto da Cidade**. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2013.

MUNK, Veronica. Prostituição na Alemanha é legal. **Heinrich Böll Stiftung Brasil**. Disponível em: <<https://br.boell.org/pt-br/2014/05/09/prostituicao-na-alemanha-e-legal>>. Acesso em: 1 nov. 2015.

OLIVEIRA, Cinthia Machado de; DORNELES, Leandro do Amaral D. de. **Direito do trabalho**. 2. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013.

PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário: completo**. 5. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. **Instituições de direito civil**. 26. ed. rev. e atual. por Guilherme Calmon Nogueira da Gama Rio de Janeiro: Forense, 2014. v. 2

ROCHA, Daniel Machado da; BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. **Comentários à lei de benefícios da previdência social: lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. 9. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SILVA, José Afonso da. **Direito urbanístico brasileiro**. 2.ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 1997.

Tramitação do Projeto de Lei nº 98/2003. **Câmara dos Deputados (sítio virtual)**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=104691>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

Tramitação do Projeto de Lei nº 2169/2003. **Câmara dos Deputados (sítio virtual)**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=136127>>. Acesso em: 11 nov. 2015.

Tramitação do Projeto de Lei nº 4244/2004. **Câmara dos Deputados (sítio virtual)**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=266197>>. Acesso em: 11 nov. 2015.

Tramitação do Projeto de Lei nº 377/2011. **Câmara dos Deputados (sítio virtual)**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=491833>>. Acesso em: 11 nov. 2015.

Tramitação do Projeto de Lei nº 4211/2012. **Câmara dos Deputados (sítio virtual)**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=551899>>. Acesso em: 11 nov. 2015.

Why ver.di? **Ver.di**. Disponível em: <<https://www.verdi.de/ueber-uns/verdi-international/++co++0da83724-a114-11e2-9997-52540059119e>> Acesso em: 01 nov. 2015.

ANEXO A – PROJETO DE LEI “PROSTITUIERTENSCHUTZGESETZ”

**Referentenentwurf des Bundesministeriums für Familie, Senioren, Frauen und Jugend
Entwurf eines Gesetzes zur Regulierung des Prostitutionsgewerbes sowie zum Schutz
von in der Prostitution tätigen Personen**

Vom ...

Der Bundestag hat das folgende Gesetz beschlossen:

Artikel 1

**Gesetz zum Schutz von in der Prostitution tätigen Personen
(Prostituiertenschutzgesetz – ProstSchG)**

Inhaltsübersicht

Abschnitt 1 Allgemeine Bestimmungen

§ 1 Anwendungsbereich des Gesetzes

§ 2 Begriffsbestimmungen

Abschnitt 2 Prostituierte

§ 3 Anmeldepflicht für Prostituierte

§ 4 Zur Anmeldung erforderliche Angaben und Nachweise

§ 5 Anmeldebescheinigung

§ 6 Informationspflicht der Behörde; Beratungsgespräch

**§ 7 Ausgestaltung des Anmeldeverfahrens sowie des Informations- und
Beratungsgesprächs**

§ 8 Maßnahmen bei Beratungsbedarf

§ 9 Gesundheitliche Beratung

§ 10 Anordnungen gegenüber Prostituierten

Abschnitt 3 Erlaubnis zum Betrieb eines Prostitutionsgewerbes; anlassbezogene Anzeigepflichten

§ 11 Erlaubnispflicht für Prostitutionsgewerbe

§ 12 Stellvertretererlaubnis

§ 13 Versagung der Erlaubnis und der Stellvertretererlaubnis-

§ 14 Zuverlässigkeit

§ 15 Auflagen

§ 16 Mindestanforderungen an zum Prostitutionsgewerbe genutzte Anlagen

§ 17 Mindestanforderungen an Prostitutionsfahrzeuge

§ 18 Anzeige einer Prostitutionsveranstaltung; Untersagung

§ 19 Anzeige der Aufstellung eines Prostitutionsfahrzeugs; Untersagung

§ 20 Erlöschen der Erlaubnis

§ 21 Rücknahme und Widerruf der Erlaubnis

§ 22 Wiederaufnahme des Prostitutionsgewerbes

Abschnitt 4 Pflichten des Betreibers

§ 23 Betriebskonzept für Prostitutionsgewerbe; Veranstaltungskonzept

§ 24 Sicherheit und Gesundheitsschutz

§ 25 Auswahl der im Betrieb tätigen Personen; Beschäftigungsverbote

§ 26 Vereinbarungen mit Prostituierten; Einschränkung von Weisungen und Vorgaben

§ 27 Kontroll- und Hinweispflichten des Betreibers

§ 28 Aufzeichnungs- und Aufbewahrungspflichten des Betreibers

Abschnitt 5 Überwachung

§ 29 Überwachung des Prostitutionsgewerbes

§ 30 Auskunftspflicht im Rahmen der Überwachung

§ 31 Überwachung und Auskunftspflicht bei Anhaltspunkten für die Ausübung der Prostitution

Abschnitt 6 Verbote; Bußgeldvorschriften

§ 32 Kondompflicht; Werbeverbot

§ 33 Bußgeldvorschriften

§ 34 Verwarnung durch die Behörde

Abschnitt 7 Personenbezogene Daten; Bundesstatistik

§ 35 Erhebung, Verarbeitung und Nutzung personenbezogener Daten; Datenschutz

§ 36 Bundesstatistik- 6 - Bearbeitungsstand: 29.07.2015 17:22 Uhr

Abschnitt 8 Sonstige Bestimmungen

§ 37 Rechtsverordnungen

§ 38 Übergangsregelungen

§ 39 Evaluation

Abschnitt 1 Allgemeine Bestimmungen

§ 1

Anwendungsbereich des Gesetzes

Dieses Gesetz ist anzuwenden auf die Ausübung der Prostitution durch volljährige Personen sowie auf das Betreiben eines Prostitutionsgewerbes.

§ 2

Begriffsbestimmungen

(1) Eine sexuelle Dienstleistung ist eine sexuelle Handlung mindestens einer Person an oder vor mindestens einer anderen unmittelbar anwesenden Person gegen Entgelt oder das Zulassen einer sexuellen Handlung an oder vor der eigenen Person gegen Entgelt. Keine sexuellen Dienstleistungen sind Vorführungen mit ausschließlich darstellerischem Charakter, bei denen keine weitere der anwesenden Personen sexuell aktiv einbezogen ist.

(2) Prostituierte sind Personen, die sexuelle Dienstleistungen erbringen.

(3) Ein Prostitutionsgewerbe betreibt, wer gewerbsmäßig Leistungen im Zusammenhang mit der Erbringung sexueller Dienstleistungen durch mindestens eine andere Person anbietet oder Räumlichkeiten hierfür bereitstellt, indem er

1. eine Prostitutionsstätte betreibt,
2. ein Prostitutionsfahrzeug bereitstellt,
3. Prostitutionsveranstaltungen organisiert oder durchführt oder
4. eine Prostitutionsvermittlung betreibt.

(4) Prostitutionsstätten sind Gebäude, Räumlichkeiten oder sonstige bauliche Anlagen, die als Betriebsstätte zur Erbringung sexueller Dienstleistungen genutzt werden.

(5) Prostitutionsfahrzeuge sind Kraftfahrzeuge, Fahrzeuganhänger und andere mobile Anlagen, die zur Erbringung sexueller Dienstleistungen bereitgestellt werden.

(6) Prostitutionsveranstaltungen sind für einen offenen Teilnehmerkreis ausgerichtete Veranstaltungen, bei denen von mindestens einer der unmittelbar anwesenden Personen sexuelle Dienstleistungen angeboten werden.

(7) Prostitutionsvermittlung ist die Vermittlung mindestens einer anderen Person zur Erbringung sexueller Dienstleistungen außerhalb von Prostitutionsstätten des Betreibers. Dies gilt auch, wenn sich lediglich aus den Umständen ergibt, dass zu den vermittelten Dienstleistungen auch sexuelle Handlungen gehören. Abschnitt 2

Prostituierte

§ 3

Anmeldepflicht für Prostituierte

(1) Wer eine Tätigkeit als Prostituierte oder als Prostituirter ausüben will, hat die Aufnahme der Tätigkeit mit Beginn bei der zuständigen Behörde persönlich anzumelden. Die Anmeldepflicht besteht unabhängig davon, ob die Tätigkeit selbständig oder im Rahmen eines Beschäftigungsverhältnisses ausgeübt wird.

(2) Die Anmeldung ist nur in den von der oder dem Prostituierten benannten Kommunen gültig. Ist eine Ausübung der Tätigkeit im örtlichen Zuständigkeitsbereich mehrerer Behörden beabsichtigt, so soll die Anmeldung bei der am Schwerpunkt der Tätigkeit örtlich zuständigen Behörde erfolgen. Die Kommunen, in denen eine Tätigkeit geplant ist, sind bei der Anmeldung anzugeben. Wird die Tätigkeit auf einen anderen Ort erstreckt oder dorthin verlagert, ist eine erneute Anmeldung bei der jeweils zuständigen Behörde erforderlich.

(3) Die Anmeldung gilt für zwei Jahre. Ist die anmeldepflichtige Person noch nicht 21 Jahre alt, so gilt die Anmeldung für ein Jahr. Wird die Tätigkeit als Prostituierte oder Prostituirter nach Ablauf der Gültigkeitsdauer fortgesetzt, so ist die Anmeldung nach § 4 Absatz 4 zu verlängern.

§ 4

Zur Anmeldung erforderliche Angaben und Nachweise

(1) Bei der Anmeldung hat die anmeldepflichtige Person anzugeben 1. den Vor- und Nachnamen

2. das Geburtsdatum und den Geburtsort,

3. die Staatsangehörigkeit,

4. eine gültige Meldeanschrift,

5. die Kommunen, für deren Gebiet die Anmeldung gültig sein soll und

6. zwei Lichtbilder, sofern eine Aliasbescheinigung nach § 5 Absatz 3 ausgestellt werden soll.

(2) Bei der Anmeldung ist der Personalausweis, Pass, Passersatz oder Ausweiserersatz vorzulegen. Ausländische Staatsangehörige, die nicht freizügigkeitsberechtigt als Unionsbürgerinnen oder Unionsbürger sind, haben bei der Anmeldung die Berechtigung zur Ausübung einer Beschäftigung oder zur Ausübung einer selbständigen Erwerbstätigkeit nachzuweisen. Satz 1 und 2 gelten auch für die Verlängerung der Anmeldung.

- (3) Bei der ersten Anmeldung ist der Nachweis einer innerhalb der vorangegangenen drei Monate erfolgten gesundheitlichen Beratung nach § 9 Absatz 1 vorzulegen.
- (4) Bei einer Verlängerung der Anmeldung sind Nachweise über die mindestens einmal jährlich erfolgten gesundheitlichen Beratungen nach § 9 Absatz 1 vorzulegen. Hat die anmeldepflichtige Person das 21. Lebensjahr noch nicht vollendet, so sind Nachweise über mindestens alle sechs Monate erfolgte Beratungen nach § 9 Absatz 1 vorzulegen.
- (5) Die oder der Prostituierte hat Änderungen in den Verhältnissen nach Absatz 1 Nummer 1 bis 4 innerhalb von 14 Tagen bei der zuständigen Behörde anzuzeigen.

§ 5

Anmeldebescheinigung

- (1) Die zuständige Behörde erteilt der oder dem Prostituierten innerhalb von fünf Werktagen eine Bescheinigung über die erfolgte Anmeldung. Die Anmeldebescheinigung darf nicht erteilt werden, wenn die nach § 4 erforderlichen Angaben und Nachweise nicht vorliegen, oder wenn Anhaltspunkte dafür vorliegen, dass
1. eine Prostituierte oder ein Prostituirter nicht über die zum eigenen Schutz erforderliche Einsicht verfügt,
 2. eine Person unter 21 Jahren durch Dritte zur Aufnahme oder Fortsetzung der Prostitution gebracht wird oder werden soll, oder
 3. eine Person von Dritten durch Ausnutzung einer Zwangslage, ihrer Hilflosigkeit, die mit ihrem Aufenthalt in einem fremden Land verbunden ist, ihrer persönlichen oder wirtschaftlichen Abhängigkeit zur Prostitution gebracht oder diese Person von Dritten ausgebeutet wird oder werden soll.
- (2) Die Anmeldebescheinigung enthält
1. den Vor- und Nachnamen der Person,
 2. das Geburtsdatum und den Geburtsort der Person,
 3. die Staatsangehörigkeit der Person,
 4. die gültige Meldeanschrift der Person,
 5. die angemeldeten Tätigkeitsorte,
 6. den Gültigkeitszeitraum und
 7. die ausstellende Behörde.
- (3) Auf Wunsch der anmeldepflichtigen Person stellt ihr die Behörde zusätzlich eine pseudonymisierte Anmeldebescheinigung (Aliasbescheinigung) aus. Die Aliasbescheinigung enthält
1. ein Lichtbild der Person,
 2. den für die Prostitutionstätigkeit gewählten Alias,
 3. das Geburtsdatum der Person,
 4. die Staatsangehörigkeit der Person,
 5. die angemeldeten Tätigkeitsorte,
 6. den Gültigkeitszeitraum und
 7. die ausstellende Behörde.

Das Lichtbild ist untrennbar mit der Aliasbescheinigung zu verbinden.

- (4) Stellt die Behörde eine Aliasbescheinigung aus, so dokumentiert sie den Alias zusammen mit den personenbezogenen Daten und bewahrt eine Kopie der Aliasbescheinigung bei den Anmeldedaten auf.
- (5) Die oder der Prostituierte hat bei der Ausübung der Tätigkeit die Anmeldebescheinigung oder die Aliasbescheinigung mitzuführen.

§ 6

Informationspflicht der Behörde; Beratungsgespräch

(1) Bei der Anmeldung ist ein Informations- und Beratungsgespräch zu führen. Die zuständige Behörde stellt der oder dem Prostituierten bei der Anmeldung Informationen zur Ausübung der Prostitution schriftlich oder auf digitalen Trägermedien zur Verfügung. Die Informationen sind zur Mitnahme auszuhändigen und müssen in einer Sprache verfasst sein, die die oder der Prostituierte versteht.

(2) Die Informationen umfassen mindestens 1. Grundinformationen zur Rechtslage nach diesem Gesetz, nach dem Prostitutionsgesetz sowie zu weiteren zur Ausübung der Prostitution relevanten Vorschriften, die im räumlichen Zuständigkeitsbereich der Behörde für die Prostitutionsausübung gelten,

2. Grundinformationen zur Krankenversicherungspflicht,

3. Informationen zu gesundheitlichen und sozialen Beratungsangeboten einschließlich Beratungsangeboten zu Schwangerschaft und

4. Informationen zur Erreichbarkeit von Hilfe in Notsituationen.

§ 7

Ausgestaltung des Anmeldeverfahrens sowie des Informations- und Beratungsgesprächs

(1) Die zuständige Behörde soll Vorkehrungen dafür treffen, dass die persönliche Anmeldung und das Informations- und Beratungsgespräch in einem vertraulichen Rahmen durchgeführt werden können.

(2) Die zuständige Behörde kann eine nach Landesrecht anerkannte Fachberatungsstelle für Prostituierte oder eine mit Aufgaben der gesundheitlichen Beratung nach § 9 Absatz 1 betraute Stelle zu dem Informations- und Beratungsgespräch hinzuziehen.

Die zuständige Behörde darf Dritte im Einzelfall von der Anwesenheit beim Informations- und Beratungsgespräch ausschließen.

§ 8

Maßnahmen bei Beratungsbedarf

(1) Ergeben sich tatsächliche Anhaltspunkte dafür, dass bei einer oder einem Prostituierten Beratungsbedarf hinsichtlich der gesundheitlichen oder sozialen Situation besteht, so soll die zuständige Behörde auf die Angebote entsprechender Beratungsstellen hinweisen und nach Möglichkeit einen Kontakt vermitteln.

(2) Ergeben sich tatsächliche Anhaltspunkte dafür, dass 1. eine Prostituierte oder ein Prostituirter nicht über die zum eigenen Schutz erforderliche Einsicht verfügt,

2. eine Person unter 21 Jahren durch Dritte zur Aufnahme oder Fortsetzung der Prostitution gebracht wird oder werden soll, oder

3. eine Person von Dritten durch Ausnutzung einer Zwangslage, ihrer Hilflosigkeit, die mit ihrem Aufenthalt in einem fremden Land verbunden ist, ihrer persönlichen oder wirtschaftlichen Abhängigkeit zur Prostitution gebracht oder diese Person von Dritten ausgebeutet wird oder werden soll, so hat die zuständige Behörde unverzüglich zu prüfen, welche weiteren Maßnahmen zum Schutz der Person geboten sind, und geeignete Schritte zu veranlassen.

§ 9

Gesundheitliche Beratung

(1) Für Personen, die als Prostituierte oder Prostituirter tätig sind oder eine solche Tätigkeit aufnehmen wollen, wird eine gesundheitliche Beratung durch den Öffentlichen Gesundheitsdienst angeboten. Die Beratung erfolgt angepasst an die persönliche Lebenssituation der oder des Prostituierten und soll insbesondere Fragen der Krankheitsverhütung, der Empfängnisregelung, der Schwangerschaft, der Ernährung und der Risiken des Alkohol- und Drogengebrauchs einschließen. Die oder der Prostituierte ist auf die Vertraulichkeit der Beratung hinzuweisen und erhält Gelegenheit, eine etwaig bestehende Zwangslage oder Notlage zu offenbaren. Dritte können von der Anwesenheit bei der Beratung ausgeschlossen werden. Erforderlichenfalls schaltet die beratende Person mit Zustimmung der oder des Prostituierten zur Gefahrenabwehr oder Hilfeleistung andere Behörden oder Stellen ein.

(2) Personen, die eine Tätigkeit als Prostituierte oder als Prostituirter aufnehmen wollen, müssen vor der erstmaligen Aufnahme der Prostitution eine gesundheitliche Beratung nach Absatz 1 wahrnehmen. Nach der Anmeldung und Aufnahme der Tätigkeit haben Prostituierte die Beratung mindestens alle zwölf Monate zu wiederholen. Prostituierte, die unter 21 Jahre alt sind, haben die Beratung mindestens alle sechs Monate zu wiederholen.

(3) Für Zwecke des § 4 Absatz 3 und § 4 Absatz 4 stellt die nach Absatz 1 zuständige Behörde dem oder der Prostituierten eine Bescheinigung über die durchgeführte Beratung aus. Aus der Bescheinigung müssen das Datum der Beratung und die ausstellende Stelle, der Vor- und Nachname und das Geburtsdatum der beratenen Person ersichtlich sein. Die Bescheinigung kann auf Wunsch der beratenen Person auch auf den in einer gültigen Bescheinigung nach § 5 Absatz 3 verwendeten Alias ausgestellt werden. Die Bescheinigung darf keine gesundheitsbezogenen Daten enthalten.

(4) Die oder der Prostituierte hat bei der Ausübung der Tätigkeit die Bescheinigung über die gesundheitliche Beratung nach Absatz 3 mitzuführen.

(5) Die Länder können durch Vorschriften des Landesrechts bestimmen, dass eine andere als die in Absatz 1 genannte Behörde für die Durchführung der gesundheitlichen Beratung zuständig ist.

§ 10

Anordnungen gegenüber Prostituierten

(1) Liegen der zuständigen Behörde tatsächliche Anhaltspunkte dafür vor, dass eine Person der Prostitution nachgeht ohne diese Tätigkeit zuvor angemeldet zu haben, so soll die zuständige Behörde die Person 1. zur Wahrnehmung eines Informations- und Beratungsgesprächs, und

2. zur Vorlage einer gültigen Anmeldebescheinigung innerhalb einer angemessenen Frist auffordern.

(2) Liegen der zuständigen Behörde tatsächliche Anhaltspunkte dafür vor, dass eine Person der Prostitution nachgeht ohne die regelmäßig wiederkehrende gesundheitliche Beratungspflicht wahrgenommen zu haben, so soll die zuständige Behörde die Person 1. zur Wahrnehmung einer Beratung nach § 9 Absatz 1, und

2. zur Vorlage einer Bescheinigung nach § 9 Absatz 3 innerhalb einer angemessenen Frist auffordern.

(3) Die zuständige Behörde kann gegenüber Prostituierten jederzeit Anordnungen im Hinblick auf die Ausübung der Prostitution erlassen, soweit dies erforderlich ist 1. zum Schutz der Kundinnen und Kunden oder anderer Personen gegen Gefahren für Leben, Freiheit, sexuelle Selbstbestimmung oder Gesundheit,

2. zum Schutz der Jugend,
3. zum Schutz von Anwohnerinnen und Anwohnern, von Anliegern oder der Allgemeinheit vor Lärmimmissionen, verhaltensbedingten oder sonstigen Belästigungen oder
4. zur Abwehr anderer erheblicher Beeinträchtigungen oder Gefahren für sonstige Belange des öffentlichen Interesses.

§ 35 der Gewerbeordnung ist entsprechend anzuwenden.

(4) Vorschriften und Anordnungen, die auf einer nach Artikel 297 des Einführungs-gesetzes zum Strafgesetzbuch ergangenen Verordnung beruhen, sowie Maßnahmen nach dem Infektionsschutzgesetz bleiben unberührt.

Abschnitt 3

Erlaubnis zum Betrieb eines Prostitutionsgewerbes; anlassbezogene Anzeigepflichten

§ 11

Erlaubnispflicht für Prostitutionsgewerbe

- (1) Wer ein Prostitutionsgewerbe betreiben will, bedarf der Erlaubnis der zuständigen Behörde. Die Erlaubnis wird für eine bestimmte Betriebsart und für ein bestimmtes Betriebskonzept erteilt. Die Erlaubnis kann befristet werden.
- (2) Die Erlaubnis für das Betreiben einer Prostitutionsstätte wird zugleich für ein bestimmtes Betriebskonzept und für bestimmte bauliche Einrichtungen, Anlagen und darin befindliche Räume erteilt.
- (3) Die Erlaubnis für die Organisation oder Durchführung von Prostitutionsveranstaltungen wird für ein bestimmtes Betriebskonzept erteilt. Sie kann als einmalige Erlaubnis oder als Erlaubnis für mehrere gleichartige Veranstaltungen erteilt werden.
- (4) Die Erlaubnis für das Bereitstellen eines Prostitutionsfahrzeugs wird für die Nutzung eines bestimmten Fahrzeugs mit einer bestimmten Ausstattung und für ein bestimmtes Betriebskonzept erteilt. Sie ist auf maximal drei Jahre zu befristen und kann verlängert werden.
- (5) Erlaubnis- oder Anzeigepflichten nach anderen Vorschriften, insbesondere nach den Vorschriften des Gaststätten-, Gewerbe-, Bau- oder Immissionschutzrechts, bleiben unberührt.
- (6) Die Erlaubnis ist bei der zuständigen Behörde zu beantragen. Dem Antrag sind ein Betriebskonzept nach § 23 und die weiteren zum Nachweis der Erlaubnisvoraussetzungen erforderlichen Angaben und Nachweise beizufügen.

§ 12

Stellvertretererlaubnis

- (1) Wer ein Prostitutionsgewerbe durch eine als Stellvertretung eingesetzte Person betreiben will, bedarf hierfür einer Stellvertretererlaubnis.
- (2) Die Stellvertretererlaubnis wird dem Betreiber für diese Person erteilt. Sie kann befristet werden.
- (3) Wird das Prostitutionsgewerbe nicht mehr durch diese als Stellvertretung eingesetzte Person betrieben, so hat der Betreiber dies unverzüglich der zuständigen Behörde anzuzeigen.

§ 13

Versagung der Erlaubnis und der Stellvertretererlaubnis

(1) Die Erlaubnis nach § 11 ist zu versagen, wenn

- 13 - Bearbeitungsstand: 29.07.2015 17:22 Uhr

1. die Antragstellerin oder der Antragsteller oder eine als Stellvertretung oder Betriebsleitung vorgesehene Person unter 18 Jahre alt ist, oder
2. Tatsachen die Annahme rechtfertigen, dass die Antragstellerin oder der Antragsteller oder eine zur Stellvertretung, Leitung oder Beaufsichtigung des Betriebes vorgesehene Person nicht die für den Betrieb eines Prostitutionsgewerbes erforderliche Zuverlässigkeit besitzt.

(2) Die Erlaubnis nach § 11 ist auch zu versagen, wenn 1. aufgrund des Betriebskonzepts, aufgrund der Angebotsgestaltung oder aufgrund der vorgesehenen Verträge mit Prostituierten oder aufgrund sonstiger tatsächlicher Umstände Anhaltspunkte dafür bestehen, dass die Art des Betriebes mit der sexuellen Selbstbestimmung unvereinbar ist oder der Ausbeutung von Prostituierten Vorschub leistet,

2. aufgrund des Betriebskonzepts oder aufgrund sonstiger tatsächlicher Umstände Anhaltspunkte für einen Verstoß gegen § 26 Absatz 2 oder § 26 Absatz 4 vorliegen,

3. die Mindestanforderungen nach § 16, § 17 oder nach einer nach § 37 Absatz 1 erlassenen Verordnung nicht erfüllt sind, soweit die Behörde keine Ausnahme von der Einhaltung der Mindestanforderungen zugelassen hat und eine Erfüllung der Mindestanforderungen nicht durch Einhaltung einer dem Betreiber auferlegten Auflage gewährleistet werden kann,

4. erhebliche Mängel im Hinblick auf die Einhaltung der Anforderungen nach § 24 Absatz 1 für den Gesundheitsschutz und für die Sicherheit der Prostituierten oder anderer Personen bestehen, soweit die Beseitigung dieser Mängel nicht durch eine dem Betreiber auferlegte Auflage behoben werden kann, oder

5. das Betriebskonzept oder die örtliche Lage des Prostitutionsgewerbes dem öffentlichen Interesse widersprechen, eine Gefährdung der Jugend oder schädliche Umwelteinwirkungen im Sinne des Bundesimmissionsschutzgesetzes oder Gefahren, erhebliche Nachteile oder Belästigungen für die Allgemeinheit befürchten lassen.

(3) Die Stellvertretererlaubnis nach § 12 ist zu versagen, wenn 1. die als Stellvertretung vorgesehene Person unter 18 Jahre alt ist, oder

2. Tatsachen die Annahme rechtfertigen, dass die zur Stellvertretung vorgesehene Person nicht die für den Betrieb eines Prostitutionsgewerbes erforderliche Zuverlässigkeit besitzt.

§ 14

Zuverlässigkeit

(1) Die nach § 13 Absatz 1 Nummer 2 oder Absatz 3 Nummer 2 erforderliche Zuverlässigkeit besitzt in der Regel nicht, 1. wer innerhalb der letzten fünf Jahre vor der Antragstellung rechtskräftig verurteilt worden ist a) wegen Versuchs oder Vollendung eines Verbrechens,

b) wegen einer Straftat gegen die sexuelle Selbstbestimmung, gegen die körperliche Unversehrtheit oder gegen die persönliche Freiheit,

c) wegen Raubes oder Erpressung, Geldwäsche, Bestechung, Verschleierung unrechtmäßig erlangter Vermögenswerte, Vorenthalten und Veruntreuen von Arbeitsentgelt oder Urkundenfälschung

d) wegen Versuchs oder Vollendung einer Straftat gegen das Aufenthaltsgesetz, das Arbeitnehmerüberlassungsgesetz oder das Schwarzarbeitsbekämpfungsgesetz oder

e) zu einer Freiheitsstrafe von mindestens zwei Jahren wegen Verstoßes gegen das Betäubungsmittelgesetz,

2. wem innerhalb der letzten fünf Jahre vor Antragstellung die Erlaubnis zum Betrieb eines Prostitutionsgewerbes entzogen oder der Betrieb eines Prostitutionsgewerbes untersagt worden ist oder

3. wer Mitglied in einem Verein, der nach dem Vereinsgesetz als Organisation unanfechtbar verboten wurde oder der einem unanfechtbaren Betätigungsverbot nach dem Vereinsgesetz unterliegt, ist oder Mitglied in einem solchen Verein war, wenn seit der Beendigung der Mitgliedschaft zehn Jahre noch nicht verstrichen sind.

(2) Die zuständige Behörde hat im Rahmen der Zuverlässigkeitsprüfung nach § 13 Absatz 1 Nummer 2 oder Absatz 3 Nummer 2 auch 1. eine unbeschränkte Auskunft aus dem Bundeszentralregister und

2. eine Stellungnahme der für den Wohnort zuständigen Landespolizeibehörde, ob Tatsachen bekannt sind, die Bedenken gegen die Zuverlässigkeit begründen einzuholen. Bei Verurteilungen, die länger als fünf Jahre zurückliegen, oder bei Vorliegen sonstiger Erkenntnisse ist im konkreten Einzelfall zu prüfen, ob sich daraus Zweifel an der Zuverlässigkeit der Person ergeben.

(3) Die zuständige Behörde überprüft die Zuverlässigkeit des Betreibers eines Prostitutionsgewerbes sowie der nach § 13 Absatz 1 Nummer 2 oder Absatz 3 Nummer 2 maßgeblichen Personen in regelmäßigen Abständen erneut, spätestens jedoch nach drei Jahren.

§ 15

Auflagen

(1) Die zuständige Behörde kann die Erlaubnis mit Auflagen verbinden, soweit diese erforderlich sind 1. zum Schutz der Sicherheit oder Gesundheit der Beschäftigten, der Personen, die dort Dienstleistungen erbringen, sowie der Kundinnen und Kunden,

2. zum Schutz der in Nummer 1 genannten Personen vor Ausbeutung oder vor Gefahren für Gesundheit, sexuelle Selbstbestimmung, Freiheit oder Leben,

3. zum Schutz der Jugend,

4. zum Schutz von Anwohnerinnen und Anwohnern, von Anliegern oder der Allgemeinheit vor Lärmimmissionen, verhaltensbedingten oder sonstigen Belästigungen oder

5. zur Abwehr anderer erheblicher Beeinträchtigungen oder Gefahren für sonstige Belange des öffentlichen Interesses.

(2) Die Erlaubnis kann unter den Voraussetzungen des Absatzes 1 mit einer Begrenzung der Zahl der dort regelmäßig tätigen Prostituierten oder der Zahl der für die Ausübung der Prostitution vorgesehenen Arbeitszimmer versehen werden. Sie kann auf bestimmte Betriebszeiten beschränkt werden.

(3) Vorschriften und Anordnungen, die auf der Grundlage einer nach Artikel 297 des Einführungsgesetzes zum Strafgesetzbuch ergangenen Verordnung beruhen, bleiben unberührt.

§ 16

Mindestanforderungen an zum Prostitutionsgewerbe genutzte Anlagen

(1) Prostitutionsstätten müssen nach ihrem Betriebskonzept sowie nach ihrer Lage, Ausstattung und Beschaffenheit den zum Schutze der Beschäftigten, anderer dort Dienstleistungen erbringender Personen, der Kundinnen und Kunden, der Anwohnerinnen und Anwohner, der Anlieger, der Jugend und der Allgemeinheit erforderlichen Anforderungen genügen.

(2) Insbesondere muss in Prostitutionsstätten mindestens gewährleistet sein, dass 1. die für sexuelle Dienstleistungen genutzten Räume von außen nicht einsehbar sind,

2. die einzelnen für sexuelle Dienstleistungen genutzten Räume über ein sachgerechtes Notrufsystem verfügen,

3. die Türen der einzelnen Räume jederzeit von innen geöffnet werden können,

4. eine angemessene Ausstattung mit getrennten Sanitäreinrichtungen für Prostituierte und für die Kundinnen und Kunden vorhanden ist,

5. geeignete Aufenthalts- und Pausenräume für Prostituierte und für die Beschäftigten vorhanden sind,

6. geeignete Vorkehrungen für die Prostituierten und für die Beschäftigten zur Aufbewahrung ihrer privaten Sachen vorhanden sind, und

7. die für sexuelle Dienstleistungen genutzten Räume nicht zur Nutzung als Schlaf- oder Wohnraum bestimmt sind.

(3) Die zuständige Behörde kann für Prostitutionsstätten in Wohnungen im Einzelfall Ausnahmen von Absatz 2 Nummer 2 bis 7 zulassen, wenn die Erfüllung dieser Anforderungen mit unverhältnismäßigem Aufwand verbunden wäre und die schützenswerten Interessen von Prostituierten, von Beschäftigten und von Kundinnen und Kunden auf andere Weise gewährleistet werden.

(4) Die Absätze 1 bis 3 sind auch anzuwenden auf die für eine Prostitutionsveranstaltung genutzten Gebäude, Räumlichkeiten, Räume oder Anlagen.

§ 17

Mindestanforderungen an Prostitutionsfahrzeuge

(1) Prostitutionsfahrzeuge müssen über einen für das vorgesehene Betriebskonzept ausreichend großen Innenraum und eine hierfür angemessene Innenausstattung verfügen.

(2) Prostitutionsfahrzeuge müssen so ausgestattet sein, dass die Türen des für die Ausübung der Prostitution verwendeten Bereichs von innen jederzeit zugänglich sind und geöffnet werden können. Der Betreiber hat durch technische Vorkehrungen zu gewährleisten, dass während des Aufenthalts im Innenraum jederzeit Hilfe erreichbar ist.

(3) Prostitutionsfahrzeuge müssen über eine angemessene sanitäre Ausstattung verfügen.

(4) Als Prostitutionsfahrzeug genutzte Kraftfahrzeuge und Fahrzeughänger müssen über eine gültige Betriebszulassung verfügen und in technisch betriebsbereitem Zustand sein. Die Vorschriften der Straßenverkehrszulassungsordnung bleiben unberührt.

§ 18

Anzeige einer Prostitutionsveranstaltung; Untersagung

(1) Wer eine Prostitutionsveranstaltung organisieren oder durchführen will, hat dies der am Ort der Veranstaltung zuständigen Behörde vier Wochen vor Beginn der Veranstaltung anzuzeigen. Der Anzeige sind beizufügen 1. der vollständige Name des Betreibers und dessen Erlaubnis zur Organisation und Durchführung von Prostitutionsveranstaltungen,

2. falls Personen als Stellvertretung des Betreibers tätig werden sollen, deren Vor- und Nachnamen und deren Stellvertretungserlaubnis,
3. das für die Erlaubnis maßgebliche Betriebskonzept,
4. das auf die jeweilige Veranstaltung bezogene Veranstaltungskonzept,
5. Ort und Zeit der Veranstaltung,
6. der vollständige Name des Eigentümers der für die Veranstaltung genutzten Betriebsstätte sowie dessen Einverständnis,
7. die zum Nachweis der Mindestanforderungen nach § 16 Absatz 2 erforderlichen Unterlagen über die Beschaffenheit der Betriebsstätte
8. die Anmeldebescheinigungen oder Aliasbescheinigungen der Prostituierten, die bei der Veranstaltung voraussichtlich dort tätig werden sollen und
9. die mit den Prostituierten geschlossenen Vereinbarungen.

(2) Die Prostitutionsveranstaltung darf an Ort und Stelle nur durch den Betreiber oder durch die in der Anzeige als Stellvertretung benannten Personen geleitet werden.

(3) Die nach Absatz 1 zuständige Behörde prüft nach Erstattung der Anzeige, ob die geplante Veranstaltung aufgrund des Veranstaltungskonzepts, aufgrund der dafür vorgesehenen Betriebsstätte oder aufgrund sonstiger tatsächlicher Anhaltspunkte gegen die in § 13 Absatz 2 geregelten Voraussetzungen verstößt. Die am Ort der Veranstaltung zuständige Behörde kann unter den Voraussetzungen des § 15 Absatz 1 für die Durchführung der Veranstaltung jederzeit Auflagen erlassen. § 15 Absatz 2 und 3 gelten entsprechend.

(4) Die Prostitutionsveranstaltung kann untersagt werden, wenn die Anzeige nicht, nicht rechtzeitig, nicht wahrheitsgemäß oder nicht vollständig erstattet wurde.

(5) Die Prostitutionsveranstaltung ist zu untersagen, wenn die Durchführung der Veranstaltung gegen § 13 Absatz 2 verstößt. Werden der am Ort der Veranstaltung zuständigen Behörde Umstände bekannt, die die Rücknahme oder den Widerruf der zugrundeliegenden Erlaubnis rechtfertigen würden, so ist die zuständige Erlaubnisbehörde hiervon zu unterrichten.

§ 19

Anzeige der Aufstellung eines Prostitutionsfahrzeugs; Untersagung

(1) Wer ein Prostitutionsfahrzeug an mehreren aufeinander folgenden Tagen oder mehrmals in einem Monat im örtlichen Zuständigkeitsbereich einer Behörde zum Betrieb aufstellen will, hat dies der am Ort der Aufstellung zuständigen Behörde zwei Wochen im Voraus anzuzeigen. Der Anzeige sind beizufügen 1. die vollständigen Namen des Fahrzeughalters und des Betreibers,

2. die Erlaubnis zur Bereitstellung des Prostitutionsfahrzeugs,

3. die genaue Angabe des geplanten Aufstellungsorts,

4. die Dauer der geplanten Aufstellung,

5. die geplanten Betriebszeiten,

6. die Anmeldebescheinigungen oder Aliasbescheinigungen der Prostituierten, die dort tätig werden sollen,

7. die mit den Prostituierten geschlossenen Vereinbarungen.

(2) Prostitutionsfahrzeuge dürfen nur in der Weise zum Betrieb aufgestellt werden, dass sie nach der Lage des jeweiligen Betriebsorts und nach den Betriebszeiten den zum Schutz der dort tätigen Prostituierten, der Kundinnen und Kunden, der Anwohnerinnen und Anwohner, der Anlieger, der Jugend, und der Allgemeinheit erforderlichen Anforderungen genügen.

(3) Die am Ort der Aufstellung zuständige Behörde kann unter den Voraussetzungen des § 15 Absatz 1 jederzeit Auflagen für die Aufstellung des Fahrzeugs und dessen Betrieb erlassen. § 15 Absatz 2 und 3 gelten entsprechend.

(4) Die am Ort der Aufstellung zuständige Behörde kann die Aufstellung des Fahrzeugs untersagen, wenn dessen Betrieb gegen Absatz 2 verstößt, oder wenn die Anzeige nach Absatz 1 nicht, nicht rechtzeitig, nicht wahrheitsgemäß oder nicht vollständig abgegeben wurde.

(5) Die Aufstellung des Fahrzeugs ist zu untersagen, wenn dessen Betrieb gegen § 13 Absatz 2 Nummer 1 bis 5 verstößt. Werden der am Ort der Aufstellung zuständigen Behörde Umstände bekannt, die die Rücknahme oder den Widerruf der zugrundeliegenden Erlaubnis rechtfertigen würden, so ist die zuständige Erlaubnisbehörde hiervon zu unterrichten.

(6) Die Vorschriften des Straßen- und Wegerechts bleiben unberührt.

§ 20

Erlöschen der Erlaubnis

Die Erlaubnis erlischt, wenn der Erlaubnisinhaber den Betrieb des Prostitutionsgewerbes nicht innerhalb eines Jahres nach Erteilung der Erlaubnis begonnen hat oder den Betrieb seit einem Jahr nicht mehr ausgeübt hat. Ist die Erlaubnis für eine oder mehrere Prostitutionsveranstaltungen erteilt worden, so erlischt die Erlaubnis mit Verstreichen des letzten darin festgelegten Veranstaltungstermins. Die Fristen können verlängert werden, wenn ein wichtiger Grund vorliegt.

§ 21

Rücknahme und Widerruf der Erlaubnis

(1) Die Erlaubnis nach § 11 Absatz 1 ist zurückzunehmen, wenn bekannt wird, dass bei ihrer Erteilung Versagungsgründe nach § 13 Absatz 1 vorlagen.

(2) Die Erlaubnis ist zu widerrufen, wenn 1. nachträglich Tatsachen eintreten, die die Versagung der Erlaubnis nach § 13 Absatz 1 Nummer 2 rechtfertigen würden, oder 2. die Erlaubnisinhaberin oder die Erlaubnisinhaber oder eine von ihr oder ihm im Rahmen der Betriebsorganisation eingesetzte Person die Ausübung sexueller Dienstleistungen durch Personen unter 18 Jahren duldet.

(3) Die Erlaubnis soll insbesondere widerrufen werden, wenn tatsächliche Anhaltspunkte dafür bestehen, dass der Erlaubnisinhaberin oder der Erlaubnisinhaber oder von ihr oder ihm für die Stellvertretung, Betriebsleitung oder -beaufsichtigung eingesetzte Personen Kenntnis davon haben oder haben mussten, dass dort Personen der Prostitution nachgehen oder für sexuelle Dienstleistungen vermittelt werden, die 1. nicht über die zum eigenen Schutz notwendige Einsicht verfügen,

2. noch nicht 21 Jahre alt sind und durch Dritte zur Aufnahme oder Fortsetzung der Prostitution gebracht werden, oder

3. eine Person von Dritten durch Ausnutzung einer Zwangslage, ihrer Hilflosigkeit, die mit ihrem Aufenthalt in einem fremden Land verbunden ist, ihrer persönlichen oder wirtschaftlichen Abhängigkeit zur Prostitution gebracht oder diese Person von Dritten ausgebeutet wird oder werden soll.

§ 22

Wiederaufnahme des Prostitutionsgewerbes

- (1) Dem Betreiber eines Prostitutionsgewerbes ist von der zuständigen Behörde auf Grund eines an die Behörde zu richtenden Antrages die persönliche Ausübung des Prostitutionsgewerbes wieder zu gestatten, wenn Tatsachen die Annahme rechtfertigen, dass die Voraussetzungen für die Erlaubnis wieder vorliegen.
- (2) Vor Ablauf von drei Jahren kann die Wiederaufnahme nur gestattet werden, wenn hierfür besondere Gründe vorliegen. Abschnitt 4
Pflichten des Betreibers

§ 23

Betriebskonzept für Prostitutionsgewerbe; Veranstaltungskonzept

- (1) Der Betreiber eines Prostitutionsgewerbes hat vor Aufnahme des Betriebs ein Betriebskonzept zu erstellen, das die wesentlichen Merkmale des Betriebs und die Vorkehrungen des Betreibers zur Einhaltung seiner Verpflichtungen beschreibt. Das Betriebskonzept ist dem Antrag auf Erteilung einer Erlaubnis für das Betreiben eines Prostitutionsgewerbes beizufügen.
- (2) Im Betriebskonzept sollen dargelegt werden
1. die typischen organisatorischen Abläufe sowie die Rahmenbedingungen, die von Seiten des Betreibers für die Erbringung sexueller Dienstleistungen bereitgestellt werden,
 2. Maßnahmen, mit denen sichergestellt wird, dass zur Erbringung sexueller Dienstleistungen keine Personen unter 18 Jahren und keine Personen tätig werden, die nicht über die zum eigenen Schutz erforderliche Einsicht verfügen, die als Heranwachsende durch Dritte zur Aufnahme oder Fortsetzung der Prostitution gebracht werden, oder die Opfer einer Straftat des Menschenhandels sind,
 3. Maßnahmen, die dazu dienen, das Übertragungsrisiko sexuell übertragbarer Infektionen zu verringern,
 4. sonstige Maßnahmen im Interesse der Gesundheit von Prostituierten und Dritten,
 5. Maßnahmen, die dazu dienen, die Sicherheit von Prostituierten und Dritten zu gewährleisten, sowie
 6. Maßnahmen, die geeignet sind, die Anwesenheit Minderjähriger zu unterbinden.
- (3) Vor jeder einzelnen Prostitutionsveranstaltung hat deren Betreiber neben einem Betriebskonzept nach Absatz 1 außerdem ein Veranstaltungskonzept zu erstellen, das die Darlegungen des Betriebskonzepts im Hinblick auf die räumlichen, organisatorischen und zeitlichen Rahmenbedingungen der jeweiligen Veranstaltung konkretisiert.
- (4) Der Betreiber eines Prostitutionsgewerbes ist verpflichtet, Prostituierten, die im Rahmen seines Prostitutionsgewerbes sexuelle Dienstleistungen erbringen oder erbringen wollen, auf deren Verlangen Einsicht in das Betriebskonzept zu geben. Im Falle einer Prostitutionsveranstaltung hat der Betreiber den Prostituierten auf Verlangen auch Einsicht in das Veranstaltungskonzept zu geben.

§ 24

Sicherheit und Gesundheitsschutz

- (1) Der Betreiber eines Prostitutionsgewerbes hat dafür Sorge zu tragen, dass die Belange der Sicherheit und Gesundheit von Prostituierten und anderen Personen im Rahmen seines

Gewerbes gewahrt werden. Die räumlichen und organisatorischen Rahmenbedingungen für die Erbringung sexueller Dienstleistungen sind so zu gestalten, dass eine Gefährdung für die Sicherheit und Gesundheit der dort tätigen Personen möglichst vermieden und die verbleibende Gefährdung möglichst gering gehalten wird. Der Betreiber einer Prostitutionsstätte, eines Prostitutionsfahrzeugs oder einer Prostitutionsveranstaltung hat diejenigen Schutzmaßnahmen zu treffen, die unter Berücksichtigung der Zahl der dort tätigen Personen, der Dauer ihrer Anwesenheit und der Art ihrer Tätigkeit angemessen und zur Erreichung der Zwecke des Satzes 2 förderlich sind.

(2) Der Betreiber eines Prostitutionsgewerbes ist verpflichtet, auf eine Verringerung des Übertragungsrisikos sexuell übertragbarer Infektionen hinzuwirken; insbesondere hat er auf die Einhaltung der Kondompflicht durch Kunden und Kundinnen sowie durch Prostituierte hinzuwirken. Der Betreiber einer Prostitutionsstätte, eines Prostitutionsfahrzeugs oder einer Prostitutionsveranstaltung hat dafür Sorge zu tragen, dass in den für die sexuellen Dienstleistungen genutzten Räumen während der Betriebszeiten eine angemessene Ausstattung mit Kondomen, Gleitmitteln und Hygieneartikeln jederzeit bereitsteht.

(3) Der Betreiber einer Prostitutionsstätte ist verpflichtet, den zuständigen Behörden oder den von diesen beauftragten Personen die Durchführung von Beratungen zu gesundheitserhaltenden Verhaltensweisen und zur Prävention sexuell übertragbarer Krankheiten in den Räumlichkeiten der Betriebsstätte auf Verlangen innerhalb einer angemessenen Frist zu ermöglichen.

(4) Der Betreiber eines Prostitutionsgewerbes ist verpflichtet, Prostituierten die Wahrnehmung von Gesundheitsberatungen nach § 9 sowie das Aufsuchen von Untersuchungs- und Beratungsangeboten insbesondere der Gesundheitsämter und von weiteren gesundheitlichen und sozialen Beratungsangeboten ihrer Wahl während deren Geschäftszeiten jederzeit zu ermöglichen.

(5) Die zuständige Behörde kann den Betreiber eines Prostitutionsgewerbes zur Aufstellung und Durchführung von Hygieneplänen verpflichten. Maßnahmen nach dem Infektionsschutzgesetz bleiben unberührt.

§ 25

Auswahl der im Betrieb tätigen Personen; Beschäftigungsverbote

(1) Der Betreiber eines Prostitutionsgewerbes darf eine Person nicht in seinem Prostitutionsgewerbe tätig werden lassen, wenn für ihn erkennbar ist, das 1. diese Person nicht über die zum eigenen Schutz erforderliche Einsicht verfügt,

2. diese Person unter 21 Jahre alt ist und durch Dritte zur Aufnahme oder Fortsetzung der Prostitution gebracht wird oder werden soll, oder

3. diese Person von Dritten durch Ausnutzung einer Zwangslage, ihrer Hilflosigkeit, die mit ihrem Aufenthalt in einem fremden Land verbunden ist, ihrer persönlichen oder wirtschaftlichen Abhängigkeit zur Prostitution gebracht oder diese Person von Dritten ausgebeutet wird oder werden soll.

(2) Der Betreiber eines Prostitutionsgewerbes darf für Aufgaben der Stellvertretung, der Betriebsleitung und -beaufsichtigung, für Aufgaben im Rahmen der Einhaltung des Hausrechts oder der Hausordnung, der Einlasskontrolle oder der Bewachung nur Personen einsetzen, die über die erforderliche Zuverlässigkeit verfügen. Dies gilt auch, wenn die entsprechenden Personen nicht in einem Beschäftigungsverhältnis zum Betreiber des Prostitutionsgewerbes stehen. § 14 Absatz 1 gilt entsprechend.

(3) Dem Betreiber eines Prostitutionsgewerbes kann die Beschäftigung einer Person oder deren Tätigkeit in seinem Prostitutionsgewerbe untersagt werden, wenn Tatsachen die

Annahme rechtfertigen, dass diese Person nicht die für ihre Tätigkeit erforderliche Zuverlässigkeit besitzt.

§ 26

Vereinbarungen mit Prostituierten; Einschränkung von Weisungen und Vorgaben

- (1) Die Ausgestaltung sexueller Dienstleistungen wird ausschließlich zwischen den Prostituierten und deren Kundinnen und Kunden in eigener Verantwortung festgelegt.
- (2) Der Betreiber sowie für den Betreiber handelnde Personen dürfen Prostituierten keine nach § 3 Absatz 1 des Prostitutionsgesetzes unzulässigen Weisungen erteilen. Ebenso unzulässig sind sonstige Vorgaben zu Art oder Ausmaß sexueller Dienstleistungen.
- (3) Vereinbarungen über Leistungen des Betreibers eines Prostitutionsgewerbes gegenüber Prostituierten und über Leistungen von Prostituierten gegenüber dem Betreiber bedürfen der Schriftform. Der oder die Prostituierte kann verlangen, dass die schriftliche Vereinbarung unter Verwendung des Alias aus einer gültigen Aliasbescheinigung abgeschlossen wird. Der Betreiber ist verpflichtet, der oder dem Prostituierten eine Ausfertigung jeder Vereinbarung auszuhändigen.
- (4) Dem Betreiber eines Prostitutionsgewerbes ist es verboten, sich von den Prostituierten für die Vermietung von Räumlichkeiten, für eine sonstige Leistung oder für die Vermittlung einer Leistung Vermögensvorteile versprechen oder gewähren zu lassen, die in einem auffälligen Missverhältnis zu der Leistung oder zu deren Vermittlung stehen.
- (5) Der Betreiber eines Prostitutionsgewerbes ist verpflichtet, Prostituierten, die im Rahmen seines Prostitutionsgewerbes tätig sind, jeweils einen Nachweis über die durch diese an den Betreiber ergangenen Zahlungen auszuhändigen. Dies gilt auch für Zahlungen des Betreibers an die genannten Personen.
- (6) Die Vorschriften des Prostitutionsgesetzes bleiben unberührt.

§ 27

Kontroll- und Hinweispflichten des Betreibers

- (1) Der Betreiber eines Prostitutionsgewerbes hat Personen, die im Rahmen seines Prostitutionsgewerbes sexuelle Dienstleistungen anbieten wollen, vor Beginn der Prostitutionstätigkeit auf ihre Anmeldepflicht nach § 3 und auf das Erfordernis der regelmäßigen Wahrnehmung gesundheitlicher Beratung nach § 9 Absatz 1 hinzuweisen.
- (2) Der Betreiber eines Prostitutionsgewerbes ist verpflichtet, sich von Personen, die im Rahmen seines Prostitutionsgewerbes sexuelle Dienstleistungen anbieten wollen, vor Aufnahme der Prostitutionstätigkeit ein als Identitätsnachweis gültiges Personaldokument und eine gültige Anmeldebescheinigung vorlegen zu lassen. Legt der oder die Prostituierte eine gültige Aliasbescheinigung vor, so ist die Vorlage eines Personaldokuments und einer Anmeldebescheinigung nicht erforderlich.

§ 28

Aufzeichnungs- und Aufbewahrungspflichten des Betreibers

- (1) Der Betreiber eines Prostitutionsgewerbes ist verpflichtet, folgende Angaben über die Prostituierten, die im Rahmen seines Prostitutionsgewerbes tätig sind, aufzuzeichnen: 1. den

jeweiligen Vor- und Nachnamen oder bei Vorlage einer gültigen Aliasbescheinigung den darin benannten Alias;

2. die aus der Anmelde- oder Aliasbescheinigung ersichtlichen Angaben zu deren Gültigkeit und zur ausstellenden Behörde sowie

3. die einzelnen Tätigkeitstage der Prostituierten in seinem Gewerbe.

(2) Die Aufzeichnungen sind für jeden Tätigkeitstag am gleichen Tag vorzunehmen.

(3) Der Betreiber eines Prostitutionsgewerbes ist verpflichtet, Zahlungen von Prostituierten, die im Rahmen seines Prostitutionsgewerbes tätig sind, mit der Angabe des Vor- und Nachnamens, des Datums und des Betrags am gleichen Tag aufzuzeichnen. Satz 1 gilt entsprechend für Zahlungen des Betreibers an die Prostituierten. Bei Vorlage einer gültigen Aliasbescheinigung hat der Betreiber anstelle des Vor- und Nachnamens jeweils den Alias und die Angaben nach Absatz 1 Nummer 2 aufzeichnen.

(4) Der Betreiber eines Prostitutionsgewerbes ist verpflichtet, die Aufzeichnungen nach den Absätzen 1 und 2 vom Tag der Aufzeichnung an zwei Jahre lang so aufzubewahren, dass sie auf Verlangen den zuständigen Behörden jederzeit vorgelegt werden können. Die Auflagen sind in der jeweiligen Betriebsstätte aufzubewahren. Führt der Betreiber Aufzeichnungen in Erfüllung anderer gesetzlicher Verpflichtungen, so genügen diese Aufzeichnungen den Anforderungen dieses Gesetzes, wenn sie die in den Absätzen 1 bis 2 geforderten Angaben enthalten und gegenüber den zuständigen Behörden auf Verlangen vorgelegt werden.

(5) Betreibt der Betreiber mehr als ein Prostitutionsgewerbe, so sind für jedes dieser Gewerbe gesonderte Aufzeichnungen zu führen.

(6) Die Aufzeichnungen sind, soweit sie personenbezogene Daten enthalten, so aufzubewahren, dass Unberechtigte keinen Zugang haben. Personenbezogene Daten sind nach Ablauf der Aufbewahrungsfristen zu löschen. Aufzeichnungs- und Aufbewahrungspflichten nach anderen Vorschriften bleiben unberührt.

Abschnitt 5 Überwachung

§ 29

Überwachung des Prostitutionsgewerbes

(1) Die Einhaltung der Anforderungen nach diesem Gesetz durch die Betreiber von Prostitutionsgewerben, zu deren Stellvertretung oder zur Betriebsleitung eingesetzte Personen sowie durch Prostituierte wird von der zuständigen Behörde überwacht.

(2) Die von der zuständigen Behörde mit der Überwachung nach diesem Gesetz beauftragten Personen sind befugt, Grundstücke und Geschäftsräume von Auskunftspflichtigen während der für Prostitutionsgewerbe üblichen Geschäftszeiten zu betreten, dort Prüfungen und Besichtigungen vorzunehmen, sich die geschäftlichen Unterlagen und Aufzeichnungen vorlegen zu lassen und Einsicht zu nehmen.

(3) Die von der zuständigen Behörde mit der Überwachung nach diesem Gesetz beauftragten Personen sind befugt, zur Wahrnehmung ihrer Aufgaben an Orten, an denen der Prostitution nachgegangen wird, jederzeit Personenkontrollen vorzunehmen.

(4) Zur Verhütung dringender Gefahren für die öffentliche Sicherheit und Ordnung können die Grundstücke, Geschäftsräume und Räumlichkeiten, die für die Ausübung der Prostitution genutzt werden, jederzeit betreten werden. Dies gilt auch dann, wenn sie zugleich Wohnzwecken dienen. Der Betreiber oder Dritte, die Hausrecht an den jeweiligen Räumen

haben, haben die Maßnahmen nach Satz 1 zu dulden; das Grundrecht der Un-verletzlichkeit der Wohnung (Artikel 13 des Grundgesetzes) wird insoweit eingeschränkt.

§ 30

Auskunftspflicht im Rahmen der Überwachung

(1) Betreiber eines Prostitutionsgewerbes, zu deren Stellvertretung oder zur Be-triebsleitung eingesetzte Personen sowie Prostituierte haben den zuständigen Behörden auf Verlangen die für die Durchführung dieses Gesetzes erforderlichen Auskünfte zu ertei-len.

(2) Die oder der Auskunftspflichtige kann die Auskunft auf solche Fragen verweigern, deren Beantwortung ihn oder sie selbst oder eine oder einen der in § 52 Strafprozessord-nung bezeichneten Angehörigen der Gefahr strafgerichtlicher Verfolgung oder eines Ver-fahrens nach dem Gesetz über Ordnungswidrigkeiten aussetzen würde.

§ 31

Überwachung und Auskunftspflicht bei Anhaltspunkten für die Ausübung der Prostitution

(1) Die in § 29 geregelten Befugnisse stehen der für die Überwachung zuständigen Behörde auch zu, wenn Tatsachen die Annahme rechtfertigen, dass 1. ein Prostitutionsgewerbe ohne die erforderliche Erlaubnis ausgeübt wird oder 2. eine Wohnung oder sonstige Räumlichkeiten oder ein Fahrzeug zum Zweck der Er-bringung sexuelle Dienstleistungen durch eine Prostituierte oder einen Prostituierten genutzt wird.

(2) Die Vorschriften über die Auskunftspflicht nach § 30 sind entsprechend anzu-wenden.

Abschnitt 6 Verbote; Bußgeldvorschriften

§ 32

Kondompflicht; Werbeverbot

(1) Kunden und Kundinnen von Prostituierten sowie Prostituierte sind verpflichtet, beim Geschlechtsverkehr Kondome zu verwenden.

(2) Auf die Kondompflicht ist in Prostitutionsstätten, in sonstigen regelmäßig zur Prostitution genutzten Räumlichkeiten und in Prostitutionsfahrzeugen durch einen gut sichtbaren Aushang hinzuweisen.

(3) Sexuelle Dienstleistungen dürfen nicht unter Hinweis auf eine Gelegenheit zum Geschlechtsverkehr ohne Kondom durch Verbreiten von Schriften, Ton- oder Bildträgern, Datenspeichern, Abbildungen oder Darstellungen angeboten, angekündigt, angepriesen oder bekanntgegeben werden; dem Verbreiten steht das öffentliche Ausstellen, Anschla-gen, Vorführen oder das sonstige öffentliche Zugänglichmachen gleich. Satz 1 gilt auch, wenn die Werbung für ungeschützte sexuelle Dienstleistungen in mittelbarer oder sprach-lich verdeckter Form erfolgt.

§ 33

Bußgeldvorschriften

(1) Ordnungswidrig handelt, wer 1. die Tätigkeit als Prostituierte ohne die nach § 3 Absatz 1 erforderliche Anmeldung ausübt,
 2. als Prostituierte einer vollziehbaren Anordnung nach § 10 Absatz 1 Nummer 2 zuwiderhandelt,
 3. einer vollziehbaren Anordnung nach § 10 Absatz 3 zuwiderhandelt oder
 4. als Kunde oder Kundin entgegen § 32 Absatz 1 beim Geschlechtsverkehr kein Kondom verwendet

(2) Ordnungswidrig handelt ferner, wer vorsätzlich oder fahrlässig 1. ohne die erforderliche Erlaubnis nach § 11 Absatz 1 Satz 1 ein Prostitutionsgewerbe betreibt,
 2. ohne die nach § 12 Absatz 1 erforderliche Erlaubnis ein Prostitutionsgewerbe durch einen Stellvertreter ausüben lässt,
 3. einer vollziehbaren Auflage nach a) § 15 Absatz 1,
 b) § 18 Absatz 3 Satz 2 und 3 oder
 c) § 19 Absatz 3 zuwiderhandelt,
 4. entgegen § 16 Absatz 2 oder Absatz 4 in Verbindung mit Absatz 2 die dort genannten Anforderungen an zum Prostitutionsgewerbe genutzte Anlagen nicht einhält,
 5. entgegen § 17 die dort genannten Anforderungen an Prostitutionsfahrzeuge nicht einhält,
 6. entgegen § 18 Absatz 1 Satz 1 oder § 19 Absatz 1 Satz 1 eine Anzeige nicht, nicht richtig, nicht vollständig oder nicht rechtzeitig erstattet,
 7. entgegen einer vollziehbaren Anordnung nach § 18 Absatz 4 eine Prostitutionsveranstaltung durchführt,
 8. entgegen einer vollziehbaren Anordnung nach § 19 Absatz 4 ein Prostitutionsfahrzeug aufstellt,
 9. entgegen einer vollziehbaren Anordnung nach § 25 Absatz 3 Personen in seinem Prostitutionsgewerbe beschäftigt oder tätig werden lässt,
 10. entgegen § 30 Absatz 1 eine Auskunft nicht, nicht richtig, nicht vollständig oder nicht rechtzeitig erteilt,
 11. entgegen § 27 Absatz 1 einen Hinweis nicht, nicht richtig, nicht vollständig oder nicht rechtzeitig gibt,
 12. entgegen § 27 Absatz 2 Prostituierte in seinem Gewerbe tätig werden lässt, die keine gültige Anmelde- oder Aliasbescheinigung vorlegen können,
 13. entgegen § 28 Absatz 1 Satz 1, Absatz 3 Satz 1, auch in Verbindung mit Satz 2 oder entgegen § 28 Absatz 6 eine Aufzeichnung nicht, nicht richtig oder nicht vollständig führt,
 14. entgegen § 28 Absatz 4 Satz 1 Aufzeichnungen nicht, nicht richtig, nicht vollständig oder nicht lange genug aufbewahrt,
 15. entgegen § 32 Absatz 2 auf die Einhaltung der Kondompflicht durch Aushang nicht hinweist oder
 16. entgegen § 32 Absatz 3 eine entgeltliche sexuelle Dienstleistung anbietet, ankündigt, anpreist oder bekanntgibt.

(3) Die Ordnungswidrigkeit kann in den Fällen des Absatzes 1 Nummern 2 bis 4 mit einer Geldbuße bis zu 500 Euro, in den Fällen des Absatzes 2 mit einer Geldbuße bis zu 5000 Euro geahndet werden.

§ 34

Verwarnung durch die Behörde

- (1) Bei Ordnungswidrigkeiten nach § 33 Absatz 1 Nummer 1 hat die zuständige Behörde eine Verwarnung auszusprechen. Sie kann die Verwarnung mit einem Verwarnungsgeld belegen.
- (2) Der Regelsatz kann bis zu fünfzehn Euro betragen. Er geht von gewöhnlichen Tatumständen aus.
- (3) Hat die betroffene Person dieselbe Ordnungswidrigkeit mehrfach begangen, so soll ein entsprechend erhöhtes Verwarnungsgeld erhoben werden. Der Regelsatz kann bis zu fünfundsünfzig Euro betragen.
- (4) Bei offenkundig schlechten wirtschaftlichen Verhältnissen der betroffenen Person soll eine Verwarnung ohne Verwarnungsgeld erteilt werden. Abschnitt 7
Personenbezogene Daten; Bundesstatistik

§ 35

Erhebung, Verarbeitung und Nutzung personenbezogener Daten; Datenschutz

- (1) Die zuständige Behörde darf personenbezogene Daten von Prostituierten, von Gewerbetreibenden nach § 2 Absatz 3 sowie von solchen Personen, auf die es für die Entscheidung über die Erteilung der Erlaubnis nach § 11 ankommt, erheben, verarbeiten und nutzen, soweit die Daten bei der Durchführung dieses Gesetzes, insbesondere zur Beurteilung der Zuverlässigkeit, erforderlich sind. § 11 der Gewerbeordnung ist auf die Verarbeitung von personenbezogenen Daten der Gewerbetreibenden und der Personen, auf die es für die Erteilung der Erlaubnis nach § 11 ankommt, entsprechend anzuwenden.
- (2) Nach diesem Gesetz erhobene personenbezogene Daten dürfen nur für die Überwachung der Ausübung eines Prostitutionsgewerbes oder einer Prostitutionstätigkeit verwendet werden, soweit sich aus diesem Gesetz nichts anderes ergibt.
- (3) Die im Zusammenhang mit der Anmeldung nach § 3 Absatz 1 erhobenen personenbezogenen Daten sowie die Art der durch die Personen angezeigten Tätigkeit dürfen auch innerhalb der zuständigen Behörden nur weitergegeben werden, soweit dies für die Erfüllung der in Absatz 1 und 2 genannten Zwecke erforderlich ist. Die Anmelde Daten sind spätestens drei Monate nach Ablauf der Gültigkeitsdauer der Anmeldung zu löschen, sofern kein Fall des § 8 Absatz 2 vorliegt oder eine Anordnung nach § 10 Absatz 3 ergangen ist. Die Empfänger personenbezogener Daten sind über die Löschung nach Satz 2 unverzüglich zu informieren und auf ihre Pflicht zur Löschung hinzuweisen.
- (4) Personenbezogene Daten von Prostituierten dürfen nicht an nicht-öffentliche Stellen weitergegeben werden. Die Weitergabe in anonymisierter oder pseudonymisierter Form, soweit sie nach den Datenschutzgesetzen der Länder für Zwecke der Forschung oder der Statistik gesetzlich zulässig ist, bleibt hiervon unberührt.
- (5) Öffentlichen Stellen dürfen der Zweckbindung nach Absatz 2 unterliegende Daten übermittelt werden, soweit
1. die Kenntnis der Daten für Maßnahmen nach § 6 oder nach § 8 Absatz 2 erforderlich ist,
 2. die Kenntnis der Daten zur Abwehr einer gegenwärtigen Gefahr für die öffentliche Sicherheit oder erheblicher Nachteile für das Gemeinwohl erforderlich ist,
 3. dies zur Erfüllung der Aufgaben der nach Abschnitt 2 oder Abschnitt 5 dieses Gesetzes an den angemeldeten Tätigkeitsorten der oder des Prostituierten zuständigen Behörden erforderlich ist.

Unter den Voraussetzungen nach Nummer 1 ist eine Übermittlung auch zulässig an nicht-öffentliche Stellen, soweit diese durch Landesrecht mit der Wahrnehmung von Aufgaben nach diesem Gesetz betraut worden sind. Der Empfänger darf die übermittelten Daten nur für

den Zweck verarbeiten oder nutzen, zu dem sie ihm übermittelt werden oder hätten übermittelt werden dürfen. Für die Weitergabe von Daten innerhalb der zuständigen öffentlichen Stellen gelten die Übermittlungsregelungen nach Satz 1 entsprechend.

(6) Die zuständige Behörde übermittelt die Daten aus der Anmeldung nach § 3 regelmäßig an die an den angemeldeten Tätigkeitsorten der oder des Prostituierten für Aufgaben nach Abschnitt 2 oder Abschnitt 5 dieses Gesetzes zuständigen Behörden.

(7) Im Rahmen der gesundheitlichen Beratung nach § 9 dürfen personenbezogene Daten von Prostituierten nur für Zwecke der Beratung verarbeitet werden. Sie dürfen nur mit Einwilligung der Prostituierten nach § 4a des Bundesdatenschutzgesetzes an eine andere Stelle übermittelt werden.

(8) § 138 der Abgabeordnung bleibt unberührt.

(9) Darüber hinaus sind Übermittlungen der nach diesem Gesetz erhobenen Daten nur zulässig, soweit die Kenntnis der Daten zur Verfolgung von Straftaten oder von Ordnungswidrigkeiten wegen eines Verstoßes gegen dieses Gesetz erforderlich ist oder eine besondere Rechtsvorschrift dies vorsieht.

§ 36

Bundesstatistik

(1) Über die Anmeldungen als Prostituierte sowie über die erteilten Erlaubnisse zum Betrieb eines Prostitutionsgewerbes sowie über die Anzeigen einer Prostitutionsveranstaltung und der Aufstellung eines Prostitutionsfahrzeugs werden Erhebungen als Bundesstatistik durchgeführt. Die Erhebungen umfassen auch die Verweigerung der Erteilung von Anmeldebescheinigungen sowie die Ablehnung von Anträgen auf Erteilung einer Erlaubnis.

(2) Für die Erhebung besteht Auskunftspflicht. Auskunftspflichtig sind 1. die Anmeldepflichtigen, die die Auskunftspflicht durch Anmeldung bei der zuständigen Behörde erfüllen,

2. die Betreiber von Prostitutionsgewerben, die die Auskunftspflicht durch Beantragung der Erlaubnis oder Anzeige der Prostitutionsveranstaltung sowie der Aufstellung eines Prostitutionsfahrzeugs erfüllen und

3. die für die Erteilung der Anmeldebescheinigung und Erlaubnisse zuständigen Behörden durch Aufzeichnung der nicht erteilten Anmeldebescheinigungen sowie abgelehnten Anträge auf Erlaubnis zum Betrieb eines Prostitutionsgewerbes.

(3) Die zuständige Behörde übermittelt die Daten aus den Anmeldungen der Tätigkeit als Prostituierte, aus den Anträgen auf Erlaubnis zum Betrieb eines Prostitutionsgewerbes sowie aus den Anzeigen auf Durchführung einer Prostitutionsveranstaltung und Aufstellung eines Prostitutionsfahrzeugs regelmäßig als Erhebungs- und Hilfsmerkmale an die statistischen Ämter der Länder, die zur Führung der Statistik nach Absatz 1 erforderlich sind.

(4) Für die Zwecke dieser Bundesstatistik werden personenbezogene Daten nur in anonymisierter Form erhoben, verarbeitet und genutzt. Abschnitt 8

Sonstige Bestimmungen

§ 37

Rechtsverordnungen

(1) Das Bundesministerium für Familie, Senioren, Frauen und Jugend kann im Einvernehmen mit dem Bundesministerium für Gesundheit und... und mit Zustimmung des Bundesrates durch Rechtsverordnungen nähere Vorschriften erlassen 1. zur näheren

Bestimmung der nach § 16 Absatz 1 und 2 erforderlichen Mindestanforderungen an Prostitutionsstätten und für Prostitutionsveranstaltungen genutzte Betriebsstätten,
 2. zur näheren Bestimmung der Mindestanforderungen an Prostitutionsfahrzeuge nach § 17, und
 3. zur näheren Bestimmung der nach § 24 für den Betrieb von Prostitutionsgewerben geltenden Anforderungen zum Schutz der Gesundheit und Sicherheit von Prostituierten und Dritten.

(2) Das Bundesministerium für Familie, Senioren, Frauen und Jugend kann im Einvernehmen mit dem Bundesministerium des Innern und... und mit Zustimmung des Bundesrates durch Rechtsverordnung nähere Vorschriften erlassen 1. zur Gewährleistung der ordnungsgemäßen Erfüllung der Anmeldepflicht einschließlich der Verwendung von Vordrucken zur Anmeldung einer Tätigkeit als Prostituierte,
 2. zur Ausgestaltung der Anmeldebescheinigungen nach § 5 Absatz 2 und 3,
 3. zu den nach § 11 Absatz 6 durch den Antragsteller vorzulegenden Nachweise und Unterlagen,
 4. zur Regelung der Datenübermittlung, und
 5. zur Führung der Statistik und zur Bestimmung, welche Daten als Erhebungs- und Hilfsmerkmale für die Statistik nach § 36 an die statistischen Ämter der Länder zu übermitteln sind.

§ 38

Übergangsregelungen

(1) Personen, die bereits beim Inkrafttreten dieses Gesetzes der Prostitution nachgehen, haben ihre Tätigkeit bis zum Ablauf einer Frist von drei Monaten nach Inkrafttreten erstmals nach § 3 Absatz 1 anzumelden.
 (2) Wer beim Inkrafttreten dieses Gesetzes ein Prostitutionsgewerbe betreibt, hat dies der zuständigen Behörde bis spätestens drei Monate nach Inkrafttreten dieses Gesetzes anzuzeigen und einen Antrag auf Erteilung einer Erlaubnis innerhalb einer Frist von sechs Monaten vorzulegen. Die zuständige Behörde hat dem Betreiber eine Bescheinigung über die Anzeige und den Antrag zu erteilen.
 (3) Der Betreiber hat den nach § 24, § 25 Absatz 1 sowie §§ 27 und 28 bestehenden Verpflichtungen spätestens drei Monate nach Inkrafttreten dieses Gesetzes nachzukommen. Die Vorschriften des § 26 sind ab Inkrafttreten des Gesetzes einzuhalten.
 (4) Bis zur Entscheidung über den Erlaubnisantrag gilt die Fortführung des Gewerbes als erlaubt, wenn die Antragsfrist nach Absatz 2 eingehalten wurde. Die zuständige Behörde kann auch vor der Entscheidung über den Antrag Anordnungen und Auflagen nach § 15 treffen. Die Fortführung des Gewerbes kann unter den Voraussetzungen des § 21 Absatz 2 und 3 untersagt werden.
 (5) Für Prostitutionsstätten, die schon vor dem (Datum der Verkündung des Gesetzes) betrieben worden sind, kann die Behörde bei Erteilung der Erlaubnis Ausnahmen von den Anforderungen nach § 16 Absatz 2 Nummer 2 bis 7 zulassen, wenn die Erfüllung dieser Anforderungen mit unverhältnismäßigem Aufwand verbunden wäre und die schützenswerten Interessen von Prostituierten und anderen Personen auf andere Weise gewährleistet werden.

§ 39

Evaluation

Das Bundesministerium für Familie, Senioren, Frauen und Jugend evaluiert die Auswirkungen dieses Gesetzes auf wissenschaftlicher Grundlage unter Einbeziehung der Erfahrungen der Anwendungspraxis. Die Evaluation setzt fünf Kalenderjahre nach Inkrafttreten des Gesetzes ein. Der Evaluationsbericht ist dem Deutschen Bundestag spätestens am (Datum; ca. 7,5 Jahre nach Inkrafttreten) vorzulegen.

Artikel 2

Änderung des Prostitutionsgesetzes

§ 3 des Prostitutionsgesetzes vom 20. Dezember 2001 (BGBl. I S. 3983) wird wie folgt gefasst:

„§ 3

(1) Weisungen, die Art oder Ausmaß der Erbringung sexueller Dienstleistungen vorschreiben, sind unzulässig.

(2) Bei Prostituierten steht das eingeschränkte Weisungsrecht im Rahmen einer abhängigen Tätigkeit der Annahme einer Beschäftigung im Sinne des Sozialversicherungsrechts nicht entgegen.“

Artikel 3

Änderung der Gewerbeordnung

In § 6 Absatz 1 Satz 1 der Gewerbeordnung in der Fassung der Bekanntmachung vom 22. Februar 1999 (BGBl. I S. 202), die zuletzt durch Artikel 2 des Gesetzes vom 28. November 2014 (BGBl. I S. 1802) geändert worden ist, werden das Wort „Rechtsbeistände“ durch das Wort „Rechtsdienstleister“ und nach dem Wort „Auswandererberater“ das Wort „und“ durch ein Komma ersetzt und nach dem Wort „Seelotswesen“ die Wörter „und die persönliche Ausübung der Prostitution“ eingefügt.

Artikel 4

Änderung des Schwarzarbeitsbekämpfungsgesetzes

In § 2 a Absatz 1 des Schwarzarbeitsbekämpfungsgesetzes vom 23. Juli 2004 (BGBl. I S. 1842), das zuletzt durch Artikel 7 des Gesetzes vom 21. Juli 2012 (BGBl. I S. 1566) geändert worden ist, wird folgende Nummer 10 angefügt: „10. im Prostitutionsgewerbe“

Artikel 5

Änderung des Bundeszentralregistergesetzes

In § 41 Absatz 1 Nummer 9 des Bundeszentralregistergesetzes in der Fassung der Bekanntmachung vom 21. September 1984 (BGBl. I S. 1229, 1985 I S. 195), das zuletzt durch Artikel 2 Absatz 2 des Gesetzes vom 14. August 2009 (BGBl. I S. 2827) geändert worden ist, wird:

nach den Wörtern „Erlaubnisse zum Halten eines gefährlichen Hundes oder für Erlaubnisse“ die Wörter „für Prostitutionsgewerbe“ eingefügt; die Wörter „Prostitutionsgewerbe“ und „für Bewachungsgewerbe“ werden durch ein Komma getrennt.

Artikel 6

Inkrafttreten

Dieses Gesetz tritt am...(sechs Kalendermonate nach seiner Verkündung) in Kraft.